



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8103/2025 - Quarta-feira, 25 de Junho de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	16
SECRETARIA JUDICIÁRIA	33
TRIBUNAL PLENO	37
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	40
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	171
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	217
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	218
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	221
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	226
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	229
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	231
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	232
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	238
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	239
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	240
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	242
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU	244
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	246
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ	252
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	254
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	307
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	308
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ	311

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3062/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrital de Icoaraci, no período de 30 de junho a 8 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3063/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 3062/2025-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 2752/2025-GP, a contar de 30 de junho do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 3107/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 3097/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Comarca de Cametá, no período de 11 de julho a 1 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3108/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no período de 30 de junho a 8 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3109/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena e Direção do Fórum da Comarca de Barcarena, no dia 22 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3110/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Tucumã e Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, nos 26 e 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3135/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, no dia 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3136/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 1 a 4 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3137/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 7 a 11 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3138/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária da Comarca de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca de Redenção, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3139/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, nos períodos de 1 a 4 de julho e de 7 de julho a 5 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3140/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca

de Benevides e Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3141/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, no período de 1 a 3 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3142/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas e 7º CEJUSC da Capital, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3144/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, no dia 24 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3145/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do processo 0006989-03.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3146/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0006592-41.2025.8.14.0900,

NOMEAR o bacharel PEDRO PONTES ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Tribunal de Justiça, a contar de 09/06/2025.

PORTARIA Nº 3147/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0006483-27.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Estatístico, matrícula nº 171174, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Estatística, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Medeiros da Silva, matrícula nº 173819, no período de 30/06/2025 a 14/07/2025.

PORTARIA Nº 3148/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0006538-75.2025.8.14.0900,

DISPENSAR a servidora CAROLINA ABREU SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 171689, da função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-1, junto ao Serviço de Feitos Judiciais, a contar de 16/06/2025.

PORTARIA Nº 3149/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0006538-75.2025.8.14.0900,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora CAROLINA ABREU SILVA, matrícula nº 171689, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada no Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - CIJEPA, a contar do dia 16/06/2025, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 3150/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0005584-29.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora SHEYLA MAYARA MIRANDA MELO, matrícula nº 177300, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Controle de Bens Patrimoniais, durante o afastamento por férias da titular, Kelle Katiúscia da Silva Auzier Marques, matrícula nº 67300, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025.

PORTARIA Nº 3151/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0006234-76.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora LAURENIRA FERNANDES BRASIL, matrícula nº 59986, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Transportes, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Djalma da Costa Martins, matrícula nº 63932, ocorrido no dia 23/06/2025.

PORTARIA Nº 3152/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no dia 25 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3153/2025-GP. Belém, 24 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas e 7º CEJUSC da Capital, no período de 25 a 27 e no dia 30 de junho do ano de

2025.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 16/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP **(destinado a estudantes de pós-graduação)**, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
12 ^a	34 ^a	LUCIANA TAMIRES DA SILVA CONCEIÇÃO

Curso de Direito Processual Penal

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	LARISSA SILVA LIMA

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital

e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@cieee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 23 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

EDITAL Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Edital da Audiência Pública Virtual da Justiça Estadual da Região Norte

Elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação popular e disseminar a cultura de gestão colaborativa, democrática e participativa;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de cada Tribunal de Justiça da Região Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 221/2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 114/2016, que estabelece as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 141/2024, que dispõe sobre o ciclo de gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 411/2024, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade 2025, em especial no que tange à Gestão Participativa na elaboração das Metas Nacionais; e

CONSIDERANDO a cooperação dos Tribunais de Justiça dos Estados da Região Norte para realização de audiência pública conjunta conforme Resolução CNJ n. 350/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a realização da Audiência Pública Virtual da Justiça Estadual da Região Norte, destinada a colher sugestões e contribuições para a formulação da Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2026, a ser realizada no dia 8 de julho de 2025, das 9h às 11 horas, horário de Brasília, por meio da plataforma Google Meet, com transmissão ao vivo pelos canais de todos os Tribunais de Justiça da Região Norte no YouTube.

Parágrafo único. **A audiência pública virtual será realizada no dia 8 de julho de 2025, das 9h às 11 horas, horário de Brasília**, e terá duração máxima de três horas, dependendo da quantidade de manifestações.

Art. 2º A audiência pública tem por finalidade possibilitar e coletar opiniões, propostas e sugestões de toda a sociedade, bem como de advogadas e advogados, defensoras e defensores públicos, membras e membros do Ministério Público, magistradas e magistrados, servidoras e servidores, pesquisadoras e pesquisadores, acadêmicas e acadêmicos, universitárias e universitários e representantes de outras instituições para aprimoramento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 3º Qualquer cidadã ou cidadão poderá se inscrever, até o dia 3 de julho de 2025, para participar da sala de videoconferência mediante o preenchimento do seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/1g9hAg5W76uD7DDS7> .

§1º Durante a audiência pública virtual, qualquer pessoa poderá enviar perguntas ou comentários, por meio do chat da plataforma de transmissão ao vivo, sendo assegurada a moderação e o respeito às

normas de civilidade e pertinência temática.

§2º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais do evento com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

Art. 4º Cada pessoa terá de 2 a 5 minutos, a depender da quantidade de manifestações inscritas, para expor suas considerações sobre as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Um dia antes da audiência pública, as pessoas inscritas receberão o link para acessar a sala de videoconferência e a informação de quanto tempo terão para manifestação oral.

Art. 5º É vedada a utilização do espaço da audiência pública para manifestações de cunho eleitoral, promocional ou que não estejam diretamente relacionadas ao objeto deste edital.

Art. 6º As propostas e as manifestações colhidas na audiência pública serão sistematizadas e encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 7º Os casos omissos, dúvidas e pedidos de explicações poderão ser encaminhados ao e-mail: coesp@tjro.jus.br.

Anexo I

Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026

Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos.

Meta 2 - Julgar os processos mais antigos.

Meta 3 - Estimular a conciliação.

Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

Meta 5 - Reduzir a taxa de congestionamento.

Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações ambientais.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos indígenas e quilombolas.

Meta 8 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Meta 9 - Estimular a Inovação no Poder Judiciário.

Meta 10 - Promover os direitos da criança e do adolescente.

Anexo II

Programação da Audiência Pública Virtual

Momento da Audiência Pública	Tribunal de Justiça Responsável

Cerimonial	TJRO
Contextualização	TJAM
Proposta de Meta Nacional 1	TJAP
Proposta de Meta Nacional 2	TJRO
Proposta de Meta Nacional 3	TJAM
Proposta de Meta Nacional 4	TJAP
Proposta de Meta Nacional 5	TJTO
Proposta de Meta Nacional 6	TJRR
Proposta de Meta Nacional 7	TJPA
Proposta de Meta Nacional 8	TJAC
Proposta de Meta Nacional 9	TJAC
Proposta de Meta Nacional 10	TJRR
Moderação	TJPA
Perguntas	TJTO

Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 17/06/2025, às 14:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/06/2025, às 10:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/06/2025, às 19:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Desembargador de Justiça**, em 23/06/2025, às 11:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laudivon de Oliveira Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/06/2025, às 11:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/06/2025, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Presidente do Tribunal de Justiça**

, em 23/06/2025, às 15:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4904420** e o código CRC **02639697**.

Referência: Processo nº 0010381-66.2025.8.22.8000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 31/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2024-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
20ª	40ª	CERLENE NAZARÉ GATO CIESLAK

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5 ^a	27 ^a	LUIZA SOARES MARTINS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
215 ^a	455 ^a	ABIGAIL CRISTINA SANTOS BRAGA
224 ^a	457 ^a	LEONARDO BEZERRA TAVARES
227 ^a	459 ^a	ANDREW VINICIUS DO NASCIMENTO BRAGA
228 ^a	460 ^a	LÍVIA FREITAS PIRES
231 ^a	463 ^a	ELISABETE MONTEIRO MARTINS
232 ^a	464 ^a	LIVIA YASMIN DE ANDRADE RESENDE
233 ^a	465 ^a	OSMARCY ANDRÉ PEREIRA SILVA
234 ^a	466 ^a	GLEYSE TAYANA MORAIS DE OLIVEIRA ROCHA
236 ^a	468 ^a	HANA DE VASCONCELOS PINHEIRO
237 ^a	468 ^a	PEDRO LUCAS COSTA SANTOS
238 ^a	468 ^a	ROBERTA KATAOKA LAURIANO
239 ^a	468 ^a	AGATHA CRISTINA SOUZA MIRANDA
240 ^a	468 ^a	OLAVO NAZARENO FERNANDES GUIMARÃES

241 ^a	468 ^a	GLEICY BARBOSA DE MELO
242 ^a	469 ^a	RAYMILE FREITAS RAMOS

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	13 ^a	CAIO CEZAR DA SILVA FARO
4 ^a	14 ^a	GUSTAVO SANTOS DA SIVA

Curso de Serviço Social

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	19 ^a 2 ^a - candidato autodeclarado negro	KATIANE DE JESUS SOUZA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE CASTANHAL

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	MIKAELE NATALIE SILVA SILVA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16 ^a	21 ^a	RAFAELA FERREIRA DO ROSÁRIO

COMARCA DE PARAGOMINAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª	19ª	ANA CAROLINA PARENTE RODRIGUES

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
19ª	39ª	EDUARDO PEREIRA CHAIBE

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 23 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0814233-70.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. S. E. D. V. E. T. D. V. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA COURA BASTOS OAB: 23152/PA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON VASCONCELOS ARAUJO JUNIOR OAB: 16422/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO LEITE CARDOSO FILHO OAB: 14110/PA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO OAB: 16676/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Manifestem-se o beneficiário principal e o ente devedor sobre o calculo ID 27318704, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805665-26.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando o pedido ID 27251274, intinem-se as partes, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito ID 27251275, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803784-48.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. A. L. D. L. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA OAB: 16652/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. D. I. E. D. C. N. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO SANT ANA OAB: 234190/SP Participação: REQUERENTE Nome: B. P. S. F. S. D. D. T. E. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO SANT ANA OAB: 234190/SP Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Retornem os autos, em face de já ter sido deferida/registrada a cessão de crédito informada no ID 27369669.

Belém, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0801116-41.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. F. D. A. -. M. Participação: ADVOGADO Nome: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO OAB: 16944/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO CAJADO DE AGUIAR OAB: 15994/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS OAB: 23635/PA Participação: ADVOGADO Nome: JECONIAS DA SILVA SOARES OAB: 4393/AP Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Trata-se de pedidos do Município de Almeirim no qual ratifica a grave crise financeira enfrentada pelo Município.

Em suma, a entidade devedora solicita: 1) o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até o final do exercício subsequente, com base no art. 101 do ADCT; 2) a suspensão de novos bloqueios e sequestros relativos ao presente precatório e a outros processos enquanto vigente o parcelamento; 3) a designação de audiência de conciliação, a fim de viabilizar a celebração de acordo sobre o parcelamento do débito e outras condições que possam atender ambas as partes, preservando o erário e assegurando o pagamento da dívida judicial; 4) concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a propositura da ação judicial cabível, tendo em vista o indeferimento do pedido de reconsideração do sequestro de valores e a necessidade de adoção de medidas judiciais pertinentes para resguardar o erário público e a adequada prestação dos serviços municipais; 5) seja deferido prazo de 30/60 dias para a apresentação de Plano de Pagamento dos Precatórios, devidamente fundamentado em projeções orçamentárias e financeiras; 6) a suspensão da exigibilidade das parcelas até a apresentação e aprovação do referido plano, evitando medidas constritivas que possam agravar ainda mais a situação fiscal do Município.

Éo breve relatório.

Decido.

O parcelamento disposto no § 20 do art. 100 da Constituição é uma prerrogativa dada ao ente público, com o intuito de auxiliar quando do surgimento de precatórios com valores significativos comparado ao

montante dos precatórios apresentados anualmente.

Para utilizar dessa prerrogativa, o precatório deve ter valor individual superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados no mesmo exercício.

No caso, ao determinar o sequestro, o Presidente do TJPA fez a ressalva de que fosse verificado se havia precatório que se enquadrassem nessa regra excepcional de parcelamento e, em caso positivo, o ente público fosse intimado para se manifestar sobre essa possibilidade.

Foi constatado que o Município de Almeirim possui 2 precatórios em que os valores requisitados representam mais de 15% do acervo de precatórios previstos no exercício orçamentário de 2024 - 0809814-70.2022.8.14.0000 e 0801116-41.2023.8.14.0000 - restando demonstrado que se enquadrariam na regra do art. 100, § 20 da CF (ID 27529100); sendo intimada a entidade devedora para que se manifestasse sobre o parcelamento, o que fez somente no momento.

Cumprе salientar que a Constituição Federal não estabeleceu prazo para que a entidade devedora pleiteasse essa prerrogativa. Inclusive, em decisão no RE 1402352, no dia 30/11/2022, o Ministro Ricardo Lewandowski proferiu decisão concedendo o parcelamento no exercício seguinte ao exercício orçamentário do pagamento.

O Conselho Nacional de Justiça, em decisão recente, tratando do parcelamento previsto no art. 100, §20 da CF, decidiu que os tribunais jurisdicionados ao CNJ podem estabelecer contornos para o exercício de direitos, mas não podem restringi-los, criando requisito não previsto para o parcelamento de precatórios no art. 100, § 20, da Constituição Federal.[1]

Assim, considerando que a decisão do Presidente do TJPA, que determinou o sequestro, fez a ressalva de que fosse verificado se dentre os precatórios inadimplidos havia precatório que se enquadrasse na hipótese excepcional de parcelamento, determinando a intimação o município sobre essa possibilidade, entendendo que é possível ser deferido o parcelamento nos termos do art. 100, §20 da CF.

Observe, ainda, que o Município de Almeirim está no regime geral de pagamento de precatórios, de forma que o parcelamento pode ser realizado apenas na forma do § 20 do art. 100 CF.

O Município de Almeirim solicitou o parcelamento em 60 (sessenta) meses, contudo não há possibilidade de o parcelamento ser realizado em 60 meses, uma vez que é necessário o pagamento das parcelas superpreferenciais porventura devidas, o aporte de 15% (quinze por cento) dos precatórios parcelados no exercício de vencimento dos precatórios e a divisão do débito remanescente em 5 (cinco) exercícios.

No caso, o pagamento da parcela superpreferencial deferida e vencida e os 15% (quinze por cento) dos precatórios 0809814-70.2022.8.14.0000 e 0801116-41.2023.8.14.0000 deveriam ter sido realizados no exercício 2024 e, no exercício 2025, haveria o pagamento da 1ª parcela anual.

Assim, o Município de Almeirim deveria efetuar o pagamento referente ao exercício 2024 - parcela superpreferencial deferida e vencida e os 15% (quinze por cento) dos precatórios 0809814-70.2022.8.14.0000 e 0801116-41.2023.8.14.0000 – os quais serão abatidos dos valores sequestrados, e até 31.12.2025 deveria efetuar o pagamento da 1ª parcela, devendo efetuar o pagamento da 2ª a 5ª parcela nos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, o que poderá realizar mensalmente em 48 meses, a partir de janeiro/2026, se assim entender.

Em outras palavras, a parcela superpreferencial e os 15% (quinze por cento) que deveriam ter sido pagos em 2024, deverão ser abatidos do valor sequestrado, por serem valores vencidos, devendo o Município de Almeirim efetuar o adimplemento da 1ª parcela até 31.12.2025, podendo dividir nos meses restantes.

Esclareço que o presente parcelamento se refere tão somente aos precatórios vencidos do exercício 2024, não abrangendo os precatórios que vencerão nos exercícios de 2025 e 2026, podendo a entidade pública

usar da prerrogativa do §20 do art. 100, CF em relação aos precatórios que se enquadrem nos requisitos do dispositivo, podendo desde já solicitar o parcelamento.

Ressalto que não ha necessidade de concordância do beneficiario na hipótese de parcelamento previsto no § 20 do art. CF, sendo uma prerrogativa da entidade devedora, desde que se enquadre nos requisitos do referido dispositivo e no art. 34 da Resolução CNJ n. 303/2019; não havendo necessidade de realização de audiência de conciliação ou celebração de acordo nesse sentido.

Considerando a forma proposta pelo Município não ha que se falar em apresentação de plano de pagamento, eis que extrapolou na proposta da prerrogativa maxima permitida pela Constituição Federal para os entes que estão no regime geral de pagamento; de forma que não ha necessidade de concessão de prazo para apresentação de plano de pagamento.

Em relação ao pedido de suspensão de novos sequestros, informo que não havera mais bloqueios neste exercício, uma vez que o valor sequestrado é suficiente para pagamento da parcela superpreferencial e 15% (quinze por cento) dos precatórios parcelados, ficando o Município de Almeirim em situação de regularidade no pagamento de precatórios até 31.12.2025, por não haver mais precatórios vencidos, mas somente vincendos, incluindo os do exercício 2025.

Quanto ao pedido de concessão de prazo 30 (trinta) dias para a propositura da ação judicial cabível, esclareço que não ha possibilidade de deferimento do pedido, por ausência de previsão legal nesse sentido.

Diante do exposto, tendo em vista a informação ID 27529100 e ID 27765621, devolva-se ao Município de Marapanim os valores bloqueados a maior que o montante do débito vencido, devendo o município apresentar dados bancarios para tanto, no prazo de 03 (três) dias.

Por corolario, provisione-se os valores de acordo com o calculo ID 27529100 e proceda-se às diligências necessarias para pagamento da parcela superpreferencial e parcelamentos.

Intime-se e cumpra-se.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802068-54.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. A. P. T. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 27747684, intime-se a entidade devedora para que proceda à complementação do montante atualizado no ID 27355395, com maxima urgência, em face da disponibilidade de valores informada ser insuficiente (ID 27747684).

Esclareço ao Estado do Para a impossibilidade de pagamento de qualquer precatório posterior, incluindo parcela superpreferencial, a fim de que não haja quebra da ordem cronológica.

Desentranhe-se o pedido ID 27539558 e documentos que o acompanham por serem peças estranhas ao presente precatório, uma vez que o crédito se refere somente aos honorários sucumbenciais, devendo ser comunicado o causídico subscritor do referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802068-54.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. A. P. T. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 27747684, intime-se a entidade devedora para que proceda à complementação do montante atualizado no ID 27355395, com máxima urgência, em face da disponibilidade de valores informada ser insuficiente (ID 27747684).

Esclareço ao Estado do Para a impossibilidade de pagamento de qualquer precatório posterior, incluindo parcela superpreferencial, a fim de que não haja quebra da ordem cronológica.

Desentranhe-se o pedido ID 27539558 e documentos que o acompanham por serem peças estranhas ao presente precatório, uma vez que o crédito se refere somente aos honorários sucumbenciais, devendo ser comunicado o causídico subscritor do referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813894-77.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. T. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OAB: 8286/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE FELIPE DOS SANTOS COSTA OAB: 30509/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PRISCILA PINTO CORREA OAB: 29439/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. L. D. A. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: C. D. L. D. A.

Em relação ao pedido ID 25356443, tem-se que o parcelamento previsto para as entidades devedoras que estão no regime especial, que é o caso do Município de Limoeiro do Ajuru, é possível apenas nos precatórios que se enquadram no §20 do art. 100 da CF, o que não é o caso do presente; de forma que a entidade devedora devesse observar o processo em que tramita o procedimento de sequestro (proc. n. 0805087-34.2023.8.14.0000), onde foram identificados os precatórios que possuem essa possibilidade.

Deverão os beneficiários/herdeiros aguardar a disponibilidade de recursos para pagamento do presente, uma vez que o procedimento de sequestro está sendo realizado, conforme certidão ID 25113398.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802976-77.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. C. O. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO OAB: 11960/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR OAB: 18608/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando o calculo ID 26158808, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários informados pelo beneficiário.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n.

1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812824-25.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. D. F. B. M. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO PAULO DA COSTA VALE OAB: 612/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO RAUDA OAB: 5298/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA OAB: 21764/PA

Considerando as manifestações IDs 26575196, 26772972 e 27464213, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26490459, atentando-se para os dados bancários da beneficiária.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805016-32.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. D. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO OAB: 1340/PA Participação: ADVOGADO Nome: ENILDO RAMOS DA CONCEICAO OAB: 25209/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico a impossibilidade de deferimento do pedido de pagamento dos honorários contratuais por RPV, em razão dos referidos honorários advocatícios terem natureza acessória, não podendo estar separados do crédito principal.

O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, tendo se manifestado inclusive sobre a inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 47 (RE 1.094.439 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 2-3-2018, DJE 52 de 19-3-2018).

Em relação ao pedido ID 27435548 e tendo em vista a informação de que o Município está em regularidade no pagamento das parcelas mensais, verifico não ser possível o sequestro.

Diante das razões expostas, indefiro os pedidos ID 19484517 e 27435548.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803724-12.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. M. P. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO PAULO DA COSTA VALE OAB: 612/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENE SOARES FERREIRA OAB: 8934/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: PROCURADOR Nome: JOAO RAUDA OAB: 5298/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA OAB: 21764/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. D. M.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26938921, atentando-se para os dados bancários da beneficiária (ID 25192373).

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801990-55.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. F. C. Participação: ADVOGADO Nome: FRANCY NARA DIAS FERNANDES OAB: 9029/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. -. I. N. D. S. S.

Em atenção ao pedido ID 27351847, informo que a cessão de crédito deve ser realizada por instrumento público, conforme art. 6º da Resolução nº 6/2022-TJPA, em consonância com o §5º do art. 42 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Assim, devera o beneficiário adequar o negócio jurídico conforme regulamentação deste Tribunal de Justiça.

Cientifique-se o subscritor do pedido ID 27351847.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812504-09.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA

CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA OAB: 5441/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. D. C. L. N. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. M. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. M. C. B. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. D. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. D. J. M. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. L. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. E. D. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. D. C. L. J. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. D. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERENTE Nome: K. D. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES OAB: 7901/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26720227 e 26852014, atentando-se para os dados bancários de cada beneficiário.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810839-21.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. F. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: LEO POLITO DE ANDRADE OAB: 19362/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA OAB: 9433/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA OAB: 011106/PA Participação: ADVOGADO Nome: HERNANDES ESPINOSA MARGALHO OAB: 7550/PA

Participação: ADVOGADO Nome: HUGO MOREIRA MOUTINHO OAB: 14686/PA Participação: ADVOGADO Nome: JAIR ALVES ROCHA OAB: 10609/PA Participação: ADVOGADO Nome: OLINTO CAMPOS VIEIRA OAB: 9614/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA NATHALIE REGO AMARAL OAB: 013110/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA TAVARES DE OLIVEIRA OAB: 15764/PA

Devera a entidade devedora proceder ao recolhimento/escrituração dos valores devolvidos ao Município a título de imposto de renda, conforme calculo ID 24632361, depositado na conta do município informada no ID 26299927.

Belém, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0802477-59.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. R. D. S. N. Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ OAB: 10137/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL OAB: 21157/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENNY SOARES DINIZ OAB: 21724/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. U. Participação: PROCURADOR Nome: SOLANGE LEITE FEITOSA OAB: 26/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FRANCISCO CARDOSO OAB: 26329/PA

O parcelamento disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal é uma prerrogativa dada à entidade devedora, com o intuito de auxiliar quando do surgimento de precatórios com valores significativos comparado ao montante dos precatórios apresentados anualmente.

No caso, verifico que o ente devedor possui requisitos para utilizar dessa prerrogativa nos precatórios inscritos no exercício orçamentario de 2025, conforme informação ID 27017896.

Assim, intime-se a entidade devedora para que se manifeste se pretende o parcelamento na forma do §20 do art. 100 CF, no prazo de 03 (três) dias, devendo o Município depositar 15% (quinze por cento) do valor do presente precatório e do precatório posterior até o final de 2025.

Esclareço que as partes – beneficiário e entidade devedora – poderão também realizar acordo, desde que obedeça ao disposto no supra referido dispositivo, devendo a transação ser homologada por este juízo; não havendo necessidade de realização de audiência de conciliação.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805666-11.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. M. V. Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL LEAO ALENCAR OAB: 166579/MG Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando o pedido ID 27387437, intimem-se as partes, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito ID 27387439, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0806736-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. R. B. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SCHERER OAB: 10138/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. A.

Considerando que o procedimento de precatório possui natureza administrativa e que a requisições de pequeno valor – RPVs – são processadas diretamente pelo juízo da execução, conforme arts. 534 e ss do CPC, art. 49 da Resolução CNJ n. 303/2019 e art. 4º da Resolução TJPA n. 006/2022, devera o Município de Monte Alegre peticionar no juízo da execução acerca do noticiado no ID 27255010.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801670-05.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. S. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: G. H. S. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA OAB: 19274/PA Participação: ASSISTENTE Nome: P. O. M. D. C.

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, oficie-se ao Juízo da Execução encaminhando a decisão ID 27354951 a fim de que haja a deliberação de registro da penhora.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém dando ciência da presente decisão, esclarecendo que o registro da penhora deve ser realizado pelo juízo da execução.

Indefiro o pedido ID 27573451, em razão do peticionante não ser beneficiário ou cessionário do presente precatório.

Esclareço que a penhora não habilita terceiro neste procedimento e, quando do pagamento, os valores penhorados serão colocados à disposição do juízo da execução para repasse ao juízo interessado na penhora, nos termos do art. 41 da Resolução CNJ n. 303/2025.

Intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813551-18.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. P. D. D. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS OAB: 9325/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIRCILENE DOS SANTOS CARDOSO OAB: 12174/PA Participação: REQUERENTE Nome: H. M. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS OAB: 9325/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. D. S. C. Participação: ADVOGADO Nome: DIRCILENE DOS SANTOS CARDOSO OAB: 12174/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. N. T. Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN GOMES DA COSTA OAB: 17481/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27402822, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811709-32.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. R. C. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL SILVA MALHEIROS DO NASCIMENTO OAB: 14720/PA Participação: ADVOGADO Nome: KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO OAB: 15127/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELEVILSON SILVA BERNARDES OAB: 4605/PA Participação: ADVOGADO Nome: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR OAB: 018605/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALLACE LIRA FERREIRA OAB: 22402/PA Participação: ADVOGADO Nome: OMAR ADAMIL COSTA SARE OAB: 13052/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. D. I. E. D. C. N. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA OAB: 97996/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. P. S. F. S. D. D. T. E. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA OAB: 97996/MG Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Retornem os autos, em face de já ter sido deferida/registrada a cessão de crédito informada no ID 27368958.

Belém, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0806139-65.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. E. D. N. T. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS OAB: 27964/PA

Em que pese o Município de São Sebastião da Boa Vista tenha sido intimado da decisão ID 14074549, cientifique-se o município do pedido ID 27473098.

Belém, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0802201-28.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. R. M. M. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. D. I. E. D. C. N. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB: 167884/SP Participação: REQUERENTE Nome: B. P. S. F. S. D. D. T. E. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB: 167884/SP Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Retornem os autos em face de já ter sido deferida a cessão de crédito informada no ID 27360516.

Belém, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813751-25.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. M. C. Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA SERRA SALES OAB: 2469/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIENE CAVALCANTE registrado(a) civilmente como ADRIENE MACEDO CAVALCANTE MATIAS OAB: 10381/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Defiro o pedido ID 27438315, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0806737-48.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB: 13499/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. A.

Considerando que o procedimento de precatório possui natureza administrativa e que a requisições de pequeno valor – RPVs – são processadas diretamente pelo juízo da execução, conforme arts. 534 e ss do CPC, art. 49 da Resolução CNJ n. 303/2019 e art. 4º da Resolução TJPA n. 006/2022, devera o Município de Monte Alegre peticionar no juízo da execução acerca do noticiado no ID 27255009.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811034-06.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. M. T. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS OAB: 4288/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando que foram concluídas as diligências precedentes ao bloqueio, conforme se depreende dos IDs 26684814, 26697790, 27329173 e 27645161, cumpra-se a decisão da Presidência ID 25271721, que determinou o bloqueio dos valores devidos e inadimplidos nos precatórios precedentes e no presente, de acordo com o apurado no ID 27645161.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803870-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: REQUERENTE Nome: E. D. V. D. J. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: X. F. D. I. E. D. C. N. -. P. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. T. D. D. T. E. V. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA AUZIER DA SILVA OAB: 22036/PA

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 27416624, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 23 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

22ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 11 de junho de 2025, e término às 14h do dia 18 de junho de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e os Juízes Convocados **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS**. Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA** e **MARGUI GASPAS BITTENCOURT**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Reclamação (Processo Judicial Eletrônico nº 0819882-11.2024.8.14.0000)

Agravante: Banco Bradesco Seguros (Adv. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/PA 31680-A e OAB/GO 13721)

Agravada: 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais

RELATOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: retirado de pauta.

2 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0801270-75.2022.814.0103)

Agravante: Luis Filipe Ribeiro Veras (Advs. Cássia Carolina Gomes de Araújo – OAB/PA 29019, Diefferson Pereira dos Santos – OAB/PA 32828)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Maquiciel Silva Brabo (Adv. Eliene Helena De Moraes - OAB/PA 15198-B)

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000108-64.2011.8.14.0200)

Agravante: Cesar Ubiracy Bentes do Nascimento (Adv. Djalma de Andrade – OAB/PA 10329)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Jean Fabrizio da Conceição Sena (Adv. Arlindo de Jesus Silva Costa – OAB/PA 13998, Karen Cristiny Mendes do Nascimento - OAB/PA 20874)

Interessado: Eliezer da Roza Messias (Advs. Camila do Socorro Rodrigues Alves – OAB/PA 14055, Rodrigo Teixeira Sales – OAB/PA 11068-A)

Procurador de Justiça Criminal: Ricardo Albuquerque da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0819307-37.2023.8.14.0000)

Impetrante: Gilmar Pereira Avelino (Advs. Riths Moreira Aguiar – OAB/DF 77556, Paulo Henrique Carneiro de Castro – OAB/PA 24362)

Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Impetrado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos – OAB/DF 13147)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares – OAB/PA 9685)

Subprocurador-Geral de Justiça: Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: retirado de pauta.

5 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809769-66.2022.8.14.0000)

Agravante: Edilene Pereira da Silva (Adv. Carolina Pereira da Silva – OAB/PA 12932, Michela Roque Silva Nascimento da Costa – OAB/PA 12919)

Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sergio Oliva Reis – OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808461-58.2023.8.14.0000)

Impetrante: Irlandia Cristina Batista Moura Mendes (Advs. Brunna Daniele Menezes Farias – OAB/PA 28297, Leandro Alcides de Moura Moura – OAB/PA 31197-A)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão – OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança concedida.

7 - Embargos de Declaração em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0813606-95.2023.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Embargado: Acórdão ID 24084722

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: retirado de pauta.

8 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0804482-20.2025.8.14.0000)

Suscitante: Paulo Paumgartten Sabino de Oliveira (Adv. Omar Adamil Costa Saré – OAB/PA 13052)

Suscitado: Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido.

9 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0816061-96.2024.8.14.0000)

Suscitante: Des. Pedro Pinheiro Sotero

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0811699-17.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Participação: REQUERIDO Nome: MM JUIZ DE DIREITO EDMAR SILVA PEREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0811699-17.2025.8.14.0000**

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MM JUIZ DE DIREITO EDMAR SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

EMENTA**EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO “*AD REFERENDUM*” DESTE TRIBUNAL. JUIZ DE DIREITO PARA AUXILIAR O TRIBUNAL PLENO, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO. ATO DA PRESIDÊNCIA (PORTARIA Nº. 2835/2025-GP). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº. 72/2009-CNJ (ART. 5º). ATO CONVOCATÓRIO DA PRESIDÊNCIA REFERENDADO PELO PLENO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, que integram o Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para, à unanimidade de votos, referendar a convocação do magistrado Edmar Silva Pereira, realizada por meio da Portaria nº. 2835/2025-GP, de 5/6/2025, a partir de 3 de julho de 2025, até ulterior deliberação, observado o prazo do § 4º do art. 5º da Resolução nº. 72/2009 do CNJ, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Relatora

RELATÓRIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0811699-17.2025.8.14.0000**

REQUERENTE: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO EDMAR SILVA PEREIRA, TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELÉM.

RELATOR: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATÓRIO**A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (RELATORA):**

Versam os autos sobre processo de formalização da convocação, *ad referendum* deste Tribunal Pleno, do Juiz de Direito **EDMAR SILVA PEREIRA**, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, para auxiliar esta Corte de Justiça perante este Tribunal Pleno, a Seção de Direito Público e a 2ª Turma de Direito Público, a partir de 3 de julho de 2025, até ulterior deliberação, observado o prazo do § 4º do art. 5º da Resolução nº. 72/2009 do CNJ.

Em razão da decisão proferida pela Presidência desta Corte de Justiça, foi editada a Portaria nº. 2835/2025-GP, de 5/6/2025, que estabeleceu, em seu artigo 1º, § 1º, que a convocação do magistrado antes mencionado é destinada ao desempenho de função exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução acima referida.

Foram os autos encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do artigo 8º do citado ato normativo, tendo aquele Órgão Correcional se manifestado favoravelmente à convocação do magistrado (ID 27510651, p. 7-8).

Consoante certidão acostada aos presentes autos (ID 27510651, p. 5), inexistente, na Corregedoria-Geral de Justiça, procedimento ensejador de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do MM. Juiz de Direito Edmar Silva Pereira.

No ID 27510651, p. 9-10, consta decisão da Presidência do TJPA, determinando à Secretaria Judiciária que o feito fosse pautado para a próxima sessão de julgamento do Tribunal Pleno.

Vieram os autos distribuídos à minha relatoria.

Éo relato do necessario.

VOTO**VOTO****A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (RELATORA):**

Por meio da Portaria nº. 2835/2025-GP, de 5/6/2025, a Presidência desta Corte de Justiça convocou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Magistrado Edmar Silva Pereira, para exercer função exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, podendo concorrer à distribuição dos processos judiciais e ser convocado para compor o quórum nas seções e nas turmas, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do TJPA.

Conforme consta na decisão proferida pela Presidência e na Portaria nº 2835/2025-GP, a convocação excepcional do magistrado foi devidamente fundamentada, sendo o seu auxílio necessario em razão do justificado acúmulo de serviço, pois não estão concorrendo à distribuição o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para (TJPA), o Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, Vice-Presidente do TJPA, e a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, em razão do disposto no art. 111, III, do RITJPA, todos integrantes da Seção de Direito Público, composta de nove membros

O Juiz Edmar Silva Pereira foi convocado, *ad referendum*, para auxiliar esta Corte de Justiça perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Público e a 2ª Turma de Direito Público, deliberação essa que

ora se aprecia, em cumprimento à imposição legal contida no artigo 8º da Resolução nº. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O Juiz Edmar Silva Pereira, de acordo com a lista de antiguidade da magistratura que compõe a 3ª entrância, é o quarto Juiz mais antigo, sendo que o Magistrado mais antigo é o Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches, que, conforme no expediente SEI nº. 0002028-19.2025.814.0900, foi consultado pela D. Presidência e declinou do convite.

Os magistrados que ocupam o segundo e o terceiro lugar na lista de antiguidade da 3ª entrância, respectivamente, o Exmo. Sr. Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos e o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto Andrade de Lima, já estão atuando como Juízes convocados junto a este Tribunal.

Sendo assim, restam atendidos os requisitos previstos na Resolução nº. 72/2009 do CNJ, para fins de convocação e auxílio à segunda instância, hipótese do art. 2º, inciso III do citado normativo.

A Exma. Corregedora-Geral de Justiça consignou que o Juiz Edmar Silva Pereira atende aos requisitos previstos na Resolução nº. 72/2009-CNJ, necessários à convocação para fins de auxílio ao segundo grau. Registrou também que o magistrado não possui qualquer procedimento ensejador de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme ID 27510651, p. 7-8.

Desse modo, inexistente qualquer óbice à convocação do Juiz Edmar Silva Pereira para auxiliar esta Corte de Justiça, nos moldes descritos na Portaria nº. 2835/2025-GP, de 5/6/2025, na medida em que estão atendidas as exigências previstas na Resolução nº. 72/2009-CNJ.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos necessários, deve ser referendada por este Tribunal Pleno a convocação do magistrado Edmar Silva Pereira, realizada por meio da Portaria nº. 2835/2025-GP, de 5/6/2025.

É o voto.

Belém, 18 de junho de 2025

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Relatora

Belém, 18/06/2025

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **6ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado – PRESENCIAL**, a realizar-se no **03 de JULHO de 2025, início às 9h30**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente da Seção, o seguintes feito para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0074765-53.2015.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO AUTOR : RILDO DIAS BENTES

ADVOGADO : GLADISTON DA PAIXAO LOPES - (OAB 10144-A)

POLO PASSIVO REU : IPAL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTD - ME

ADVOGADO : JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA - (OAB PA21232-A)

ADVOGADO : LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

REU : VALNEI CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISTELA TORRES CALDAS - (OAB PA7840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO : ELIZABETH G BARBOSA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

ADVOGADO : MICHELLE SILVA FERRO E SILVA - (OAB PA2691-A)

Relator(a) : ALEX PINHEIRO CENTENO

RETIRADO DE PAUTA.

PEDIDO DE VISTA DA DESA. MARIA FILOMENA

Ordem : 02 Processo : 0003515-86.2017.8.14.0000: RECLAMAÇÃO

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTORIDADE : BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO AUTORIDADE : TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **11ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **03 de JULHO de 2025**, com encerramento dia 10.07.25, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 **Processo** : 0005615-48.2016.8.14.0000 **AÇÃO RESCISÓRIA**

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTOR : DEUZINETE ALVES FREIRE

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533-A)

ADVOGADO : EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

POLO PASSIVO REU : DAVIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS COUTINHO AGUIAR

ADVOGADO : JHONATAS LOPES DA SILVA ARAUJO - (OAB DF48197)

ADVOGADO : JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: JOSE ALVES PAULINO

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO

: MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0120719-25.2015.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a) : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO AUTOR : CELENE LIMA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO : MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA12919-A)

AUTOR : SULAMITA RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO : MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA12919-A)

POLO PASSIVO REU : ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA

Ordem : 003 Processo: 0811721-12.2024.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão Julgador : Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) : AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO PARTE AUTORA : DANNIELY COLARES

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

DO DIA 23/6/2025

Aos vinte e três dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, não havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO:

Ordem 001

Processo 0809030-25.2024.8.14.0000

Classe Judicial Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante: Banco Sofisa S/A

Advogado Lucas de Mello Ribeiro - (OAB SP 205306-A)

Agravado: Bravus Segurança Unipessoal Ltda

Advogado Amelia de Vasconcelos Vilhena – (OAB PA 21145)

Advogado Juliann Lennon Lima Aleixo - (OAB PA 14598-A)

Advogado Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro - (OAB PA 33842-A)

Advogado Isaque da Conceição Ferreira - (OAB PA 30388-A)

Agravado: Bravus Security Service Unipessoal Ltda

Advogado Amelia de Vasconcelos Vilhena – (OAB PA 21145)

Advogado Juliann Lennon Lima Aleixo - (OAB PA14598-A)

Advogado Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro - (OAB PA 33842-A)

Advogado Isaque da Conceição Ferreira - (OAB PA 30388-A)

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 002

Processo 0813640-36.2024.8.14.0000

Classe Judicial Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante Banco Sofisa S/A

Advogado Lucas de Mello Ribeiro - (OAB SP 205306-A)

Agravado Bravus Segurança Unipessoal Ltda

Advogado Amelia de Vasconcelos Vilhena – (OAB PA 21145)

Advogado Juliann Lennon Lima Aleixo - (OAB PA 14598-A)

Advogado Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro - (OAB PA 33842-A)

Advogado Isaque da Conceição Ferreira - (OAB PA 30388-A)

Agravado Bravus Security Service Unipessoal Ltda

Advogado Amelia de Vasconcelos Vilhena – (OAB PA 21145)

Advogado Juliann Lennon Lima Aleixo - (OAB PA 14598-A)

Advogado Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro - (OAB PA 33842-A)

Advogado Isaque da Conceição Ferreira - (OAB PA 30388-A)

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 003

Processo 0800720-14.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Maria Carmem da Cunha Gonçalves

Advogado Ismael Antônio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravante/Apelante Raimundo Osvaldo Lopes Goncalves

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Joao Vittor Homci da Costa Oliveira - (OAB PA 29186-A)

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais elétricas do Norte

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 004

Processo 0800859-63.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Otniel Ferreira Vasconcelos

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA13390-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Agravante/Apelante Zuleida Cristina do Carmo Santos

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA13390-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Agravado/Apelado Centrais elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 005

Processo 0800836-20.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Marlene do Socorro Dutra da Silva

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA13390-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho De Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu De Moraes Dantas - (OAB PA14931-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 006

Processo 0800731-43.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Rilma do Socorro da Cunha da Silva

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA14931-A)

Advogado Ismael Antônio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 007

Processo 0879914-20.2022.8.14.0301

Classe Judicial Apelação Cível

Assunto Principal Defeito, Nulidade ou Anulação

Relatora Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Apelante Robert da Rocha Briglia

Advogado Moises Oliveira de Moraes - (OAB PA 31377-A)

Advogado Natasha Samanta Briglia Guerra - (OAB PA 27862-A)

Apelante Rosanea do Carmo Sarmento Briglia

Advogado Moises Oliveira de Moraes - (OAB PA 31377-A)

Advogado Natasha Samanta Briglia Guerra - (OAB PA 27862-A)

Apelado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Henrique Jose Parada Simao - (OAB SP 221386-A)

Procuradoria Banco Santander (Brasil) S.A

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Processo retirado de pauta pela Eminente Relatora.

Ordem 008

Processo 0802690-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial Agravo de Instrumento

Assunto Principal Condomínio

Relatora Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Agravante Gilberto Carlos Arendt

Advogado Bruno Vieira Noronha - (OAB PA 28912-A)

Advogado Joel Carvalho Lobato - (OAB PA 11777-A)

Advogado Walteir Gomes Rezende - (OAB PA 8228-A)

Agravante Nara Liane Arendt

Advogado Bruno Vieira Noronha - (OAB PA 28912-A)

Advogado Joel Carvalho Lobato - (OAB PA11777-A)

Advogado Walteir Gomes Rezende - (OAB PA 8228-A)

Agravado Alag - America Latina Agrisciences Ltda

Advogado Paulo Augusto de Azevedo Meira - (OAB PA 5586-A)

Advogado Rafael Amaral Dias - (OAB PA 31353-A)

Advogado Claudio Augusto de Azevedo Meira - (OAB PA 8059-A)

Advogado Gleise Cristina Ferreira da Silva - (OAB PA 12554-A)

Advogado Jose Brandao Faciola de Souza - (OAB PA 11853-A)

Advogado Brenda Manoela Eunice Ferreira Souza - (OAB PA 35905)

Advogado Renan Sena Silva - (OAB PA 18845-A)

Advogado Walaq Souza de Lima - (OAB PA 13644-A)

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.

Ordem 009

Processo 0817663-25.2024.8.14.0000

Classe Judicial Agravo de Instrumento

Assunto Principal Imissão

Relator Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Agravante Heitor Roberto Arendt

Advogado Paulo Augusto de Azevedo Meira - (OAB PA 5586-A)

Agravado Gilberto Carlos Arendt

Advogado Bruno Vieira Noronha - (OAB PA 28912-A)

Advogado Joel Carvalho Lobato - (OAB PA 11777-A)

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 010

Processo 0800880-39.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Sula Mires de Freitas Xavier

Advogado Ismael Antônio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravante/Apelante Leonardo Brito Pantoja

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Joao Vittor Homci da Costa Oliveira - (OAB PA 29186-A)

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 011

Processo 0800725-36.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Raimunda Alves Barbosa

Advogado Ismael Antônio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravante/Apelante Kleisson de Souza Almeida

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Joao Vittor Homci da Costa Oliveira - (OAB PA 29186-A)

Advogado Isabela Rabelo Falcao - (OAB MA 7161-A)

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 012

Processo 0800711-52.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Des. Leonardo de Noronha Tavares

Agravante/Apelante Lesotíssima Correa Freitas

Advogado Ismael Antônio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Agravante/Apelante Zomelino Nunes Freitas

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Joao Vittor Homci da Costa Oliveira - (OAB PA 29186-A)

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 013

Processo 0800704-60.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Agravado/Apelante Josenildo Silva Campos

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravante/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Jorge de Mendonca Rocha

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 014

Processo 0800706-30.2021.8.14.0007

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Agravante/Apelante Josiel Silva Campos

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas - (OAB PA 14931-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes - (OAB PA 6942-A)

Advogado Marilete Cabral Sanches - (OAB PA 13390-A)

Agravado/Apelado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo - (OAB PA 6557-A)

Procuradoria Superintendência Jurídica - Centrais Elétricas do Norte

Outros Interessados

Autoridade Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Estevam Alves Sampaio Filho

Procuradoria Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 015

Processo 0018219-18.2016.8.14.0040

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Agravante/Apelante B.B.R.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado Roseval Rodrigues da Cunha Filho - (OAB GO 17394-A)

Agravado/Apelado Valber Carvalho de Barros

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

Ordem 016

Processo 0013732-68.2017.8.14.0040

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Agravante/Apelante L.M.S.E. Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado Roseval Rodrigues da Cunha Filho - (OAB GO 17394-A)

Agravado/Apelado Kacia Geane Cardoso Assunção

Advogado Helder Igor Sousa Goncalves - (OAB PA 16834-A)

Agravado/Apelado Franciulle Stefane de Marques Chaves

Advogado Helder Igor Sousa Goncalves - (OAB PA 16834-A)

Decisão: Processo retirado de pauta em face das férias regulamentares do Exmo. Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

E como nada mais houvesse, lavrando eu, Camila Amado Soares, Secretária da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H40MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H45MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2025, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES EM RAZÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. OS DESEMBARGADORES E O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARABENIZARAM E PROFERIRAM PALAVRAS ELOGIOSAS AO DESEMBARGADOR RICARDO NUNES PELO INGRESSO NA ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS E AO DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H30MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE**ORDEM 001****PROCESSO 0009603-86.2012.8.14.0301****CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL****ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM****ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES****RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES****POLO ATIVO****APELANTE ORLANDINA CRUZ ROSSETTI****ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)****ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)**

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA850-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TURMA JULGADORA: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0804029-24.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SALL INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS JOAO GRIPP

ADVOGADO RICARDO LIMA GRIPP - (OAB PA17979-A)

APELADO FATIMA LIMA GRIPP

ADVOGADO RICARDO LIMA GRIPP - (OAB PA17979-A)

TURMA JULGADORA: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0878316-65.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO LUISA CAROLINE GOMES GADELHA - (OAB DF49198-A)

ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB DF36168-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCYMAR DA CONCEICAO REZENDE DA COSTA

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

ADVOGADO YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

ADVOGADO HERBERT SOUSA DUARTE - (OAB PA19221-A)

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0001010-63.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VANGUARDA PROPAGANDA LTDA - EPP

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

APELANTE F A CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0801337-62.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

ADVOGADO CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA19029-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

DECISÃO: PEDIDO DE VISTA DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORDEM 006

PROCESSO 0858816-13.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE KLEBER DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO FABIO WESLEY RIBEIRO CABRAL - (OAB PA29918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA VALDENIZA MARINHO MONTEIRO

ADVOGADO BEATRIZ PINHEIRO MELO - (OAB PA29882-A)

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

ADVOGADO MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS BORDALLO - (OAB PA29138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA 19ª Sessão Ordinária de 2025 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h00 Do dia 03 DE JUNHO de 2025 e término EM 10 de junho de 2025**, sob a presidência do exmo. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. COMPUSERAM TAMBÉM A SESSÃO: **Desa. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Des. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E, Des. ALEX PINHEIRO CENTENO**. ProcuradorA de Justiça: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.

PROCESSOS PAUTADOS:**ORDEM 001****PROCESSO 0818423-42.2022.8.14.0000****CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO****ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA****SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO****ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES****RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES****POLO ATIVO****AGRAVANTE J. J. FILHO DE SOUSA EIRELI****ADVOGADO ANDSON DIAS DE SOUZA - (OAB PA15567-A)****POLO PASSIVO****AGRAVADO NORTE ENERGIA S/A****ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)****ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)****ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)****Voto: Dou provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto

Bezerra Guimaraes.

ORDEM 002

PROCESSO 0815307-57.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SERGIO SIDNEY FEIO DA SILVA

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

AGRAVANTE KARINE CIBELY NERES FEIO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

AGRAVADO PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

AGRAVADO ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 003

PROCESSO 0817266-63.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE GOUVEA PAIVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 004

PROCESSO 0805436-03.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OBERDAN DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 005

PROCESSO 0810973-77.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. M. C.

ADVOGADO DIEGO CORREA DA CRUZ - (OAB PA33946-A)

ADVOGADO PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ - (OAB PA20045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. M. F. S.

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO AMANDA DA GAMA MALCHER CHAVES - (OAB PA26669-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 006

PROCESSO 0818317-12.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DAVYD FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO THIAGO NUNES SALLES - (OAB SP409440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 007

PROCESSO 0806934-37.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPEIÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO FABIO LOPES DE SOUZA NETO - (OAB PA10508-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 008

PROCESSO 0819885-63.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M R C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 009

PROCESSO 0802598-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RONNIPETERSON LIMA DE SOUSA

ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO - (OAB PA21268-A)

AGRAVADO JOELMA DE BRITO SOUSA

ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO - (OAB PA21268-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 010

PROCESSO 0820683-24.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRUNO MAGALHAES DOS SANTOS

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PEREIRA VILLELA - (OAB RJ253866)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 011

PROCESSO 0813729-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAYRA RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO ALEJANDRO JAVIER NINO DE GUZMAN IZARRA - (OAB GO61698)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 012

PROCESSO 0800770-56.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE K. L. P.

ADVOGADO RITA DE KASSIA SOARES DOS SANTOS CERQUEIRA - (OAB DF51889)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S. L.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 013

PROCESSO 0803969-57.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUISE LOUREIRO DA CUNHA

AGRAVANTE LIVIA REGINA NOBRE LOUREIRO DA SILVA

AGRAVANTE ALVARO MARIANO AGUIAR LOUREIRO DA SILVA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEAN CARLOS DE CARVALHO PAIXAO

ADVOGADO LUCAS PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA26546-A)

AGRAVADO TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 014

PROCESSO 0801158-90.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EMILIANA TEIXEIRA HENRIQUES

ADVOGADO ZILLANDA KATARINNA LEITE PEREIRA - (OAB PA14669-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCO ANTONIO ANJOS TANGERINO

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 015

PROCESSO 0801110-63.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABRICIO CHAVES TRINDADE

ADVOGADO MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

AGRAVADO NORTE CONTABILIDADE S/S LTDA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 016

PROCESSO 0811640-97.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DORIVALDO ALVES MOREIRA

ADVOGADO FERNANDA HELLEN PENA RODRIGUES - (OAB PA20580-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSANA MORAES BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 017

PROCESSO 0801591-26.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BPN BRASIL S.A

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO BENJAMIN LIMA FERNANDES

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

ADVOGADO TIAGO GEORGE ALENCAR SILVA TINOCO - (OAB PA25501-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 018

PROCESSO 0816452-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NEUMA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FERNANDO PACHECO VERISSIMO

PROCURADOR KLEYSON GOMES RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR MARCIA CRISTINA CUTRIM MACHADO FERREIRA GOMES

ADVOGADO MARCIA CRISTINA CUTRIM MACHADO FERREIRA GOMES - (OAB GO29352)

ADVOGADO KLEYSON GOMES RIBEIRO DA SILVA - (OAB GO29255)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 019

PROCESSO 0813169-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE E AFONSO RAMOS EIRELI - ME

ADVOGADO LUCAS CUNHA RAMOS - (OAB GO38029)

AGRAVANTE JULIANO CUNHA RAMOS

ADVOGADO LUCAS CUNHA RAMOS - (OAB GO38029)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALVES & WOVEST LTDA - EPP

ADVOGADO JAINARA VELOSO JASPER - (OAB PA14991-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 020

PROCESSO 0812740-92.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADO PATRICIA ANTUNES FERNANDES - (OAB PE26397-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M T S DAHAS - ME

ADVOGADO LUIS GALENO ARAUJO BRASIL - (OAB PA7971-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 021

PROCESSO 0810021-69.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIO ANTUNES FILGUEIRA

ADVOGADO MARCELO FERNANDES AMORIM OLIVEIRA - (OAB MG118325)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LORENA KAROLINE MOREIRA

ADVOGADO LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 022

PROCESSO 0801996-33.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO - (OAB RJ185746-A)

PROCURADORIA OI S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARTORIO DO UNICO OFICIO DE GOIANESIA DO PARA - PA

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 023

PROCESSO 0807267-52.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO LIDIA ANDRADE DO NASCIMENTO - (OAB AM13740)

PROCURADORIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRENO KALIL SANTOS CARNEIRO DA COSTA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

AGRAVADO KATIANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 024

PROCESSO 0814266-55.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OZIEL BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

POLO PASSIVO**AGRAVADO BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)****ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)****ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.****AGRAVADO NU PAGAMENTOS S.A.****ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)****ADVOGADO LAIS ALBUQUERQUE GALVAO - (OAB PA18822-A)****ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)****AGRAVADO PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A****ADVOGADO GUILHERME GUAITOLINI - (OAB ES18436-A)****ADVOGADO LEANDRO MARCANTONIO - (OAB SP180586-A)****ADVOGADO RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)****AGRAVADO BANCO ORIGINAL S/A****ADVOGADO ANA JAQUELINE DA SILVA - (OAB PA16359-A)****ADVOGADO FERNANDO DENIS MARTINS - (OAB SP182424-A)****ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)****ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****ADVOGADO MARCELO LALONI TRINDADE - (OAB SP86908-A)****ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)****ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)****ADVOGADO RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)****ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)****AGRAVADO SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

AGRAVADO NEON PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 025

PROCESSO 0813775-48.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS DE SAÚDE

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO GLACIANE PEREIRA DOS SANTOS - (OAB SP369713-A)

ADVOGADO MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - (OAB SP112922-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EMMILLY KAROLINE DE MENDONCA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 026

PROCESSO 0819480-27.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ÁGUA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRUNA DAYNE DA SILVA ANDRADE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 027

PROCESSO 0805516-30.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 028

PROCESSO 0811013-59.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE EDUARDO PONTES DA SILVA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

AGRAVANTE ALINY SOAN DE JESUS MATOS PONTES

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

AGRAVANTE TERRACE ACAI GOURMET RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SICREDI BELEM COOPERATIVA DE CREDITO

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

Voto: Nego seguimento.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 029

PROCESSO 0805528-78.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRAZO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRASIL RENT A CAR LTDA - EPP

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELMA AIRES MIRANDA DE MORAES

AGRAVADO CHRISTIAN EMMANUEL AIRES MIRANDA DE MORAES

AGRAVADO THELMA DANIELLE AIRES DE MORAES MESQUITA

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

AGRAVADO EDSON MIRANDA DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 030

PROCESSO 0817444-46.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 031

PROCESSO 0814214-59.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANUELA SOARES DE LIMA SOUSA

ADVOGADO RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

PROCURADOR RAISSA REIS DE ALFAIA

AGRAVADO HELENA SOARES DA VERA CRUZ

ADVOGADO RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

PROCURADOR RAISSA REIS DE ALFAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 032

PROCESSO 0817150-57.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE H. M. C.

ADVOGADO SILVIA DE AQUINO MOTA - (OAB PA15083-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. C. D. S. C.

ADVOGADO DANUBIA OLIVEIRA - (OAB PA27555-A)

ADVOGADO POLYANA ALVES MEDEIROS - (OAB PA34336-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Retirado.

ORDEM 033

PROCESSO 0808250-85.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO JOSE GABRIEL CRUZ SOUZA - (OAB PA20094-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ILMA ROSALIA FERREIRA

AGRAVADO GILSILEY FERREIRA E FERREIRA

AGRAVADO CLEYLSON FERREIRA FERREIRA

AGRAVADO RITA DE CASSIA FERREIRA E FERREIRA

AGRAVADO AMANDA POLYNI ALMEIDA FERREIRA

AGRAVADO DANDARA TEODORA ALMEIDA FERREIRA

PROCURADOR LYGIA AZEVEDO FERREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 034

PROCESSO 0815039-03.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEYMY GLAUCYA LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO JULIE REGINA TEIXEIRA - (OAB PA27634-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Retirado.

ORDEM 035

PROCESSO 0816206-55.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRASIL EDUCACAO S/A

ADVOGADO PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES - (OAB PE38343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

ADVOGADO ROBSON TAVARES GONCALVES - (OAB PA32696-A)

Retirado.

ORDEM 036

PROCESSO 0817489-16.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALDILENE SOARES DOS REIS VERGOLINO

PROCURADOR MAURO JOAO MACEDO DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 037

PROCESSO 0800860-69.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CLARA LIMA RODRIGUES

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

AGRAVADO VITAL GOMES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 038

PROCESSO 0803380-60.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - (OAB AP811-B)

Retirado.

ORDEM 039

PROCESSO 0000042-31.1997.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MARIO PINTO DA SILVA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA DE FATIMA NOVAES DE PAULA

AUTORIDADE VICENTE ALVES DE PAULA

Retirado.

ORDEM 040

PROCESSO 0121516-50.2015.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELIANA DA COSTA CARNEIRO

ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

ADVOGADO MAIARA CRISTINA GEMAQUE PICANCO - (OAB PA562-A)

POLO PASSIVO

APELADO MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL SA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 041

PROCESSO 0003323-36.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LILIA MARIA PINTO FARO

APELANTE MARIA MARTA AYRES TSUTSUMI

APELANTE SONIA MARIA DE CASTRO SILVA

APELANTE ELNA CRISTINA VIEGAS DAS NEVES

APELANTE LUIZ AUGUSTO CUNHA DE SOUZA

APELANTE MARLEA MARTINS CARDOSO

APELANTE ORLANDINO REIS DE ABREU

APELANTE MARIA LUDOVINA GONCALVES DOS SANTOS

APELANTE FABIO GEBAILI OLIVEIRA

APELANTE MARIA RODRIGUES FIRMINO

APELANTE MARCIA HELENA ARAUJO DE SOUZA

APELANTE PAULO MARCIO RODRIGUES CECIM

APELANTE EDILENA MARIA DE MATOS VIANNA

APELANTE RAIMUNDO NAZARENO BRAGA MOURA

APELANTE ROBERTA MOURA MARTINS OLIVEIRA

APELANTE FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

APELADO CARLOS OTAVIO SANTOS DE LIMA PAES

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 042

PROCESSO 0800222-79.2021.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LOURIVAL BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO CHRISTOPHER VIANA DE LIMA - (OAB PA34518-A)

ADVOGADO LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA13510-A)

ADVOGADO HENRIQUE FIALHO ARRUDA - (OAB PA35087-A)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto

Bezerra Guimaraes.

ORDEM 043

PROCESSO 0803433-19.2024.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SANTANA DA MOTA

ADVOGADO DANIELLA SOARES CHRISTOFOLETTI MONTE - (OAB PA36434-A)

ADVOGADO JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 044

PROCESSO 0800395-67.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 045

PROCESSO 0862484-94.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS FERREIRA DO LIVRAMENTO

ADVOGADO REANNE GAUSS RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA21040-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 046

PROCESSO 0002117-73.2016.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE TEREZINHA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELADO TEREZINHA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 047

PROCESSO 0802528-25.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 048

PROCESSO 0800801-92.2024.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO CAIO SANTOS RODRIGUES - (OAB PA36791-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 049

PROCESSO 0800743-86.2023.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCINETE DO ESPIRITO SANTO SERRA

ADVOGADO GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 050

PROCESSO 0803602-39.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO DO SALDO DEVEDOR

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA VICENTE E SILVA

ADVOGADO CARLOS BENJAMIM CORDEIRO MORAIS JUNIOR - (OAB BA69145-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

APELADO STR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

APELADO ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

APELADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

APELADO RENILDA M. DE SOUSA BENEVIDES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 051

PROCESSO 0863070-92.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO LUCAS GIOVANI ELMESCANY DA COSTA - (OAB PA28950-A)

ADVOGADO BEATRIZ SOUSA CARVALHO DE SOUZA - (OAB PA29740-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto

Bezerra Guimaraes.

ORDEM 052

PROCESSO 0809315-68.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JUREMA MARIA ALMEIDA RUIZ

ADVOGADO LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA - (OAB MG89290-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 053

PROCESSO 0003792-14.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOTA PROMISSÓRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BOM PRECO LTDA - ME

ADVOGADO ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

APELANTE NOEMIA VIEIRA DE LIMA MARQUES

ADVOGADO ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

POLO PASSIVO

APELADO HILÉIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 054

PROCESSO 0808686-48.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIO DA ROCHA DINIZ

ADVOGADO RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO - (OAB TO5135-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 055

PROCESSO 0831266-48.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE FONTENELE CALVINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO EDIFICIO RIO MONDEGO

ADVOGADO ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS - (OAB PA14902-A)

APELADO MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 056

PROCESSO 0046390-22.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. D. S. D. C. L.

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

POLO PASSIVO

APELADO P. M. D. P. S.

ADVOGADO ELSON JOSE SOARES COELHO - (OAB PA8941-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 057

PROCESSO 0823602-58.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA PAULA OLIVEIRA DE LIMA

APELANTE ANA CLAUDIA DE LIMA CAVALEIRO DE MACEDO

APELANTE ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

APELANTE FRANCISCO FERRAZ DE LIMA

POLO PASSIVO

APELADO IRACY DE OLIVEIRA DE LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 058

PROCESSO 0824714-62.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DIRONE MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR - (OAB PA28106-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARILIA NEVES ALVES

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

APELADO UBERACY MENEZES COUTRIM

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 059

PROCESSO 0000713-22.2007.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO TERCIO SILVA SANTOS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

APELANTE HOSPITAL SAO JOSE LTDA

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

POLO PASSIVO

APELADO HOSPITAL SAO JOSE LTDA

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

APELADO PAULO TERCIO SILVA SANTOS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Retirado.

ORDEM 060

PROCESSO 0017142-98.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO**APELANTE** PAULA ANTONIA GUERREIRO LIRA DO VALE**ADVOGADO** DANIELEN SUELI GUERREIRO RODRIGUES - (OAB PA21163-A)**ADVOGADO** WANNY KESSY OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA33373-A)**ADVOGADO** FABRICIA DE ARRUDA BASTOS - (OAB PA20265-A)**POLO PASSIVO****APELADO** CKOM ENGENHARIA LTDA**ADVOGADO** CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO - (OAB PA13726-A)**ADVOGADO** MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO - (OAB PA8250-A)**APELADO** META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**ADVOGADO** RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)**ADVOGADO** MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO - (OAB PA8250-A)**ADVOGADO** JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)**ADVOGADO** CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO - (OAB PA13726-A)**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.**ORDEM** 061**PROCESSO** 0007417-30.2013.8.14.0051**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL** SEGURO**SUSTENTAÇÃO ORAL** NÃO**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**RELATOR(A)** RICARDO FERREIRA NUNES**POLO ATIVO****APELANTE** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**ADVOGADO** NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESMERALDA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 062

PROCESSO 0824170-79.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CLEYSON JORGE CANDEIRA PIMENTEL

POLO PASSIVO

APELADO VICTOR JUNIOR GAIA COSTA

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 063

PROCESSO 0836601-48.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SURINAM AIRWAYS LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOS SANTOS DA COSTA

ADVOGADO RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK - (OAB SC16267-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 064

PROCESSO 0801210-13.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO MARQUIVO BISPO SILVA - (OAB DF46586-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO JACKGREY FEITOSA GOMES - (OAB PA13934-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto

Bezerra Guimaraes.

ORDEM 065

PROCESSO 0802128-33.2021.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA ARAUJO CHAVES

ADVOGADO NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI - (OAB PA13620-A)

ADVOGADO IGOR DE SOUZA BORGES - (OAB PA31453-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 066

PROCESSO 0802722-53.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DE ASSIS NOBRE MENDONCA

ADVOGADO IRISMAR NOBRE MENDONCA - (OAB PA11531-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CUNHA AGUIAR

ADVOGADO JORGE CARLOS MORAIS AGUIAR - (OAB AP2621-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 067

PROCESSO 0801612-98.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA BRAZILICA MUNIZ LAMEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 068

PROCESSO 0046012-30.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS GOMES SANTANA LEITE

ADVOGADO JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA9152-A)

ADVOGADO ANA SHIRLEY GOMES RENTE - (OAB PA12412-A)

APELANTE REGINALDO ROLO DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA9152-A)

ADVOGADO ANA SHIRLEY GOMES RENTE - (OAB PA12412-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEFERSON LUIS DE ALMEIDA PIMENTEL

ADVOGADO LUCIA COSTA SANTOS DE ARAUJO - (OAB AM6750-A)

ADVOGADO LAYANNA HYLDA FARIAS DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA - (OAB PA14029-A)

APELADO SAMUEL DE FARIAS OZORIO

ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

APELADO NAIRA OZORIO

ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 069

PROCESSO 0803301-34.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JACKSON MATOS ALMEIDA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Retirado.

ORDEM 070

PROCESSO 0059611-33.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APURAÇÃO DE HAVERES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IMPORTACAO E EXPORTACAO TERRA E MAR LTDA

ADVOGADO JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTRIANO - (OAB PA7311-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINERADORA HORIZONTE LTDA

APELADO RUETTE SPICES LTDA

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

APELADO PEDRO SERGIO ALVES DE SA

APELADO PEDRO SERGIO ALVES DE SA ME

APELADO MARIA LUCIA DA SILVA BRITO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 071

PROCESSO 0052607-08.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO DANILO ELTON LIMA MAIA - (OAB PA21508-A)

APELANTE ANDRE LUIZ VALDECIR GONCALVES DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

APELADO ELISABETH CHRISTINA PUGA MARTINS

ADVOGADO CELIA DO SOCORRO PUGA MARTINS - (OAB PA10828-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Retirado.

ORDEM 072

PROCESSO 0862468-09.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MONTECARLO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS JOSE REIS TEIXEIRA

ADVOGADO MILA CECILIA DA SILVA COSTA - (OAB PA20405-A)

ADVOGADO AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 073

PROCESSO 0801789-82.2021.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE B. D. G. C.

ADVOGADO DAVI GOMES COELHO - (OAB PB19587-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO POLIANE APARECIDA LIMA MENDONCA - (OAB SP395306-A)

ADVOGADO BRUNO DO NASCIMENTO SILVA - (OAB SP436025-A)

ADVOGADO MAURICIO MARTINS COELHO - (OAB SP228146-A)

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - (OAB SP155577-A)

ADVOGADO LIVIA HELENA GONELA - (OAB SP242821-A)

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA VALE S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 074

PROCESSO 0856956-79.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIELLA DA SILVA DUARTE GONCALVES

ADVOGADO MARIO JOSE DE MIRANDA FILHO - (OAB PA19235-A)

APELANTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

APELADO DANIELLA DA SILVA DUARTE GONCALVES

ADVOGADO MARIO JOSE DE MIRANDA FILHO - (OAB PA19235-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 075

PROCESSO 0807363-20.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE REI EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

APELANTE SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

APELANTE MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

APELANTE ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

APELANTE JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

APELANTE VALDIR FLAUSINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIANO ARAUJO SILVA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 076

PROCESSO 0811013-76.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ISIS GOMES SALGADO

ADVOGADO ARLISSON LUIS FERREIRA FIGUEIRA - (OAB PA22424-A)

POLO PASSIVO

APELADO ONILDO DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO JOSE FIGUEIRA FERREIRA - (OAB PA9289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 077

PROCESSO 0037602-21.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ARINALDO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 078

PROCESSO 0230244-72.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE MONTECARLO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO JULIMAR PEREIRA BARROS

ADVOGADO YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 079

PROCESSO 0800588-97.2022.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADEVILSON PEREIRA RIOS

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIO SILVA ROCHA

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Retirado.

ORDEM 080

PROCESSO 0002170-65.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ESPÓLIO DE VALDENORA DA SILVA

ADVOGADO MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA203287-B)

ADVOGADO AMALIA XAVIER DOS SANTOS - (OAB PA11011-A)

ADVOGADO CLAUDIA MESCOUTO VIEIRA - (OAB PA10537-A)

ADVOGADO LEANDRO MEDEIROS GALVAO - (OAB PA16254-A-S)

APELANTE CLAUDIO DA SILVA BELTRAO

ADVOGADO MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA203287-B)

ADVOGADO MARIA ELI FONSECA BENZECRY - (OAB PA15114-A)

ADVOGADO PABLO MONTEIRO JAIR - (OAB PA14456-A)

ADVOGADO JOSE ALIRIO PALHETA ALVES - (OAB PA10382-A)

ADVOGADO RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

APELANTE LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

APELADO ROSILENE DO ESPIRITO SANTO BARBOSA

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

APELADO CLAUDIO DA SILVA BELTRAO

ADVOGADO RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

ADVOGADO MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA203287-B)

ADVOGADO PABLO MONTEIRO JAIR - (OAB PA14456-A)

ADVOGADO MARIA ELI FONSECA BENZECRY - (OAB PA15114-A)

ADVOGADO JOSE ALIRIO PALHETA ALVES - (OAB PA10382-A)

APELADO ESPÓLIO DE VALDENORA DA SILVA

ADVOGADO MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA203287-B)

ADVOGADO LEANDRO MEDEIROS GALVAO - (OAB PA16254-A-S)

ADVOGADO CLAUDIA MESCOUTO VIEIRA - (OAB PA10537-A)

ADVOGADO AMALIA XAVIER DOS SANTOS - (OAB PA11011-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.

ADVOGADO ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO - (OAB PA18558-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - (OAB PE19357-A)

ADVOGADO RICARDO SIQUEIRA GONCALVES - (OAB RJ107192-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 081

PROCESSO 0836226-76.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AGATHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO MOUTINHO PEREIRA

ADVOGADO JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 082

PROCESSO 0016535-17.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA PONTES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Retirado.

ORDEM 083

PROCESSO 0830725-73.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO SILVIA CRISTINA LOBATO REGO SILVA - (OAB PA14043-A)

ADVOGADO WILLIAN KLEBER CARDOSO PRAIA - (OAB PA21329-A)

PROCURADORIA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DE BELÉM -585

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO NEO - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. - EPP

ADVOGADO PALOMA REGIS BRASIL - (OAB PA15642-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes.

ORDEM 084

PROCESSO 0846632-25.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO PAULO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO** COMANDO MILITAR DO NORTE - 8ª REGIÃO MILITAR**Voto: Nego provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.**ORDEM 085****PROCESSO 0867191-08.2018.8.14.0301****CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL****ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO****SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO****ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**RELATOR(A)** AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES**POLO ATIVO****APELANTE** FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS**ADVOGADO** FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)**ADVOGADO** FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)**ADVOGADO** CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)**POLO PASSIVO****APELADO** BELEM RIO TRANSPORTES LTDA**ADVOGADO** HELIO GUEIROS NETO - (OAB PA15265-A)**ADVOGADO** BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)**Voto: Nego provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.**ORDEM 086****PROCESSO 0030305-19.2013.8.14.0301****CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ELENY MAURA BARBOSA PEIXOTO

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO AUGUSTO DE ABREU RODRIGUES - (OAB MG159580-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 087

PROCESSO 0050041-86.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ FURTADO REBELO FILHO

ADVOGADO LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS - (OAB PA22294-A)

APELADO REBELO & ALVES LTDA

ADVOGADO JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - (OAB PA16093-A)

ADVOGADO DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 088

PROCESSO 0205268-98.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LUIS CORDEIRO SARAIVA

ADVOGADO ANA MARIA CRISPINO - (OAB PA1297-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

APELANTE A. L. C. SARAIVA COMERCIO - ME

ADVOGADO ANA MARIA CRISPINO - (OAB PA1297-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

APELANTE VITRINE ELETRONICOS E CELULARES LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELANTE GERVASIO RIBEIRO SALLES

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELANTE MARIA APARECIDA BATISTA SALLES

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELANTE SHOCK COM. DE TELEFONES E ACESSORIOS LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

POLO PASSIVO

APELADO VITRINE ELETRONICOS E CELULARES LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO GERVASIO RIBEIRO SALLES

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO MARIA APARECIDA BATISTA SALLES

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO SHOCK COM. DE TELEFONES E ACESSORIOS LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO ANDRE LUIS CORDEIRO SARAIVA

ADVOGADO ANA MARIA CRISPINO - (OAB PA1297-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

APELADO A. L. C. SARAIVA COMERCIO - ME

ADVOGADO ANA MARIA CRISPINO - (OAB PA1297-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 089

PROCESSO 0800411-27.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LOURIVAL JOSE DE LIMA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 090

PROCESSO 0862478-14.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO LINDIMILO DINIZ LIMA

ADVOGADO PAULO THIAGO VEIGA XAVIER - (OAB PA36888-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB PA18459-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 091

PROCESSO 0807536-75.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMAR DA SILVA MORAES

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 092

PROCESSO 0803534-72.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MARCIA ASSUNCAO DA CUNHA

ADVOGADO FABIO MOLEIRO FRANCI - (OAB SP370252-A)

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 093

PROCESSO 0019128-27.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA

ADVOGADO MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - (OAB PA27920-A)

ADVOGADO ADRIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA24419-A)

ADVOGADO ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

APELANTE GRANVILLE & BAZAN LTDA

ADVOGADO LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA - (OAB PE36717-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO DE CASTRO LIMA

ADVOGADO OMayra Yanna Mendonça Santos - (OAB PA248-A)

ADVOGADO JESSICA ADRIANE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA21727-A)

APELADO FERNANDA SIMONE PANTOJA DE MIRANDA

ADVOGADO OMayra Yanna Mendonça Santos - (OAB PA248-A)

ADVOGADO JESSICA ADRIANE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA21727-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 094

PROCESSO 0002239-89.2011.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BURITI IMOVEIS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIRO ANTONIO CARROCINO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 095

PROCESSO 0801564-07.2022.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS DE SAÚDE

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

PROCURADORIA UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO D. A. A. R.

ADVOGADO LORRAYNE CRISTINA DE LIMA PRATES - (OAB MA16614-A)

ADVOGADO MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES - (OAB MA6303-A)

ADVOGADO ARIEL AQUILES DE OLIVEIRA LIMA - (OAB MA25110-A)

ADVOGADO APARECIDA JANAINA DOS REIS LIMA - (OAB MA14674-A)

ADVOGADO VANESSA ARAUJO DOS SANTOS - (OAB MA21702-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 096

PROCESSO 0013676-04.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME

ADVOGADO VICTOR FERNANDO FERREIRA CUNHA - (OAB PA31962-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BARROS FILHO - (OAB PA33852-A)

ADVOGADO ANDRESSA REGINA SANDRES GUIMARAES DE BARROS - (OAB PA36985-A)

POLO PASSIVO

APELADO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARA LTDA

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA - (OAB BA103952-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 097

PROCESSO 0802135-67.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VANDERLEI SILVA DE ATAIDES

ADVOGADO GUINTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO DEBORA DO NASCIMENTO PAIER - (OAB PA24395-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 098

PROCESSO 0808919-87.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAYTON BARROS TITO

ADVOGADO BENONES AGOSTINHO DO AMARAL - (OAB PA9592-A)

ADVOGADO ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA008946)

ADVOGADO IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 099

PROCESSO 0818571-94.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VINICIUS CARVALHO ARAUJO

ADVOGADO BRUNO AMARANTE SILVA COUTO - (OAB ES14487-A)

POLO PASSIVO

APELADO GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA GOL LINHAS AÉREAS S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 100

PROCESSO 0111872-04.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RUTINELI MOVILHA DE ANDRADE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS - (OAB PA22540-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 101

PROCESSO 0008811-93.2017.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO TIAGO VASCONCELOS ALVES

ADVOGADO JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 102

PROCESSO 0038743-97.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE CELIO SANTOS LIMA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 103

PROCESSO 0838397-40.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS DE CONSUMO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APELANTE OLGARINA VILHENA MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OLGARINA VILHENA MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Voto: Julgo improcedente.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 104

PROCESSO 0806125-65.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DE AZEVEDO

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 105

PROCESSO 0840557-33.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ERICA CONCEICAO DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 106

PROCESSO 0827577-25.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO MENDES PEREIRA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO RAFAEL DIAS CARNEIRO - (OAB PA19494-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 107

PROCESSO 0806950-43.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DIVINO JOSE ALVES

ADVOGADO IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 108

PROCESSO 0800499-82.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DIVONETE DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO MERES ESDRAS MARTINS RAIOL - (OAB PA26721-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 109

PROCESSO 0004062-48.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO JACY MENEZES DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 110

PROCESSO 0850869-68.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE M. D. N. M. G.

ADVOGADO GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO - (OAB CE14503-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 111

PROCESSO 0029079-86.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES

SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AUTORIDADE NAVEGACAO ASSEF LTDA

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

AUTORIDADE MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - (OAB PE19357-A)

ADVOGADO HEITOR DE CASTRO CUNHA NETO - (OAB PA19671-A)

ADVOGADO TANIA VAINSENCER - (OAB PE124-A)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - (OAB PE19357-A)

ADVOGADO HEITOR DE CASTRO CUNHA NETO - (OAB PA19671-A)

ADVOGADO TANIA VAINSENCER - (OAB PE124-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

AUTORIDADE NAVEGACAO ASSEF LTDA

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 112

PROCESSO 0809964-29.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO ELLEN CRISTINA MARINHO SILVEIRA - (OAB PA27008-A)

ADVOGADO RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 113

PROCESSO 0051181-34.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE AGRIPINO JOSE LOURINHO

ADVOGADO HUGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB PA8478-A)

ADVOGADO CAIO JOSE CAVALLEIRO DE MACEDO FERRAZ - (OAB PA33898-A)

APELANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB BA9446-A)

ADVOGADO BRUNO LEITE DE ALMEIDA - (OAB RJ95935-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

POLO PASSIVO

APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB BA9446-A)

ADVOGADO TAIRONE ZUBIAURRE DEMTZUK - (OAB RS65358)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

APELADO AGRIPINO JOSE LOURINHO

ADVOGADO HUGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB PA8478-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 114

PROCESSO 0007537-12.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MONACO VEICULOS LTDA

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

APELANTE FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

APELANTE BANCO ITAU VEICULOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DAVIS JOHN DE SOUSA COSTA

ADVOGADO ADRIZIA ROBINSON SANTOS - (OAB 20056-A)

APELADO WILMA CARVALHO CAVALCANTE

ADVOGADO ADRIZIA ROBINSON SANTOS - (OAB 20056-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 115

PROCESSO 0014541-09.2017.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO ALVES MACIEL

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Alex Pinheiro Centeno.

ORDEM 116

PROCESSO 0007686-27.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

APELANTE GERMANO DA SILVEIRA RAMOS

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 117

PROCESSO 0802335-50.2023.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITA MOURA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de

Moura.

ORDEM 118

PROCESSO 0800465-90.2024.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE NAYRIANE BRAGA BARROS

ADVOGADO FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 119

PROCESSO 0801796-11.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DILCE MARQUES FERRAZ

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 120

PROCESSO 0800424-26.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE LOURIVAL JOSE DE LIMA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 121

PROCESSO 0007260-17.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

ADVOGADO ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 122

PROCESSO 0801561-92.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE CINTHIA ALVES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO EDUARDA ARAUJO PIMENTA DE ANDRADE - (OAB MG213623-A)

ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)

POLO PASSIVO

APELADO TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 123

PROCESSO 0801410-41.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE JOSUE MARQUES SERRA SOUSA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 124

PROCESSO 0831020-18.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO RENATO JOSE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

APELADO ANA CLAUDIA MIRANDA DE MIRANDA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

Retirado.

ORDEM 125

PROCESSO 0810398-85.2023.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GILVANDRO JUNIOR SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 126

PROCESSO 0802177-51.2021.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE JOELSON BASTOS DE SOUSA

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

APELADO ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

Retirado.

ORDEM 127

PROCESSO 0830533-43.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO INDEVIDO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA

ADVOGADO JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM - (OAB CE12800-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PAOLLA SANTIAGO PIEDADE - (OAB PA31325-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 128

PROCESSO 0006301-83.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ONEIDE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - (OAB PA9516-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 129

PROCESSO 0808639-45.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO S. M. S. P.

APELADO E. M. D. S. P.

ADVOGADO ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 130

PROCESSO 0000307-32.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DIMAS INACIO FARIAS JUNIOR

ADVOGADO TALITA LEO DE SOUZA - (OAB PA27129-A)

ADVOGADO FABIANO MARINHO DE SOUSA - (OAB PA25460-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

ADVOGADO ANNA PAULA MONTEIRO DE MATOS - (OAB TO7056-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIVINA SEBASTIANA DE FREITAS

ADVOGADO SOFIA SAMPAIO SILVA - (OAB PA33148-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARTIN LUIZ DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO JULIANO CARVALHO DE SOUZA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 131

PROCESSO 0800352-62.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO PAULO DE SOUSA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 132

PROCESSO 0827409-86.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPACIDADE

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE GERLANE CARLOS GONCALVES

APELANTE DIEGO BRUNO PAIVA DE SOUZA

APELANTE SAMUEL GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO ALAN PINHEIRO PINTO - (OAB PA24597-A)

ADVOGADO RAONI DOS SANTOS - (OAB PA21305-A)

ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO - (OAB PA23382-A)

ADVOGADO WALTER SILVEIRA FRANCO - (OAB PA10210-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ANA CAROLINE TAVARES - (OAB DF60943-A)

ADVOGADO EDUARDO UBALDO BARBOSA - (OAB DF47242-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO MARIANA ALBUQUERQUE RABELO - (OAB DF44918)

APELADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO MARIANA ALBUQUERQUE RABELO - (OAB DF44918)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO VALÉRIA NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO RAFAELA ROSCHEL CORREA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 133

PROCESSO 0045659-16.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ANA COELI DA COSTA VERGOLINO

APELANTE ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

APELANTE ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA

APELANTE ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA

APELANTE ANTONIO FERNANDO BANDEIRA COELHO DIAS

APELANTE EDUARDO SANTOS DOS SANTOS

APELANTE HIDERALDO MONTEIRO DE FREITAS

APELANTE JOSE MARIANO DE MELO CAVALEIRO DE MACEDO

APELANTE JOSE MARCOS RODRIGUES GARCIA

APELANTE LIA DA COSTA AFFONSO

APELANTE LUCIA MARIA JASSE SANTOS

APELANTE MARCIA DE JESUS CASTRO TEIXEIRA

APELANTE MARCOS JOSE NEVES SILVA

APELANTE MARCUS VINICIUS HENRIQUES BRITO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO SILVA PEDRINHA

APELANTE MARIO JOSE MENDES LEITE

APELANTE MILTON DO NASCIMENTO KATAOKA

APELANTE NARA MACEDO BOTELHO

APELANTE ROSOMIRO HATHERLY ARRAIS DE CASTRO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO LYLIAN LEAL GARCIA - (OAB PA21044-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO LYLIAN LEAL GARCIA - (OAB PA21044-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO WILSON YOSHIMITSU NIWA

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 134

PROCESSO 0001129-72.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO SEM-TERRA

APELANTE FERNANDO ROSA

APELANTE ADILSON - ALCUNHA BLINDADO

APELANTE ASSOCIAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO ACAMPAMENTO ARAGUAIA - FAZENDA TRES PODERES

ADVOGADO CLEITON MARINHO FREIRE JUNIOR - (OAB GO49298-A)

ADVOGADO HUMBERTO MORAIS PEREIRA - (OAB GO49252-A)

ADVOGADO EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO5061-A)

ADVOGADO JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

ADVOGADO ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO - (OAB GO49687-A)

APELANTE ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

ADVOGADO ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO - (OAB GO49687-A)

ADVOGADO HUMBERTO MORAIS PEREIRA - (OAB GO49252-A)

ADVOGADO CLEITON MARINHO FREIRE JUNIOR - (OAB GO49298-A)

POLO PASSIVO

APELADO RESENDE BARBOSA AGROPECUARIA LTDA

APELADO ESPOLIO DE WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA

APELADO RAFAEL DI NANDO FERRARI RESENDE BARBOSA

ADVOGADO RAFAEL DE SOUZA CAETANO - (OAB MG126965-A)

APELADO ANDERSON ROBERTO RESENDE BARBOSA

ADVOGADO IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA BERNARDES - (OAB MG140037-A)

ADVOGADO DANIEL RICARDO DAVI SOUSA - (OAB MG94229-A)

APELADO ROSLAYNNE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA BERNARDES - (OAB MG140037-A)

ADVOGADO DANIEL RICARDO DAVI SOUSA - (OAB MG94229-A)

APELADO SIMONE MARIA RESENDE BARBOSA

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

APELADO PAULO RENATO RESENDE BARBOSA

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 135

PROCESSO 0800528-58.2023.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE HELENA OLIVEIRA PANTOJA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVANILDO DE ALMEIDA DO AMARAL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 136

PROCESSO 0801019-73.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ELDES ANTONIO DEPRA

ADVOGADO SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA - (OAB PA17772-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENIS CARLOS DEPRA

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 137

PROCESSO 0002492-75.2018.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO PAMELA GRAZIELE RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO LEONARDO WILLIAM NUNES EVANGELISTA - (OAB PA25795-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 138

PROCESSO 0002335-90.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO MARCIA MILENE MORAES MEDEIROS - (OAB PA14769-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA008230)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

APELADO SISTEMA DE EMBALAGENS S/A

ADVOGADO JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

ADVOGADO TAYNAH SAMANTA DOS SANTOS - (OAB PA17044-A)

ADVOGADO BRUNA KAMAROV BENISTI - (OAB RJ159069)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 139

PROCESSO 0008021-09.2019.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ETAM REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO VANESSA GUIMARAES DO NASCIMENTO - (OAB PA20081-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAGNO PIMENTEL RODRIGUES

ADVOGADO MARCIO DE JESUS ROCHA RANGEL - (OAB PA20657-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 140

PROCESSO 0811911-54.2024.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDINALDO REIS DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 141

PROCESSO 0003330-59.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE REI EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE ANTARES EMPREENDIMNETOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE VALDIR FLAUSINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

APELANTE NEUSA DIAS DE SA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

POLO PASSIVO

APELADO TARCISO ARMANDO SOARES SANTANA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 142

PROCESSO 0800349-98.2022.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. G. F. D. S.

ADVOGADO SEBASTIAO LOPES BORGES - (OAB PA16938-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de

Moura.

ORDEM 143

PROCESSO 0006590-86.2018.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DURVALINO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO LIMDEMBERGUE LIMA BATISTA - (OAB PA33582-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Retirado.

ORDEM 144

PROCESSO 0800376-53.2024.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE A. D. C. M.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ANA SARA FERREIRA DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 145

PROCESSO 0821797-70.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL UNIÃO HOMOAFETIVA

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE J. A. S. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. F. L.

ADVOGADO LUANE DE MELO RODRIGUES - (OAB PA21873-A)

ADVOGADO TAINA CORREA SILVA - (OAB PA25685-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JONATHA MENDES CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO NILSON CARTAGENES SOUSA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Alex Pinheiro Centeno, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Gleide Pereira de Moura.

ORDEM 146

PROCESSO 0834008-41.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO LUCIANO WOLF DE ALMEIDA - (OAB SP207167-A)

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB SP229382-A)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA - (OAB SP170914-A)

APELANTE BRASIL PHARMA S.A.

ADVOGADO LUCIANO WOLF DE ALMEIDA - (OAB SP207167-A)

ADVOGADO ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES - (OAB SP63191-A)

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB SP229382-A)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA - (OAB SP170914-A)

APELANTE MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA

ADVOGADO LORENZO FURTADO MORELLI ACATAUASSU - (OAB PA29357-A)

ADVOGADO CARLOS THADEU VAZ MOREIRA - (OAB PA5927-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

APELANTE BANCO BTG PACTUAL S.A.

ADVOGADO GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - (OAB SP129134-A)

ADVOGADO SIMONE RAMALHO - (OAB SP324813-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSILEIA FURTADO SOUZA

ADVOGADO VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

ADVOGADO EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA - (OAB SP170914-A)

Retirado.

E, COMO NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2025, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

16ª Sessão Ordinária de 2025 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 26 de maio de 2025 e término às 14h do dia 02 de junho de 2025** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0804429-39.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO FERREIRA BRAGA

REPRESENTANTE(S): EDINALDO JUNIOR MOREIRA (OAB/MG 151606), WARLEY BERNARDES ZICA (OAB/MG 188082)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**2 - PROCESSO: 0800073-48.2023.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO**

APELANTE MIRANILDO DUTRA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA (OAB/PA 17456-A), GABRIELY CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/PA 37551-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0812282-94.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO**

APELANTE: RAIMUNDO ALDAIR LOPES DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SUELI PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0800611-88.2022.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO**

APELANTE: IZABEL TELES GOMES

REPRESENTANTE(S): HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ (OAB/PA 26434-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0000740-94.2011.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0001163-07.2016.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE TEIXEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S): MAURO JOAO MACEDO DA SILVA (OAB/PA 6659-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0001822-62.2018.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0002402-87.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO MOURA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

9 - PROCESSO: 0007369-75.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL TRAVASSOS MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0010038-35.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LENILSON SODRE SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

11 - PROCESSO: 0800786-91.2021.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LELIANE DOS SANTOS LISBOA

REPRESENTANTE(S): PAULO ROBERTO VALE DOS REIS (OAB/PA 4276-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0801014-21.2021.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDINEI DE CASTRO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0801024-74.2021.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: ATALMIR LOPES MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0802904-05.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONIVALDO ROBERTO SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB/PA 33046-A), JACIRA ALIDEA PINHEIRO PINTO BRANDAO (OAB/PA 13516-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0803946-10.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL BOCK

REPRESENTANTE(S): JUCIMAR GUIMARAES ROCHA (OAB/PA 25782-A), EDUARDO BARBOSA CARVALHO (OAB/PA 28911-A), CLIDEAN FERREIRA CHAVES (OAB/PA 31173-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0806364-17.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRA SENA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0801296-83.2022.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO DA SILVA CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0801492-90.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON DE JESUS DO NASCIMENTO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0801910-51.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAYNA MARIA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HELIANA MIZUMY ISHIDA DAGOSTIM

REPRESENTANTE(S): RENATA FERREIRA DA SILVA (OAB/PA 25045-A), ELDER ANDREY DO VALE SOUSA (OAB/PA 25034-A), NAIANE CONCEICAO BESSA (OAB/PA 25264-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0800354-09.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON BARROS MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO: NATALIA DE SOUZA ELERES MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0810571-19.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0819200-51.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELINO CAMPOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0824458-42.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON ALAN GONCALVES MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0803256-95.2024.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO SIMOES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0804066-62.2024.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA BARROS SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0800270-60.2024.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRO JOSE DA LUZ SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0002162-40.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARINALDO PANTOJA CAMPOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA (OAB/PA 25717-A)

EMBARGANTE: LUCAS MOREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): EDINETH DE CASTRO PIRES (OAB/PA 11054-A)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 23700312

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

28 - PROCESSO: 0800298-48.2022.8.14.0025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DIENE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 25311754

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

29 - PROCESSO: 0805916-78.2024.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ENILTON MORAES BORGES

REPRESENTANTE(S): RODRIGO DA SILVA DIAS (OAB/PA 31867-A), FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR (OAB/PA 28560-A)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 22151086

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

30 - PROCESSO: 0806790-92.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: RAFAEL PATRICK COSTA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

31 - PROCESSO: 0807623-81.2024.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DUFITE RODRIGUES DUARTE

REPRESENTANTE(S): EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO (OAB/PA 10794-A)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 24662616

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

32 - PROCESSO: 0810209-80.2023.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ASTROGILDO DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 25042005

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

33 - PROCESSO: 0002646-13.2011.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FAUZER WINDSON BARBOSA MEDEIROS

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES (OAB/PA 16008-A), ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES (OAB/PA 12902-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0002427-59.2012.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADRIANO MESCOUTO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0000221-35.2014.8.14.0031 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO MARIO MACIEL ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): JULIO MATHEUS DA SILVA FERREIRA (OAB/PA 32018-A), JOAQUIM JOSE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PA 35590)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0007193-87.2014.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0000132-21.2015.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: AILTON PEREIRA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE(S): FELIPE PINTO DOS SANTOS (OAB/PA 26567-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0111008-66.2015.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JAILSON DE SOUSA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0001022-55.2017.8.14.0027 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIETE ARAUJO MENDONCA
REPRESENTANTE(S): JOAO LUCAS AZEVEDO SILVEIRA (OAB/PA 33118-A), EDUARDO GABRIEL SA RODRIGUES (OAB/PA 33143-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0007404-93.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FERREIRA ROCHA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0002461-24.2018.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: GEBSON SOUSA LARANJEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0027886-41.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LEONARDO AMARAL SARAIVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0002724-22.2019.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: DILSON SOUZA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0003064-63.2019.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: EDSON AZEVEDO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0006388-61.2019.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: HUDSON CHARLES PEREIRA FRANCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0005365-50.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HENRIQUE DA SILVA COSTA
RECORRENTE: VINICIUS ALVES NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0020516-40.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIEL FELIPE DA COSTA LISBOA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0803241-61.2021.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROBERTO BALBINA SANTOS
REPRESENTANTE(S): DANILO RANIERI MARTINS GOMES (OAB/PA 31480-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0800167-69.2022.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JÚLIO MODESTO NERI DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0805544-61.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENATO BOTELHO SACRAMENTO

REPRESENTANTE(S): VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038-A), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A), FELIPE ARAUJO COSTA (OAB/PA 30812-A), DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19396-B), FERNANDA DANIELLE AMORIM PEREIRA (OAB/PA 30813-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**51 - PROCESSO: 0800874-68.2023.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JESSE DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S): CHAIENY DA SILVA GODINHO (OAB/PA 26032-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**52 - PROCESSO: 0801653-95.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: BRENO DOS SANTOS SIQUEIRA

REPRESENTANTE(S): BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (OAB/PA 19735-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**53 - PROCESSO: 0802918-18.2023.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDA JOSIENE LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ELIONADJA LUZ MOTA DE JESUS (OAB/PA 33553-A)

RECORRIDO: WANDER GREYCK DE PAIVA REGO

REPRESENTANTE(S): GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**54 - PROCESSO: 0804696-97.2024.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOAO PAULO FERNANDES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**55 - PROCESSO: 0810018-28.2024.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MISAEL ROSA DA SILVA VENTURA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**56 - PROCESSO: 0821224-57.2024.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JAMES SILVA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

57 - PROCESSO: 0800832-17.2024.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: CARLOS FELIPE LIMA GOMES

REPRESENTANTE(S): CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (OAB/PA 17910-A) – DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0012435-91.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA RAMALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0800552-55.2023.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISAO

APELANTE: DALTON CARVALHO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0801441-68.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISAO

APELANTE: EMILLY CRISTINA SILVA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0805072-94.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISAO

APELANTE: ALAN RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0805503-15.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISAO

APELANTE: CLOVES RIBEIRO PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0808076-31.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO

APELANTE/APELADO: ITALO OLIVEIRA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0816404-53.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO

APELANTE: EVELISE DE OLIVEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27550), LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 020115), IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 003609), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5555-A), ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES (OAB/PA 31928-A), PEDRO HENRIQUE VINAGRE CONDURU (OAB/PA 37310), CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA (OAB/PA 30178-A), ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO (OAB/PA 977-A), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15352-A), LUCAS PEREIRA MORAES (OAB/PA 36265-A)

APELADO: FABIO DE LIMA MOURA

REPRESENTANTE(S): FELIPE JALES RODRIGUES (OAB/PA 23230-A), ANDRE BENDELACK SANTOS (OAB/PA 8655-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

65 - PROCESSO: 0818768-32.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL – SEM REVISÃO

APELANTE: EDMUNDO CRISPIM DE ALMEIDA GUEDES SOBRINHO

REPRESENTANTE(S): NATACHA PAMELA MARTINS MENDES (OAB/PA 32685-A), JOSE MILTON VIEIRA JUNIOR (OAB/PA 22973-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0007936-30.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HATTOS FERNANDO OLIVEIRA SABINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente. Belém/PA, 02 de junho de 2025.

**ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

17ª Sessão Ordinária de 2025 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça

Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 02 de junho de 2025 e término às 14h do dia 09 de junho de 2025** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0807112-49.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EDILSON LISBOA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0807683-20.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDCARLOS ANDRE ALVES

REPRESENTANTE(S): ANA MARGARITA REPOLHO FERNANDES DO CARMO (OAB/PA 37273-A), CHARLES FERNANDES DO CARMO (OAB/PA 8953-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0016064-13.2017.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLEYDE CASTRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0803229-60.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BRENDA DANIELE DE FREITAS VALE

REPRESENTANTE(S): EDIVALDO GRAIM DE MATOS (OAB/PA 17301-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ITAU UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE(S): NATASHA HOHLENWERGER FERREIRA DOS SANTOS (OAB/RJ 224241-A)

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0807705-11.2022.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ERIK CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE(S): JHENEFFER RIBEIRO BRITO (OAB/PA 32426-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0808321-48.2024.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAFAEL ADONIAS ROSA

REPRESENTANTE(S): SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A), JOSE REINALDO ALVES BARROS (OAB/PA 30555-A), HUGO ALBUQUERQUE FERREIRA (OAB/PA 23737-A), CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA (OAB/PA 22345-A)

RECORRENTE: BRENO SHAYD MONTEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: RODOLFO CONCEICAO SANTOS

REPRESENTANTE(S): WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (OAB/PA 16655-A)

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE ALCANTARA
REPRESENTANTE(S): IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0801956-31.2023.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: DIEMESON PEREIRA DE MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0009488-30.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: LAIANDERSON PASTANA TELES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0808694-73.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: CARLOS ALBERTO SILVA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0012364-63.2013.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JOAS RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

11 - PROCESSO: 0140970-55.2015.8.14.0100 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
EMBARGADO: ANDRACI SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

12 - PROCESSO: 0800294-18.2022.8.14.0055 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: CLEBER MAGNO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

13 - PROCESSO: 0813190-25.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MOISES RABI DA COSTA PEGADO

REPRESENTANTE(S): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH (OAB/PA 5719-A)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KATIA MILENE SEABRA ABRAHIM PEGADO

REPRESENTANTE(S): DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0000002-46.2016.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MURIEL LUCAS PEREIRA

REPRESENTANTE(S): TATIANA OZANAN (OAB/PA 16952-A), OTAVIO MIRANDA CUNHA (OAB/PA 22028-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0000910-33.2019.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JULIO MIRANDA DA COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0803534-78.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUIZ THIAGO CORREA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0810506-80.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROBERTO BARRETO PAIVA

REPRESENTANTE(S): DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO (OAB/PA 12292-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

18 - PROCESSO: 0800645-77.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: REGINALDO DE SOUSA LAMEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0003046-68.2014.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZEQUIEL ROBERTO DO NASCIMENTO SANTANA

REPRESENTANTE(S): LEANDRO DA SILVA MACIEL (OAB/PA 28769-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

20 - PROCESSO: 0000281-68.2017.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO BATISTA DA SILVA OU FRANCISCO ANTONIO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0006977-80.2017.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MADALENA DAS CHAGAS FARO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0008432-30.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLAFY SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): EDER SILVA RIBEIRO (OAB/PA 22610-A) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: LUCAS PEREIRA ALVES

REPRESENTANTE(S): DIEGO CORDEIRO PINHEIRO (OAB/PA 22162-A), ANA SUENY LEITE SILVA (OAB/PA 16187-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recurso

23 - PROCESSO: 0001381-46.2020.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONAN RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE(S): ARINALDO DAS MERCES COSTA (OAB/PA 26968-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0007063-75.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS AUGUSTO COSTA ARAUJO

APELANTE: MAURICIO BAIA ALBERNAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0800685-03.2020.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODALI ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0800196-75.2022.8.14.0041 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO ROSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 16900-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EDSON RAMON OLIVEIRA DE MELO

REPRESENTANTE(S): DANILO SOUSA SILVA (OAB/PA 33040-A), TAMYRES TAYS MENDES SIQUEIRA (OAB/PA 34253-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0802243-09.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO COSTA BATALHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0821550-46.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO JOSE SOUZA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): GABRIEL JERONIMO ROCHA COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 33971-A), FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 8419-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0800167-47.2023.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GENIVAL PINHEIRO DE PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): JOYSILENE CRISTINA PIMENTEL ROCHA (OAB/PA 33031-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0800888-02.2023.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ALEX DE JESUS FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S): SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB/PA 29129-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0803533-25.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITOR BARRETO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0817453-21.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO DEIBTI DE OLIVEIRA MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0800047-38.2024.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES
REPRESENTANTE(S): VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (OAB/PA 30929-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0800541-69.2024.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAN DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0800796-15.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS DANIEL DOS SANTOS BARBOSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0809949-72.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARLLON ANDREY ALMEIDA BRAZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTICA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0002809-67.2005.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ALTEMAR OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

38 - PROCESSO: 0011455-05.2013.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ITALO GOMES RICARDO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR (OAB/PA 28855-A), LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRUNA LIZANDRA WANZELLER MAIA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. C. W. C
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUANDA DA SILVA WANZELLER
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRUNO HEDER FIALHO MAIA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DEUSILEIA DA SILVA WANZELLER
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EVALDO DA SILVA CORREA
REPRESENTANTE(S): DEBORA ELEONORA DIAS DA SILVA LEAL (OAB/PA 25052-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

39 - PROCESSO: 0003208-19.2014.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PAULO VITOR TAVARES NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

40 - PROCESSO: 0051666-15.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: IVO JEFERSON DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

41 - PROCESSO: 0010459-83.2018.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): JOELSON FARINHA DA SILVA (OAB/PA 17612-A), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

42 - PROCESSO: 0810247-69.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MOISES LAMEIRA SODRE
REPRESENTANTE(S): MONIQUE KEVIA CORREA OLIVEIRA (OAB/PA 39780), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A), RAYSA RODRIGUES DA COSTA (OAB/PA 32976-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

43 - PROCESSO: 0801035-87.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALCIDES SANTOS DA COSTA

REPRESENTANTE(S): CAIO JOSE CAVALLEIRO DE MACEDO FERRAZ (OAB/PA 33898-A), LEOMARA BARROS RODRIGUES (OAB/PA 23509-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**44 - PROCESSO: 0811780-97.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JOAO CARLOS PINHO PASTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**45 - PROCESSO: 0815821-10.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): SILVIA DE AQUINO MOTA (OAB/PA 15083-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado**46 - PROCESSO: 0802803-82.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: HENRIQUE OLIVEIRA GRIPP

REPRESENTANTE(S): WILLIAN DA SILVA BRITO (OAB/PA 31136-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**47 - PROCESSO: 0000120-39.2007.8.14.0032 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RONILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): GUSTAVO YURI BRAGA ALVES (OAB/PA 29865-A), ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A), YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL (OAB/PA 21570)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado**48 - PROCESSO: 0001281-02.2020.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: BRUNO DE LUCAS RIBEIRO CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**49 - PROCESSO: 0820972-49.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LIDIA VERONICA SANTOS MOTTA

REPRESENTANTE(S): ROGERIO RODRIGUES DE LIMA (OAB/PA 22104-A)

RECORRIDO: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA

REPRESENTANTE(S): MARCIA LORENA GOMES DA SILVA (OAB/PA 37492-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

50 - PROCESSO: 0007847-37.2019.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SUED SILVA DO AMARAL

REPRESENTANTE(S): FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO (OAB/PA 17856-A),

SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA (OAB/PA 21047-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

51 - PROCESSO: 0812135-28.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARIA NOEMIA RIBEIRO COSTALAT

REPRESENTANTE(S): MARIZETE CORTEZE ROMIO (OAB/PA 29757-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0816158-62.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JEAN GETÚLIO FERREIRA BRABO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0008466-86.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA LUZ

REPRESENTANTE(S): ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A), ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 7998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0023580-72.2009.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALMIR SILVA CORREA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A), FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0000299-24.2012.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RAIMUNDO BARROS GAMA

REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0002577-10.2013.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRA PEREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

57 - PROCESSO: 0003891-84.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DINAELSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A), FRANCIMAR BENTES GOMES (OAB/PA 4577-A), LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES (OAB/PA 7095-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0001015-88.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINE BATISTA DE QUADROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0004638-72.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO BARATA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE: FERNANDO ALVES SOARES

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EMPRESA SW PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FABIO AUGUSTO ARAUJO SAMPAIO

REPRESENTANTE(S): FERNANDO ALVES SOARES (OAB/PA 1924-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0150186-70.2015.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHAEL ALEXANDER MAGNO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): APIO CAMPOS FILHO (OAB/PA 6580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

61 - PROCESSO: 0000665-60.2016.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DYENNYCLEN DA COSTA AMBE

REPRESENTANTE(S): MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB/PA 28746-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0008143-37.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSINALDO DE SOUZA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0000052-16.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0001222-28.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDREVAL ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

65 - PROCESSO: 0002467-38.2017.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIELE DOS SANTOS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0010209-85.2017.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

67 - PROCESSO: 0015500-93.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL BATISTA SANTOS

APELANTE: FELIPE SANTOS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

68 - PROCESSO: 0000042-84.2018.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0016687-72.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORDAN BENEDITO BRITO DAS MERCES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0016719-27.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: WEMERSON RICARDO DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): MARCELO NORONHA CASSIMIRO (OAB/PA 17201-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0006676-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEVI LENO GONCALVES MONTEIRO
REPRESENTANTE(S): MAYRA IZIS DE LUCENA NUNES (OAB/PA 15698-A), JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR (OAB/PA 7218-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0019735-52.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0000641-94.2020.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO DA SILVA MORAIS JUNIOR
REPRESENTANTE(S): NADIA SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 24477-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0001021-57.2020.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DALVAN SOUSA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S): REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN (OAB/PA 32577-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0001381-07.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA (OAB/PA 31979-A), JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0005684-23.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RIAN DE JESUS SENA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0006023-74.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELCLEMERSON ARAUJO DE ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0803872-05.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAN DA SILVA SANTOS

APELANTE: PAULO DE JESUS WANZELER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

79 - PROCESSO: 0818031-97.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHEL MARTINS VALENTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0800351-71.2022.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERMANDO DAMASCENO RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR (OAB/PA 6987-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0805825-17.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE AUGUSTO FERREIRA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0800996-15.2023.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MÁRCIO QUEIROZ DA SILVA
REPRESENTANTE(S): MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

83 - PROCESSO: 0801494-74.2023.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO BATISTA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0802691-57.2023.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DO NASCIMENTO RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

85 - PROCESSO: 0803873-90.2023.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCIANO DA SILVA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

86 - PROCESSO: 0803843-50.2023.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSMAR GOMES VITORIO

REPRESENTANTE(S): KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES (OAB/PA 26494-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: A. DA S. R. A.

REPRESENTANTE(S): MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA (OAB/PA 26543-A)

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

87 - PROCESSO: 0824176-04.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVIDSON WALACE DE LIMA MARTINS

REPRESENTANTE(S): ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO (OAB/PA 26644-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

88 - PROCESSO: 0800496-12.2024.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAMILO FAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

89 - PROCESSO: 0805058-08.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLLON LOBATO SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

90 - PROCESSO: 0805475-58.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENIS SILVA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSE AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

91 - PROCESSO: 0800006-45.2021.8.14.0010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

92 - PROCESSO: 0800959-68.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: RAIMUNDO GIBSON ROCHA SOUSA
REPRESENTANTE(S): ACACIO PAULO AMORIM DA SILVA (OAB/PA 24278-A)
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

93 - PROCESSO: 0812461-04.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: IGOR CASTRO ALMEIDA
REPRESENTANTE(S): GABRIELA DOS SANTOS CABRAL (OAB/PA 15379-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

94 - PROCESSO: 0819137-65.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: OTAVIO JUNIOR JERONIMO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

95 - PROCESSO: 0800001-37.2024.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RAFAEL DA COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

96 - PROCESSO: 0095271-28.2015.8.14.0072 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
APELANTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

97 - PROCESSO: 0009979-48.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADEILTON CARVALHO DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

98 - PROCESSO: 0026027-24.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HERMERSON RENATO ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE(S): ALINE JANNEY VIEIRA DE MELO (OAB/PA 31115-A)

APELANTE: AUEDEN FRANCISCO SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**99 - PROCESSO: 0011576-40.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIK RENAN OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**100 - PROCESSO: 0012975-40.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALAF SALES DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S): BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS (OAB/TO 2272-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**101 - PROCESSO: 0013767-96.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZIEL FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): WILLAM AVIZ DE ASSIS (OAB/PA 21554-A)

APELANTE: THYAGO BENTES NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**102 - PROCESSO: 0003326-13.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLLEY NASCIMENTO LISBOA

APELANTE: HELITON ROSARIO LISBOA

APELANTE: DIEGO ROBERTO LEAL DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**103 - PROCESSO: 0004668-47.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN CRISTIAN BARROS PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

104 - PROCESSO: 0009769-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON DA SILVA VINAGRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

105 - PROCESSO: 0001041-32.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXSANDRO ALMEIDA BRASIL

APELANTE: RAIMUNDO COSMO ARAUJO DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): DELIAN PEREIRA DOS SANTOS (OAB/AM 11743-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

106 - PROCESSO: 0001421-89.2020.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICON COSTA MACHADO

REPRESENTANTE(S): RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (OAB/PA 20414-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

107 - PROCESSO: 0801392-96.2020.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ETEUVANIO PINHEIRO CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

108 - PROCESSO: 0800412-66.2022.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACOB CRISTIANO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

109 - PROCESSO: 0800836-90.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANGLERSON REGO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTICA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

110 - PROCESSO: 0809582-13.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO

REPRESENTANTE(S): WILSON JOSE DA SILVA MONTEIRO (OAB/PA 35787-A), DIEGO BRUNO DA SILVA PEREIRA (OAB/PA 31434-A)

APELANTE: AVNNE PATRIK SOUZA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES PARDAUIL (OAB/PA 8879-A), AMIRALDO NUNES PARDAUIL (OAB/PA 7158-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

111 - PROCESSO: 0800809-07.2023.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DA SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

112 - PROCESSO: 0801099-18.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR MATHEUS IZAIAS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

113 - PROCESSO: 0803259-16.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAYLON DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

114 - PROCESSO: 0806241-03.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEO CAMAR BARROS NETO

REPRESENTANTE(S): ROSA MARIA BRAGA (OAB/PA 20618-A), JESSICA LIMA GOMES (OAB/PA 30221-A)

APELANTE: JERFESON MARTINS ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

115 - PROCESSO: 0810703-42.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSUE SILVA PACHECO
REPRESENTANTE(S): KALYANA LIMA ROTTA BONFIM (OAB/PA 39706)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

116 - PROCESSO: 0821139-66.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO BORGES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

117 - PROCESSO: 0821608-15.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDSON GABRIEL ASSUNÇÃO MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

118 - PROCESSO: 0803777-17.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
APELANTE: GABRIEL COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente. Belém/PA, 09 de junho de 2025.

ATA/RESENHA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

18ª Sessão Ordinária de 2025 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 09 de junho de 2025 e término às 14h do dia 16 de junho de 2025** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0805150-83.2024.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES DAS CHAGAS

RECORRENTE: MARCOS PITEIRA BARRADAS

REPRESENTANTE(S): CASSIO AURIEL SILVA BILOIA (OAB/PA 25119-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB/PA 21140-A), RAPHAELA MACHADO LEAL (OAB/PA 24876-A), JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (OAB/PA 18291-A), ISABELLA DE NAZARE COELHO TEIXEIRA (OAB/PA 36121-A)

RECORRENTE: PAULO JOSE LIMA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): RAFAELA PEREIRA LEITE (OAB/PA 32638-A), TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**2 - PROCESSO: 0800838-40.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCOS ANTONIO SOUZA E SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0801194-55.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: OTÁVIO BARBOSA CORREA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0803151-84.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAULO ANDRE RIBEIRO DE FIGUEREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0812341-19.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EMERSON LEAL SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**6 - PROCESSO: 0004475-15.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANKLIN WALLACE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ELIANE GONCALVES DO NASCIMENTO (OAB/AM 11107)

APELANTE: CLEOCILDO DA MOTA MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FABIO SOARES DE VASCONCELOS (OAB/PA 22426-A)

APELANTE: ZULANIO CURINTIMA RAMOS

REPRESENTANTE(S): HURYGELL BRUNO DE ARAUJO (OAB/AM 7288), MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES (OAB/AM A358)

APELANTE: JERSELVANI MOREIRA
REPRESENTANTE(S): FELIPE CASTRO DE VASCONCELOS (OAB/PA 29462-A)
APELANTE: JOAO PAULO MOTA SOUZA
REPRESENTANTE(S): JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)
APELANTE: RAIMUNDO NONATO PAES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0005726-50.2019.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRO RODRIGO DOS PASSOS
REPRESENTANTE(S): RENATA SILVA E SILVA (OAB/PA 8717-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0800208-61.2021.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS JUSTINO MARTINS TELES
REPRESENTANTE(S): THALLES VIEIRA MARIANO (OAB/PA 28865-A), HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIOR (OAB/PA 24538-A), JOSE ALUILSON ALVES CORREA (OAB/PA 29980-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0801252-71.2023.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0801779-48.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OLIMPIO FERREIRA DINIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0811343-06.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEBORA MARCIA GOMES FAIAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0800392-03.2024.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO BARROS SAMPAIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**13 - PROCESSO: 0800489-76.2024.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NAZARENO CONCEICAO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**14 - PROCESSO: 0817932-25.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAURO MULLER CAGNI DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**15 - PROCESSO: 0010469-28.2020.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ROGERIO RIBEIRO FERREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE(S): FABIO AMARO PAMPOLHA XERFAN (OAB/PA 33426-A), MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO (OAB/PA 20085-A), MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO (OAB/PA 33904-A), CAIO DANIEL LIMA ARRAIS (OAB/PA 31588-A)

APELADO: MARLUCIA DA CONCEICAO LIMA ARRAIS

REPRESENTANTE(S): CAIO DANIEL LIMA ARRAIS (OAB/PA 31588-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**16 - PROCESSO: 0810898-38.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUIZO DE CONCORDIA DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado**17 - PROCESSO: 0012432-81.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANDERSON ANTONIO COSTA DE LIMA

REPRESENTANTE(S): DENISE PINTO MARTINS (OAB/PA 9811-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**18 - PROCESSO: 0802265-44.2022.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JERFESON DA SILVA MAGALHAES

REPRESENTANTE(S): DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PA 20021-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0804485-67.2024.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: THIAGO CARDOSO MARTINS
REPRESENTANTE(S): BRUNA PAIVA JASSÉ (OAB/PA 22912-A), NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0002316-13.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: WALBILENE MICHELLY LIMA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0007748-65.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: FRACIONOR SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: GOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB PA19567-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0800110-51.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): FABIO SOLANO PEREIRA (OAB/PA 35405-A), CLARK CLINSMANN MIRANDA DE CAMPOS (OAB/PA 38138-A), ELIANE BELEM PINHEIRO (OAB/PA 6382-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0800637-07.2021.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RAFAEL PIMENTEL DA SILVA
REPRESENTANTE(S): EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A), DENISE PINTO MARTINS (OAB/PA 9811-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0800935-29.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
APELANTE: SERGIO GONCALVES LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0817971-56.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: NAIRON CARDOSO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0800534-56.2024.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: AMAZIAS COSTA DIAS

REPRESENTANTE(S): AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS (OAB/PA 30243-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0809007-40.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO NAZARENO NASCIMENTO MORAES JUNIOR

REPRESENTANTE(S): EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA (OAB/PA 18243-A), SANTINO SIROTHEAU

CORREA JUNIOR (OAB/PA 6987-A)

APELADO: MICHELLE DE PAIVA LINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

28 - PROCESSO: 0003024-42.2006.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILDO CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0000106-09.2009.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA

REPRESENTANTE(S): JAVANN HEBER DE CARVALHO (OAB/PA 22233-A), THAMIRES PRISCILA DE

SENA HAICK (OAB/PA 28712-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0002238-22.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO DE LAURENA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0000956-14.2012.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TONY MARCEL NUNES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**32 - PROCESSO: 0025333-94.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RENAN SILVA SOUZA

REPRESENTANTE(S): GERMANO TIBERIO MARINI (OAB/PA 18311-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente**33 - PROCESSO: 0006137-25.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENDRIL CALDAS MARINHO

REPRESENTANTE(S): DILERMANDO OLIVEIRA FILHO (OAB/PA 6601-A), MANOEL BARROS MOREIRA (OAB/PA 6818-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**34 - PROCESSO: 0001005-87.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WIRLLAND BATISTA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**35 - PROCESSO: 0004525-29.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: ELIZABETH FIGUEIREDO SOUZA

REPRESENTANTE(S): VITORIA SOTAO THALES (OAB 30878-A)

APELADO: CHARLES ELBO SANTO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**36 - PROCESSO: 0005925-09.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO PANTOJA DE MENEZES

REPRESENTANTE(S): MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0001305-34.2019.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDAIR SARAIVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**38 - PROCESSO: 0005050-32.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIMAR DOS SANTOS E SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**39 - PROCESSO: 0005530-98.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAILSON DE JESUS MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**40 - PROCESSO: 0006496-33.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVI HOLANDA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**41 - PROCESSO: 0000821-40.2020.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREEVILA ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA (OAB/PA 22478-A), MARCELO BRASIL CAMPOS (OAB/PA 22245-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**42 - PROCESSO: 0800314-52.2020.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**43 - PROCESSO: 0801664-70.2020.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO AUGUSTO MARTINS GONCALVES
REPRESENTANTE(S): WILLIAN DA SILVA FALCHI (OAB/PA 23133-A), NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR (OAB/PA 16534-A), WENDELL MIKAEL ARAUJO SANDESKI (OAB/PA 30625-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0806376-20.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIFRAN PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0800323-90.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUI PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0800467-26.2021.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WALDO PEREIRA DE FREITAS
APELADO: JULIANE LOPES MOREIRA
REPRESENTANTE(S): MADSON NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 21227-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0800998-41.2021.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0801907-67.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEN NETO
APELANTE: ROBSON DE ARAUJO GRANHEN
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0803348-49.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NEY RICELIO DA SILVA GABRIEL

REPRESENTANTE(S): FERNANDO WILSON ASSUNCAO DO ROSARIO (OAB/PA 30018-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**50 - PROCESSO: 0813136-17.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO MORAES BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**51 - PROCESSO: 0800100-67.2022.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: JADSON DE SOUSA EVANGELISTA

REPRESENTANTE(S): NATYELE SANTOS SILVA (OAB/PA 31215-A)

APELADO: LUIZ HENRIQUE BEZERRA GUEDES

REPRESENTANTE(S): DIEGO MARINHO MARTINS (OAB/PA 25611-B - DEFENSOR DATIVO

APELADO: SILVINO DA SILVA SALES

APELADO: WESLEY SANTOS DE MELO

REPRESENTANTE(S): NATYELE SANTOS SILVA (OAB/PA 31215-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**52 - PROCESSO: 0800011-50.2023.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL FURTADO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): EDER VIEGAS DE CARVALHO (OAB 30458-A)

APELANTE: TALITA FARIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JOHN LENNON MELO VASQUES (OAB/PA 22319-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**53 - PROCESSO: 0800134-03.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALERIA DE SOUSA BORGES

REPRESENTANTE(S): MANUELA PINTO DE OLIVEIRA (OAB/PA 13428-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**54 - PROCESSO: 0800896-22.2023.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL GAMA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0802759-69.2023.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA 9042-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0806295-08.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO WILLIAN PEREIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0815015-50.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALESON FARIAS FERNANDES

REPRESENTANTE(S): DAIANE CARREIRO DOS SANTOS (OAB/PA 37598-A), EDINELSON MOTA BATISTA (OAB/PA 34325-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0815293-68.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DINALDO FERREIRA DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0818188-54.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVAN REIS SOUZA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0821979-76.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DE LUCAS DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0800198-31.2024.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES CHAVES DE LIMA

REPRESENTANTE(S): VIRGINIA KELLY MEDEIROS MORAIS (OAB/PA 31055-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0800291-66.2024.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ORIELSON DO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DJULI BARBOSA SAMPAIO (OAB/PA 17325-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0800577-27.2024.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0800912-39.2024.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELYSN CARLOS MIRANDA ARTHUR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0801704-91.2024.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO TEIXEIRA MARTINS

APELANTE: DENIS DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0802076-21.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BENEDITO FORTUNATO COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LARISSA SILVA SAMPAIO (OAB/PA 34992-A), LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA (OAB/PA 8352-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0809536-59.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXSSANDRO CARNEIRO PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0819249-58.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO FREITAS SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0823337-42.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SMYTH WILLIAM DA SILVA NARCIZO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0023597-85.2006.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANTONIO GOMES DOS REIS FILHO

REPRESENTANTE(S): HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB/PA 26966-A)

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

* IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

71 - PROCESSO: 0802268-90.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: LEANDRO PANTOJA NUNES

REPRESENTANTE(S): LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA (OAB/PA 25717-A)

CORRIGIDO: 3 VARA CRIMINAL DE ICOARACI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0000262-42.2015.8.14.0071 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ILIO SERGIO LOPES DE SA

REPRESENTANTE(S): BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS (OAB/TO 2272-A), KARINA LIMA

PINHEIRO (OAB/PA 24058-A), EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS (OAB/PA 27848-A), WEMERSON

PEREIRA ALMEIDA (OAB/GO 47554-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0000181-43.2019.8.14.1465 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JUACY DE OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**74 - PROCESSO: 0800807-87.2021.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO VITOR DE OLIVEIRA DUARTE

APELANTE: RAFAEL SANTIAGO DA SILVA

APELANTE: LEONARDO DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**75 - PROCESSO: 0807532-54.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL ARAUJO CHAGAS

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (OAB/PA 21174-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

* IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**76 - PROCESSO: 0800009-31.2022.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: KAUE SAN RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): GEANNY MARIANO SILVA (OAB/PA 25473-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**77 - PROCESSO: 0003014-06.2014.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GALILEU DE SOUZA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**78 - PROCESSO: 0800032-56.2023.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOSE JANILSON LIMA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**79 - PROCESSO: 0022180-69.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PEDRO GONCALVES FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0018385-97.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: LUCAS CARVALHO GAMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0005022-82.2018.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SUELEN CRISTINA SILVA SANTANA
APELANTE: WELLINGTON BARROS COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0006972-81.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO SOUZA MENDES
APELANTE: THIAGO MOISES ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

83 - PROCESSO: 0801370-14.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAILSON MEIRELES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0812362-84.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WENDERSON PATRICK LIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

85 - PROCESSO: 0812993-36.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCIANO LOBATO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente. Belém/PA, 16 de junho de 2025.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL**

A Excelentíssima Senhora KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

Expediente: TJPA-EXT-2024/01154 - EXT-2024/01203

Advogado: Zenildo Santos Carvalho – OAB/Pa nº 26.760

Advogado: Hilton César – OAB/Pa nº 19.684

DECISÃO:

Cuida-se de pedido de acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança do Fórum Cível de Belém, formulado para fins de interesse pessoal. Contudo, observa-se que o atendimento a tal solicitação poderá abranger a exposição da imagem de terceiros não envolvidos na dinâmica narrada pelo requerente, o que atrai a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Considerando a existência do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (comite.) deste Tribunal e com fundamento no inciso III do art. 2º da Resolução nº 19lgpd@tjpa.jus.br/2021-GP, e, ainda, no inciso IV do art. 2º da Portaria nº 2170/2021-GP, determino o encaminhamento do presente expediente ao referido Comitê, para manifestação quanto à possibilidade de fornecimento das imagens solicitadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os princípios da administração pública.

Publique-se. Cumpra-se.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0830946-85.2024.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: M.D.S.R., CPF: 8xx.1xx.5xx-4x

Requerido: HELEN CRISTINA BRITO RODRIGUES, CPF: 0xx.8xx.4xx-0x

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida HELEN CRISTINA BRITO RODRIGUES, CPF: 0xx.8xx.4xx-0x, brasileira, nascida em 02/12/1995, filha de José Roberto Cardoso Lopes e de Josiane da Silva Brito, residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, sob pena de ser considerado revel e de se reputarem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo auto (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 24 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0034627-53.2011.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: A. L. V. O., menor representada por sua mãe ANNE CAROLINE PEREIRA VULCAO, CPF: 7xx.7xx.7xx-8x

Requerido: E.F.O., CPF: 8xx.1xx.3xx-8x

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da

Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora A. L. V. O., por meio de sua genitora ANNE CAROLINE PEREIRA VULCAO, CPF: 7xx.7xx.7xx-8x, brasileira, nascida em 24/05/1982, filha de M.D.S.P.V. residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá regularizar sua representação processual e atualizar o seu endereço.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 24 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito Titular da 4º Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0843907-58.2024.8.14.0301, em que é autora EDNEA DA COSTA SA, brasileira, CPF nº 373.XX1.502-5X, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para regularizar sua representação processual e dê cumprimento ao Despacho (ID-134357152), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 24 de junho de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0802680-88.2024.8.14.0301
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: AUDREY ROSE COSTA TOTA, CPF: 6xx.7xx.3xx-9x

Requerido: F.J.D.C.L., CPF: 6xx.2xx.5xx-4x

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora AUDREY ROSE COSTA TOTA, CPF: 6xx.7xx.3xx-9x, brasileira, nascida em 17/11/1979, filha de M.M.T. e E.N.C., residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 24 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 043/2025-DFCri..Belém, 24 de Junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob n.º 0006685-04.2025.8.14.0900

DESIGNAR MAGNÓLIA SANTOS BARRETO, Analista Judiciário, matrícula nº 104540, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria, junto à Secretaria da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, durante o afastamento da titular, Thatiana Torres Ladislau das Chagas, matrícula nº 121649, no período de 30/06/2025 a 04/07/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 044/2025-DFCri..Belém, 24 de Junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob n.º 0006677-27.2025.8.14.0900

DESIGNAR CÉLIO ROBERTO DA SILVA LEÃO, Analista Judiciário, matrícula nº 163007, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria, junto à Secretaria da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, durante o afastamento da titular, Thatiana Torres Ladislau das Chagas, matrícula nº 121649, no período de 13/06/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 55/2025- DFCri/Plantão – Republicada por Mudança de Servidor

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

23, 24, 25 e 26/06 Portaria n.º 55 / 2025 - DFCri, 25/06/2025	Dias: 23 a 26/06 - 08h às 14h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 99278-3781 E - m a i l : 3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Carlos Armando Santa Brigida do Nascimento Junior (23) Edivaldo Menezes da Silva (24) Maria de Fátima Duarte Ribeiro (25) Karine Raquel de Lima Barbosa (26) Assessor (a) de Juiz (a): Ricardo Thomaz Santos (23 e 24) Letícia Raquel Almeida da Costa (25 e 26) Oficiais de Justiça: Leandro Farias de Lima (23) SEI 0006140-31.2025.8.14.0900 Fábio Barbosa de Melo (23) Felipe Alves de Carvalho (sobreaviso 23) Jefferson Silva Bandeira (24) João Fonseca Gonçalves (24) Jorge Luis da Silva Moreira (sobreaviso 24) Lorena de Nazaré Normando (25) Luciana Lira da Conceição (25)
---	--------------------------------------	--	--

			Gláucia Araújo Bittencourt (sobreaviso 25) SEI - 0007019-38.2025.8.14.0900 Maria da Conceição Tavares (26) Jane Ferraz de Souza Monteiro (26) (SEI - 0002290-66.2025.8.14.0900) Noélia Alves Nobre - SEI - 0007019-38.2025.8.14.0900 (sobreaviso 26) Operadores Sociais: Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2025.

Juíza BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 57/2025- DFCri/Plantão – Republicada por Mudança de Servidor

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

30/06, 01, 02 e 03/07 Portaria n.º 57 / 2025 - DFCri, 25/06/2025	Dias: 30/06 a 03/07 - 08h às 14h	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0764 E - m a i l : 1inqueritobelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Renato Hugo Campelo Barroso Assessor (a) de Juiz (a): Nicolly Elleres Charchar de Oliveira (30/06) Vitor Antonio Oliveira (01 e 02/07) Thais Bordalo Gomes (03/07) Oficiais de Justiça: Raíssa Helena de Andrade Teixeira (30) Reinaldo Carvalho Lima (30) Renata da Silva Meira (sobreaviso 30) Sérgio Luis Moreira de Oliveira (01) Antônio Rubens de Araújo Silva (01) SEI - 0007019-38.2025.8.14.0900 Sérgio Remor Junior (sobreaviso 01) Marcus Alexandre Fontel de Oliveira (02) (SEI 0002290-66.2025.8.14.0900) Amilcar Câmara Leão Filho (02) Ana Aurora Ribeiro Paiva (sobreaviso 02) Noélia Alves Nobre (03) (SEI 0004531-13.2025.8.14.0900) Sergio Luiz Mendes de Araújo Pinto (03) SEI - 0007019-38.2025.8.14.0900 Branda Monte de Assis (sobreaviso 03) Operadores Sociais:
--	--	---	---

			Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Nelcy Lima Colares – ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICOLOGIA CEM/VDFM
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2025.

Juíza BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**EDITAL DE LEILÃO**

(Art. 144-A do CPP c/c Art. 879-903 do CPC)

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM, Dra. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA, torna público que será realizada alienação antecipada do bem móvel apreendido no processo de alienação abaixo citado:

PROCESSO: 0012254-58.2007.8.14.0401

POLO ATIVO: LUCIA ROSA DA SILVA BUENO - PJ

POLO PASSIVO: JORGE BELÉM TRINDADE JÚNIOR

BENS

LOTE 01

MOTO, MARCA/MODELO HONDA CBX 250 TWISTER, COR VERMELHA, ANO 02/02, PLACA JUF 7207, chassi nº 9C2MC35002R48605. ENCONTRA-SE BASTANTE DANIFICADO PELO TEMPO, COMPLETAMENTE ENFERRUJADO, CHEIO DE BATIDAS E ARRANHÕES, SEM RETROVISORES, COM LANTERNAS DE SINALIZAÇÃO QUEBRADAS, PNEUS COM VALIDADE VENCIDA E BANCO RASGADO. AVALIADO O BEM PARA FINS DE VENDA COMO SUCATA.

ÔNUS E GRAVAMES: Possui débitos de licenciamento e mutas, conforme consulta em 17/06/2025.

LOCALIZAÇÃO: Fórum Criminal de Belém, Setor de Armas e Bens Apreendidos, Rua Tomázia Perdigão, bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66015-260.

DEPOSITÁRIO: Sandro de Oliveira.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 15/05/2024.

1º LEILÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2º LEILÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

LEILOEIRO NOMEADO: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. (91) 99125-0028; (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br.

NOTAS:

1.¿ DATA, HORA E LOCAL DO LEILÃO: O leilão acontecerá na modalidade eletrônica através do site www.norteleiloes.com.br, em 1º Leilão: dia 17 de julho de 2025, às 11h:00min; e 2º Leilão: dia 24 de julho de 2025, às 09h:00min, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão o valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 80% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 144-A, §2º do CPP (alienação antecipada);

2. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visita no local, data e horários a seguir: DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 16 de julho de 2025, das 08:00hs às 14:00hs. LOCAL DE VISITAÇÃO: Fórum Criminal de Belém, Setor de Armas e Bens Apreendidos, Rua Tomázia Perdigão, bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66015-260.

3. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visita pública dos veículos destinados para leilão;

5. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site: www.norteleiloes.com.br em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

6. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35, art. 39 do Decreto 21.981/32 e Lei Estadual nº 8.328/2015); A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358, do Código Penal e art. 186 e art. 927, do Código Civil);

7. Não honrado pelo arrematante o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente: impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do Polo Ativo, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32); Determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

8. Ficam o(s) requerido(s) intimados através do presente edital, caso não sejam eles intimados pessoalmente;

9. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro; A Carta/Ordem de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

10. O arrematante arcará com todos os custos e meios para pesagem, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

11. Fica(m) cientificado(s) eventual(is) arrematante(s) que não poderá(ão) efetuar o registro de transferência de propriedade dos veículos, enquanto perdurar a existência dos débitos e multas sobre os referidos bens, devendo aguardar o processo de baixa pelos órgãos credores que poderá ocorrer no interstício médio de 60 (sessenta) dias;

12. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927, do CC);

13. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – DJE).

CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA

JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0804442-20.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONNES GONCALVES ALFAIA Participação: ADVOGADO Nome: DIONE BARBOSA ALFAIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804442-20.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JHONNES GONCALVES ALFAIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIONE BARBOSA ALFAIA - OAB PA34213.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JHONNES GONCALVES ALFAIA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de junho de 2025

Número do processo: 0802973-36.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802973-36.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO - OAVB PA8871, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB MT12560.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de junho de 2025

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO de REU: NOVO ENGENHO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP

PRAZO: 20 DIAS.

A Exma. Dra. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos MONOTÓRIA - Processo nº 0046923-39.2013.8.14.0301, que tem como autor ACO BELEM COMERCIAL LTDA e move contra NOVO ENGENHO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ 83.297.911/0001-50, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, por meio deste ficam citados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUEM o valor referido na inicial, isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando-se, desde logo, esta última verba em 10% sobre o valor dado à causa, para o caso de não cumprimento da obrigação. Ressalta-se também que os requeridos poderão, em igual prazo, oferecer EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, constituir-se a ação em título executivo, bem como não se manifestando, presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de junho de 2025.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº0800835-74.2020.8.14.0070CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELALOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIALREQUERENTE: RAIMUNDO BARRETO E BARRETO. INTERDITANDA: DIVA BARRETO E BARRETO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIVA BARRETO E BARRETO, portadora do RG nº 5750106 PC/PA e CPF nº 896.877.602-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora RAIMUNDO BARRETO E BARRETO portadora do RG nº 7314862 PC/PA e CPF nº 747.557.812-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO 0800634-43.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: LETICIA PÂMELA DOS SANTOS PEREIRA. INTERDITANDA: JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSILENE RODRIGUES DOS

SANTOS, portadora do RG nº 5.127.549 PC/PA e do CPF nº 528.625.182-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador LETICIA PÂMELA DOS SANTOS PEREIRA, portadora do RG nº 6.766.176 2ªVIA PC/PA e do CPF nº 013.846.482-08, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá

comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804037-20.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: OLGARINA DE CARVALHO SOARES. INTERDITANDA: ELISANGELA VASCONCELOS SOARES. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELISANGELA VASCONCELOS SOARES, portadora do RG 3759320 PC/PA e CPF 734.617.092-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora OLGARINA DE CARVALHO SOARES, portadora do RG 3985445 PC/PA PC/PA e do CPF nº 678.693.602-44, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo

fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO 0805638-61.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO. REQUERENTE: ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES. INTERDITANDA: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS. SENTENÇA/EDITAL.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS portadora do RG nº 5782611 e CPF nº 894.415.912-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES inscrita no CPF sob nº 916.220.262-68 e RG sob nº 5799220, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de

editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0802760-42.2019.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO LOBATO. INTERDITANDO: ORIVALDO MACEDO CARVALHO. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ORIVALDO MACEDO CARVALHO, portador do RG 2690466 2ª VIA PC/PA e CPF de nº 761.920.832-15, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO LOBATO, portadora do RG 4166762 2ª VIA PC/PA e do CPF de nº 779.282.962-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o

cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo

funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0806013-96.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARRETO RODRIGUES. REQUERIDO: IVAN BARRETO RODRIGUES. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IVAN BARRETO RODRIGUES, portador do RG 9952689 1ª via PC/PA, inscrito no CPF nº 711.423.652-20, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO BARRETO RODRIGUES, portadora do RG 3592624 2ª via PC/PA, inscrita no CPF sob nº 898.285.432-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente

decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. CHARBEL ABDON HABER JEHA. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria nº 1695/2025-GP).

PROCESSO: 0801105-93.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MARGARETH RODRIGUES FILHO. REQUERIDO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES VON PAUMGARTTEN. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSE AUGUSTO RODRIGUES VON PAUMGARTTEN, portador do RG 6356886 PC/PA e CPF nº 006.546.772-80, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARGARETH RODRIGUES FILHO, portadora do RG 4002296 2ª VIA PC/PA e CPF nº 760.070.062-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora,

todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o

necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. CHARBEL ABDON HABER JEHA. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria nº 1695/2025-GP).

PROCESSO 0800329-25.2025.8.14.0070. CLASSE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. REQUERENTE: EDIELSON CARIPUNA DOS SANTOS. INTERDITADA: MARIA ELENILDA CARIPUNA DOS SANTOS. SENTENÇA/EDITAL. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. MARIA HELENA CARIPUNA DOS SANTOS, do encargo de curadora de MARIA ELENILDA CARIPUNA DOS SANTOS, nomeando, em substituição, o Sr. EDIELSON CARIPUNA DOS SANTOS, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Nada mais, o Magistrado mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Dispensada assinatura dos demais por ter sido realizado o ato por videoconferência. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. CHARBEL ABDON HABER JEHA. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria nº 1695/2025-GP).

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO: 05 DIAS)

MEDIDAS PROTETIVAS

PROCESSO Nº 0002038-46.2008.8.03.0001

APENADO: ODNAN DUTRA FERREIRA

De Ordem do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO SILVEIRA AVELAR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Altamira, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que os nacionais ODNAN DUTRA FERREIRA, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença de extinção de punibilidade proferida em 14/05/2024. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Para, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, Bruce Leal do Nascimento, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

BRUCE LEAL DO NASCIMENTO

Analista Judiciário

2ª Vara Criminal de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0811849-84.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE

CERTIDÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

CERTIFICO para os devidos fins que **não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança (PAC) pelas Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para pratica de atos NÃO decisórios**, conforme preceitua os termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º. Desta forma, caso a parte interessada queira que a petição juntada no Id 143438292 seja apreciada, devera solicitar o desarquivamento nos autos judiciais **(0803290-12.2022.8.14.0015)**, juntamente com a referida petição. Caso, contrario, devera a parte devedora recolher as custas atualizadas, através do sistema de custas online deste Tribunal, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

O referido é verdade e dou fé.

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802491-19.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COBRACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: REGINALDO PAULINO DE MEDEIROS OAB: 6750/MA Participação: ADVOGADO Nome: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA OAB: 2787/MA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAVARES DE SOUZA OAB: 3991/MA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAVARES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802491-19.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): COBRACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA

Adv.: ROBERTO TAVARES DE SOUZA (OAB/MA 3991), OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB/MA 2787), REGINALDO

PAULINO DE MEDEIROS (OAB/MA 6.750)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) COBRACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 24 de junho de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0804871-64.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BURITI IMOVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804871-64.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BURITI IMOVEIS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - OAB/GO 17394-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BURITI IMOVEIS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 24 de junho de 2025

COMARCA DE DOM ELISEU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801061-89.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801061-89.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP 178033

Endereço: AFFONSO JOSE AIELLO, 6 100, CASA C 22, VILLAGIO II, BAURU - SP - CEP: 17018-900

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Número do processo: 0801078-28.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801078-28.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314

Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM/PA - CEP: 66623-700

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0000233-77.2009.8.14.0046

PRONUNCIADO: MARCOS DE SOUZA DIAS

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO

01. ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia de Id. 146542771, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 04 (quatro) testemunhas – Id. 146472100, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação das mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

02. Desse modo, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 05/08/2025, às 09:00 horas, no salão do Tribunal do Júri.**

03. INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público.

04. OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

05. JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

06. OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

07. SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 07 de novembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0000233-77.2009.8.14.0046** – constando como réu o Sr. **MARCOS DE SOUZA DIAS**, tendo como Defensor Publico: Dr. Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Solismar de Sousa, 2-Geraldo Fernandes de Oliveira, 3-Rogério Veras da Silva, 4- Danillo Pereira Almeida, 5-Claudete Souza da Silva Santos, 6-Otávio Santos Cordeiro, 7-Cláudia Paixão Sampaio, 8-José Ribamar Vidal Leandro, 9-Janalia Costa Souza, 10-Rute dos Santos Castelo Branco, 11-Genilvado de Jesus dos Santos, 12-Pablo Silva de Oliveira, 13-Fabianna dos Santos Oliveira, 14-Lucas de Sousa Costa, 15-Paulo de Oliveira Almeida, 16- João Batista dos Santos Filho, 17-Rosimeire Machado Andrade, 18-Bruno Neves Oliveira, 19-Divarleia Souza Zambom, 20-Geancly Rodrigues de Souza, 21-Francisco Edmar Silva Graceis, 22-Marta Franco da Conceição, 23-Kelly Nascimento Viana Inácio, 24-Marlene Pinheiro dos Santos, 25-Diego Rodrigues Alves, 26-Fidelcino Ferreira dos Santos, 27-Gilberto Luiz Viana, 28-Evanildo Santos Rocha, 29-Elmira da Silva Santos, 30-Thedy Jadson de Souza Vieira, 31-Jancleia Neres Silva, 33-Amanda Silva Santos, 34-Marcos Henrique dos Santos Silva, 35-Gleyse Patricia Silva Carvalho Paula, 36-Aline Manuela Costa dos Santos; 37-Raimundo Amorim de Souza, 38-José Carlos Pinto Pereira, 39-Leila de Souza Lima, 40-Kelly Januário dos Santos, 41-Fernanda Cunha de Lima, 42-Ithauany, 43-Marcelo Andrade Vieira, 44-Ítalo Rufino de Oliveira, 45-Rosivania Pereira dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 24 de junho de 2025.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 0000233-77.2009.8.14.0046

PRONUNCIADO: MARCOS DE SOUZA DIAS

DEFENSORIA PÚBLICA: DR. DVI SARAIVA NORONHA

Edital de Intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, de MARCOS DE SOUZA DIAS, nos autos de Ação Penal Pública movida pelo Ministério Público Estadual

De ordem do **Exmo. Sr. RODRIGO ALMEIDA TAVARES, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual (Proc.: 0000233-77.2009.8.14.0046) em desfavor de MARCOS DE SOUZA DIAS, brasileiro, natural de Rondon do Pará/PA, filho de Edite Santos Nascimento, sem residência fixa e, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 69, ambos, do CPB, e como não foi encontrada para ser INTIMADO pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** para que o denunciado acima tenham conhecimento da SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o dia 05.08.2025, ÀS 09h00MIN. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que futuro ninguém possa alegar ignorância, o presente **EDITAL** será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 24 de junho de 2025. Eu,....., (José Ribamar Carvalho de Oliveira – Auxiliar Judiciário I, matrícula 75949-9-TJE-PA), digitei o presente Edital

José Ribamar Carvalho de Oliveira – Mat. 75949-TJ/PA

Auxiliar Judiciário I

Provimento 006/2006-CJRMB, art.1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 CJCI, e considerando a portaria conjunta 04/2020 de 19/03/2020.

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0003252-18.2014.8.14.0046

PRONUNCIADO: MÁRIO PAULINO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO

01. ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia de Id. 56597113 – pág. 03 - 08, bem como, levo em consideração a reforma à decisão de pronúncia pelo 2º Grau no tocante a exclusão da qualificadora do art. 121, §2º, inciso III, do CPB, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 05 (cinco) testemunhas, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação das mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

02. Desse modo, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 06/08/2025, às 09:00 horas, no salão do Tribunal do Júri.**

03. INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público.

04. OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

05. JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

06. OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

07. SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2025

RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 07 de novembro de 2024, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0003252-18.2014.8.14.0046** – constando como réu o Sr. **MÁRIO PAULINO DOS SANTOS**, tendo como Defensor Público: Dr. Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Solismar de Sousa, 2-Geraldo Fernandes de Oliveira, 3-Rogério Veras da Silva, 4- Danilo Pereira Almeida, 5-Claudete Souza da Silva Santos, 6-Otávio Santos Cordeiro, 7-Cláudia Paixão Sampaio, 8-José Ribamar Vidal Leandro, 9-Janalia Costa Souza, 10-Rute dos Santos Castelo Branco, 11-Genilvado de Jesus dos Santos, 12-Pablo Silva de Oliveira, 13-Fabianna dos Santos Oliveira, 14-Lucas de Sousa Costa, 15-Paulo de Oliveira Almeida, 16- João Batista dos Santos Filho, 17-Rosimeire Machado Andrade, 18-Bruno Neves Oliveira, 19-Divarleia Souza Zambom, 20-Geancley Rodrigues de Souza, 21-Francisco Edmar Silva Graceis, 22-Marta Franco da Conceição, 23-Kelly Nascimento Viana Inácio, 24-Marlene Pinheiro dos Santos, 25-Diego Rodrigues Alves, 26-Fidelcino Ferreira dos Santos, 27-Gilberto Luiz Viana, 28-Evanildo Santos Rocha, 29-Elmira da Silva Santos, 30-Thedy Jadson de Souza Vieira, 31-Jancleia Neres Silva, 33-Amanda Silva Santos, 34-Marcos Henrique dos Santos Silva, 35-Gleysse Patricia Silva Carvalho Paula, 36-Aline Manuela Costa dos Santos, 37-Raimundo Amorim de Souza, 38-José Carlos Pinto Pereira, 39-Leila de Souza Lima, 40-Kelly Januário dos Santos, 41-Fernanda Cunha de Lima, 42-Ithauany, 43-Marcelo Andrade Vieira, 44-Ítalo Rufino de Oliveira, 45-Rosivania Pereira dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 24 de junho de 2025.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 0003252-18.2014.814.0046

PRONUNCIADO: MÁRIO PAULINO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA: DR. DVI SARAIVA NORONHA

Edital de Intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, de MÁRIO PAULINO DOS SANTOS, nos autos de Ação Penal Pública movida pelo Ministério Público Estadual

De ordem do **Exmo. Sr. RODRIGO ALMEIDA TAVARES, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual (Proc.: 0003252-18.2014.8.14.0046) em desfavor de MÁRIO PAULINO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 21.04.1965, natural de Lima Campos/MA, filho

de Benedita Paulino dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao art. 121, § 2º, inciso II, III e IV, do CPB, e como não foi encontrada para ser INTIMADO pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** para que o denunciado acima tenham conhecimento da SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o dia 06.08.2025, ÀS 09h00MIN. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que futuro ninguém possa alegar ignorância, o presente **EDITAL** será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 24 de junho de 2025. Eu,....., (José Ribamar Carvalho de Oliveira – Auxiliar Judiciário I, matrícula 75949-9-TJE-PA), digitei o presente Edital

José Ribamar Carvalho de Oliveira – Mat. 75949-TJ/PA

Auxiliar Judiciário I

Provimento 006/2006-CJRMB, art.1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 CJCI, e considerando a portaria conjunta 04/2020 de 19/03/2020.

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ

Número do processo: 0801129-28.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HENRIQUE MORAES DOS SANTOS

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO DE Nº 08011-29.28.2025.814.0046

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: HENRIQUE MORAES DOS SANTOS– CPF: 013791472-55

ADVOGADO (a): FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR – OAB-PA-5075 – CPF: 117.854.462-15

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.

NOTIFICAÇÃO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 08011-29.28.2025.814.0046

NOTIFICADO: HENRIQUE MORAES DOS SANTOS– CPF: 013791472-55

Advogado (a): FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR – OAB-PA-5075 – CPF: 117.854.462-15

OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO/ENVIADO A DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor **HENRIQUE MORAES DOS SANTOS– CPF: 013791472-55**, na pessoa de seu douto advogado, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 046unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 18 de junho de 2025.

Maria Aparecida da Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0801032-70.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JEME MARCIO GOES OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HIGO LUIS NASCIMENTO - OAB/PA 25189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do custodiado acompanhado neste ato por seu DR. HIGO LUIS NASCIMENTO - OAB/PA 25189. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JEME MARCIO GOES OLIVEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 24-A da Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JEME MARCIO GOES OLIVEIRA** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **24-A da Lei 11.340/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção

do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JEME MARCIO GOES OLIVEIRA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima, bem como a existência de medida protetiva já decretada por este juízo nos autos do **Processo nº 0801024-93.2025.8.14.0032**, o custodiado foi advertido novamente acerca das medidas já decretadas em favor da vítima **EMILLY GABRIELLY TAVARES DE CASTRO**, quais sejam: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **JEME MARCIO GOES OLIVEIRA** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801041-32.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: GERVAZIO PINTO XAVIER FILHO

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LEMOS OAB/DF55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o

Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o custodiado acompanhado por seus advogados, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento, OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Lemos, OAB/DF 55707. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **GERVAZIO PINTO XAVIER FILHO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 147 da Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. . **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **GERVAZIO PINTO XAVIER FILHO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 da Lei 11.340/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **GERVAZIO PINTO XAVIER FILHO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra

a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **SIMONE ASSUNÇÃO DA CRUZ**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **GERVAZIO PINTO XAVIER FILHO** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801041-32.2025.8.14.0032 - COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO/CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: GRACIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o advogado dativo, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 neste ato em razão da ausência justificada do Defensor Público, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **GRACIEL FERREIRA DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **147 da Lei 11.340/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que se trata de informação de cumprimento de mandado de prisão expedido por outro juízo, verificando-se que não houve qualquer tipo de irregularidade no cumprimento do mandato de questão, deverá ser imediatamente o juízo da Comarca de Oriximiná informado acerca do cumprimento de mandado de prisão expedido e cumprido nesta Comarca, bem como deverá ser o custodiado transferido à critério do Sistema Penal para a unidade prisional adequada, uma vez que a carceragem local não pode abrigar a presença de justiça. Após, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801043-02.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: LUCAS SOUZA BARROS

ADVOGADO DATIVO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o advogado dativo, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 neste ato em razão da ausência justificada do Defensor Público, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LUCAS SOUZA BARROS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no arts. 121 e 14 do CPB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **LUCAS SOUZA BARROS** já **qualificado**, pela suposta infringência aos arts. **121 e 14 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do

indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023).** Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **LUCAS SOUZA BARROS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória; **VIII) Proibição de contato com a vítima.** Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800059-23.2022.8.14.0032 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HUGO CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL – OAB/PA 10628

REQUERIDO: JOSUE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO – OAB/PA 13789

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente, porém presente o seu advogado Dr. Afonso Otavio Lins Brasil – OAB/PA 10628. Ausente a parte requerida, porém presente de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que o pedido de adiamento da audiência foi formulado pelo autor, redesigno a presente audiência para o dia **23.04.2026, às 12h30min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801057-83.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: DIEGO BATISTA MARGALHO

ADVOGADO DATIVO: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo** dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado dativo, Dr. Jeffeson Pericles Baia Uchoa - OAB/PA 29857 neste ato em razão da ausência justificada do Defensor Público, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DIEGO BATISTA MARGALHO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 303, §2º do CTB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **DIEGO BATISTA MARGALHO** já qualificado, pela suposta infringência ao art. 303, §2º do CTB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou

materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023).** Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **DIEGO BATISTA MARGALHO** já **qualificado**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** **Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor;** **VIII)** **Proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de revogação da liberdade provisória.** Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso,

decretada sua prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. **4. DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Oficie-se ao Delegado de Polícia de Monte Alegre, para que seja realizada perícia complementar que ateste a natureza e gravidade das lesões sofridas pela vítima, e, tão logo seja possível, proceda à colheita do depoimento da vítima, conforme seu estado de saúde permitir, considerando que permanece internada no Hospital Municipal de Monte Alegre. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801858-04.2022.8.14.0032 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: VALDENILSON VIANA DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado Dr. **Jeffeson Pericles Baia Uchoa - OAB/PA 29857** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857**, o valor de **1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Presentes as testemunhas Dhenne Francisca Feitosa Lima (PM) e Raimundo Batista Pimentel (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008390-66.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: WAGNER BRITO CRUZ

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr.**

BRUNO CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado por seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Ausente a testemunha Sra. Maria Hilma Silva Assunção. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que houve insistência no depoimento da testemunha faltante a Sra. Maria Hilma, e tendo em vista a informação constante da certidão o Oficial de Justiça constante de que a mesma atualmente reside em Belém/PA, determino a expedição de Carta Precatória para que a mesma seja intimada e inquirida na Comarca de Belém/PA, local de sua residência, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Redesigno a presente audiência para a oitiva do réu para o dia 20.05.2025 às 13h00min. Ficam as partes presentes neste ato intimadas da nova data de audiência. Intime-se o réu para a nova audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802242-93.2024.8.14.0032 - GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

REQUERENTE: WALDERIA CUNHA DE LIMA

REQUERENTE: LEDA DA CUNHA LIMA

REQUERENTE: MARLON RAMOS BRANCO

ADVOGAOD: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

REQUERIDA: M. E. L. B.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes, Sra. Walderia Cunha de Lima, Leda da Cunha Lima e Marlon Ramos Branco, acompanhados de seu advogado, Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA; Vistos etc.** Trata-se de ação de guarda consensual, proposta por Walderia Cunha de Lima, Leda da Cunha Lima e Marlon Ramos Branco, objetivando a regularização da guarda da menor M. E. L. B., atualmente com 8 (oito) anos de idade, em favor da avó materna, Sra. Leda Couto da Cunha. Na audiência de justificação designada, foram ouvidas as partes e constatou-se que a guarda de fato já vem sendo exercida há considerável lapso temporal pela Sra. Leda, sendo ela responsável por todos os cuidados com a menor, tais como acompanhamento escolar, saúde, alimentação e bem-estar geral. O Ministério Público manifestou-se de forma expressamente favorável ao pedido, considerando que a medida atende ao melhor interesse da criança, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Verifica-se que os documentos juntados aos autos, bem como os depoimentos prestados em audiência, demonstram de forma inequívoca que a menor encontra-se inserida em ambiente familiar estável, seguro e afetoso, sendo plenamente viável e recomendável a concessão da guarda à requerente **LEDA DA CUNHA LIMA**. Diante do exposto,

com fundamento no art. 1.583 e seguintes do Código Civil, c/c os arts. 33 e 35 do ECA, e art. 487, I, do CPC: **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na inicial, para o fim de deferir a guarda definitiva da menor M. E. L. B. à Sra. LEDA DA CUNHA LIMA, mantendo-se o direito de visita e convivência dos genitores, conforme cronograma a ser ajustado entre as partes, sempre considerando o melhor interesse da criança. Ficam as partes intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802059-25.2024.8.14.0032 – JUSTIFICAÇÃO

DENUNCIADO: JOAO BATISTA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO DATIVO: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado Dr. **Jeffeson Pericles Baia Uchoa - OAB/PA 29857** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857**, o valor de **R\$ 5.803,14 (cinco mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos) a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Retornem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de manutenção das medidas protetivas, bem como acerca do pedido de revogação, pedidos formulados pelo Ministério Público na presente audiência. **2.** Encaminhem-se os autos **conclusos à Defensoria Pública para que esta possa apresentar a defesa preliminar** em favor do requerido. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801156-58.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

ADOSLESCENTE INFRATOR: L. H. B. M.

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que o depoimento especial da vítima já foi realizado, conforme atestado pela assistente social vinculada ao Juízo (ID 139294900), aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **22.05.2025, às 09h00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801157-43.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL****ADOLESCENTE INFRATOR: A. B. D. L.****ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que o depoimento especial da vítima já foi realizado, conforme atestado pela assistente social vinculada ao Juízo (ID 139294911), aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **22.05.2025, às 10h00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800252-38.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: PIERRE SOUZA ESQUERDO****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Presente a vítima. Presente a testemunha Daniela da Silva Pereira. Presentes as testemunhas da defesa Giovanna Arruda Esteves e Pâmela Bacelar Batista, cuja oitiva foi dispensada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo e retornem conclusos para sentença. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801288-18.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GEOVANE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ (R\$ 5.666,27)** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos.) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a testemunha Estevão Costa Torres (PM). houve desistência da oitiva da mesma. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003967-29.2019.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ADEILSON DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado **Dr DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Ausente a vítima. Presentes as testemunhas Rubens de Araújo Ribeiro (PM) e Paulo Roberto Martins dos Santos (PM). Ausente a testemunha Rui Guilherme Miranda Dib houve desistência da oitiva da mesma. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a certidão da Oficial de Justiça informando a impossibilidade de cumprimento do mandado em razão do acúmulo de serviço, renovem se as diligências para a **oitiva da vítima Maria de Jesus Rodrigues dos Santos**, bem como para a intimação do **réu Adeilson de Souza Cruz**, no endereço constante nos autos. Designo a presente audiência para o dia **13.05.2026, às 12h50min**. Ciência ao MP e à defesa do réu. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800856-62.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: JADEILSON BATISTA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO – OAB/PA 13789****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a do réu acompanhado do advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto - OAB/PA 13789. Presente a testemunha Edgar Assunção de Jesus. Ausente a testemunha Adelson Batista da Silva, sendo dispensada a sua oitiva pelo Ministério Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1. Vincule-se aos autos o advogado Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA 13789, para que receba as intimações. 2. Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004107-63.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: ELBERTE SANTOS DE SOUZA

DENUNCIADO: ELIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALLATAN WENDELL SILVA CORRÊA – OAB/PA 24810

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausências dos réus bem como de seu advogado Dr. Allatan Wendell Silva Corrêa – OAB/PA 2481. Ausentes as vítimas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando que se trata de audiência de depoimento especial e que, embora ambas as vítimas tenham sido devidamente intimadas, não compareceram, **renovem-se as diligências** com a finalidade de realização da referida audiência. **2.** Deverá ser expedido o competente mandado de **condução coercitiva** em relação à vítima **Thaissa dos Santos Rebelo**, para que a mesma compareça na nova data designada para o dia **12.05.2026, às 13h30min**. A vítima deverá ser devidamente esclarecida quanto ao seu direito ao silêncio, a fim de se evitar qualquer forma de revitimização. **3.** Em relação a vítima **Letícia** a mesma não reside na Comarca de Monte Alegre. Assim, expeça-se **carta precatória** à Comarca de Santarém, deprecando-se a realização do depoimento especial. Ao juízo deprecado caberá a inquirição da vítima e a condução da audiência. Da mesma forma, deverá ser expedido mandado de **condução coercitiva**, com a observação de que a vítima poderá exercer o direito ao silêncio, caso assim deseje, evitando-se a revitimização. **5.** Quanto à **audiência de instrução e julgamento, após retornem os autos conclusos para redesignação de nova data, a fim de que as demais testemunhas sejam devidamente intimadas. Ciência ao MP e a DP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800221-13.2025.8.14.0032 - AÇÃO PENAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: DOMINGOS FERREIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. VINICIUS MARTINS LIMA – OAB/PA 32304

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (21.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão

constatou-se a presença do advogado do réu Dr. Vinicius Martins Lima – OAB/PA 32304. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **04.06.2025, às 14hr30min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801156-58.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

ADOLESCENTE INFRATOR: L. H. B. M

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 5.803,14** (cinco mil oitocentos e três reais e quatorze centavos) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do menor infrator. Presente as testemunhas Francisco de Castro Ferreira e Valquíria dos Santos Barros. Presentes os informantes Ruth dos Santos Barros e Kaik Eduardo dos Santos Barros. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801157-43.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

ADOLESCENTE INFRATOR: A. B. D. L.

ADVOGADO DATIVO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - OAB/PA 29857**, o valor de **R\$ 5.803,14** (cinco mil oitocentos e três reais e quatorze centavos) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do representado. Presentes as testemunhas Josiane Barbosa Torres, Gabriel Barbosa Torres e José da Costa Torres. Presente o informante José Maria Duarte de Lima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801456-20.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: VANCLEY MESQUITA DOS SANTOS****ADVOGADO DATIVO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - OAB/PA 29857**, o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando que, na denúncia, houve requerimento por parte do órgão ministerial para a inquirição dos policiais militares **Raimundo Batista Pimentel** e **Robson Carlos Batista Silva Filho**, renova-se as diligências com a finalidade de se proceder à requisição dos referidos policiais militares para comparecimento à próxima audiência. **2.** Redesigno a presente audiência para o dia **14.05.2026**, às

10h00min. Intime-se o réu. **3.** Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801070-82.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSÉ COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO DATIVO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - OAB/PA 29857**, o valor de **R\$ R\$ 1.518,00** (Um mil, quinhentos e dezoito reais) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSE COSTA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e art. 147 da Lei 2848/1940. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSE COSTA DOS SANTOS**, já qualificado, pela suposta infringência ao artigo **24-A da Lei 11.340/2006 e art. 147 da Lei 2848/1940**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e

qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro daquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do “fumus commissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento da vítima e do condutor. Outrossim resta demonstrado o “periculum libertatis”, ou seja, o perigo na liberdade do acusado. Essa constatação não decorre apenas da gravidade abstrata do delito, mas também da análise de seus antecedentes criminais e da conduta praticada de forma concreta. O cu foi preso em flagrante por crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto na Lei Maria da Penha. A conduta, por si só, já revela desrespeito direto à autoridade judicial e à integridade da vítima, a qual a medida visava proteger. Isso demonstra uma postura de desprezo pela lei e acentua o risco de reiteração criminosa, bem como a possibilidade concreta de que, em liberdade, o investigado volte a intimidar ou colocar em risco a integridade da vítima, especialmente no contexto de violência doméstica. Além disso, a certidão de antecedentes criminais reforça o risco concreto que a liberdade do custodiado representa. José possui outros dois procedimentos recentes em andamento: o processo nº 0800980-74.2025.8.14.0032, também referente a auto de prisão em flagrante, e o processo nº 0800983-29.2025.8.14.0032, relacionado a medidas protetivas de urgência, ambos da mesma natureza – crimes contra a mulher. A insistência do investigado na prática de atos delitivos dessa natureza, mesmo após a imposição de medidas judiciais protetivas, reforça o juízo de periculosidade e demonstra a ineficácia de alternativas menos gravosas. Portanto, o periculum libertatis está presente de forma concreta, não só pelo descumprimento da ordem judicial, como também pela reincidência específica em delitos envolvendo violência doméstica, sugerindo risco à ordem pública e à integridade física e psicológica da vítima. A manutenção da prisão cautelar, nesse contexto, mostra-se medida adequada e proporcional para conter a escalada de violência e garantir a efetividade das decisões judiciais. A gravidade da conduta não pode ser tratada como mero descumprimento formal. Trata-se de comportamento que afronta diretamente o sistema de proteção de vítimas vulneráveis, comprometendo a eficácia da tutela jurisdicional e expondo a risco iminente a segurança da mulher protegida. Nesse cenário, a liberdade do investigado, diante do histórico e da conduta concreta, coloca em xeque não apenas a aplicação da lei penal, mas a integridade física e a própria vida da vítima. Em suma, a segregação cautelar encontra-se suficientemente fundamentada no contexto dos autos, ante a soma de elementos que evidenciam o periculum libertatis, sendo a medida necessária para interromper o ciclo de violência e proteger bens jurídicos de indiscutível relevância constitucional. Assim é o entendimento atual da jurisprudência, senão vejamos: Lei Maria da Penha – necessidade da prisão cautelar – irrelevância quanto à reconciliação do casal. “2 Em situações de violência doméstica familiar, as circunstâncias deverão ser criteriosamente avaliadas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista os objetivos da Lei Maria da Penha. A gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a indenidade da mulher. A reconciliação do casal não impede a continuidade da segregação quando a violência continuada contra a mulher evidencia a possibilidade concreta de novas agressões, com perigo de morte.” Acórdão 1265754, 07181640520208070000, Relator: GEORGE LOPES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020. **Registra-se que o juiz pode diante da análise do caso concreto verificado que há risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, poderá negar liberdade provisória ao preso.** Além da proteção à vítima é preciso ponderar que o flagrado é um perigo atual a ordem pública, por se mostrar violento e contumaz na prática de agressões. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em**

caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar das suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. **Registro neste momento que o flagrado é contumaz em agressão a sua esposa, já tendo sido em momento anterior decreto inclusive Medida Protetiva, denotando que possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. O fato é que a periculosidade concreta do agente, inferida ante as suas reiteradas condutas de agressão à sua companheira, denota a imprescindibilidade de se acautelar não só a vítima como também o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade.** Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional JOSE COSTA DOS SANTOS**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801065-60.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

FLAGRANTEADO: TAYSON MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se

achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca.

Presente o advogado **Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**, neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925, o valor de **R\$ R\$ 1.518,00** (Um mil, quinhentos e dezoito reais) a **título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo.

Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado Marcelo Pereira de Oliveira acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do nascimento – OAB/PA 26925. Presente o flagranteado Tayson Menezes dos Santos representado por advogado dativo Dr. Ruan Patrik Nunes do nascimento – OAB/PA 26925. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **TAYSON MENEZES DOS SANTOS e MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **TAYSON MENEZES DOS SANTOS e MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema

normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Em relação aos custodiados verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Verifica-se que Marcelo possui outros dois procedimentos criminais em andamento: um por crime comum, datado de maio de 2023, e outro por crime contra a mulher, iniciado em junho de 2023. Já Tayson responde a um processo iniciado em fevereiro de 2025, também nesta Comarca. Ambos os custodiados já respondem à ações penais por prática de tráfico de drogas, evidenciando portanto reiteração delitiva. Esse dado reforça o risco concreto de reiteração criminosa, indicando que a liberdade provisória poderia servir como estímulo à continuidade das práticas ilícitas. Além disso, a gravidade do fato em análise, por si só, já justifica a segregação cautelar. Marcelo e Tayson foram autuados em flagrante pela suposta prática de tráfico de drogas – crime equiparado a hediondo e punido com reclusão de 5 a 15 anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Trata-se de delito que, conforme a jurisprudência consolidada do STJ e STF, tem alto potencial lesivo e impacta diretamente a ordem pública, especialmente em comunidades vulneráveis como as de cidades do interior, caso de Monte Alegre/PA. É necessário considerar que o tráfico de drogas não é um crime isolado, mas frequentemente se associa a redes organizadas e fomenta outros crimes (como furtos, homicídios e corrupção de menores). Nesse cenário, o risco à ordem pública e à instrução criminal é evidente, sobretudo quando os flagranteados já possuem outros registros criminais. A manutenção da prisão em flagrante converte-se, assim, em medida imprescindível à preservação da eficácia da persecução penal. Ademais, o juízo cautelar, nesse caso, deve também se pautar pela conveniência da instrução criminal, uma vez que a soltura poderia impactar negativamente a colheita de provas. Ainda que não haja indícios específicos de coação a testemunhas, a natureza do delito (tráfico), o vínculo entre os réus e o padrão reiterado de comportamento delituoso conferem credibilidade ao risco de interferência indevida, sobretudo em fase embrionária da investigação. Por tudo isso, a segregação cautelar encontra amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no fundamento da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal. O periculum libertatis está, portanto, configurado, sendo a prisão preventiva medida adequada e proporcional diante das circunstâncias do caso concreto.** Dessa feita, presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, a fim de que seja resguardada a ordem pública neste município. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que

revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio.** Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos CONVERTO a **PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em relação aos autuados **TAYSON MENEZES DOS SANTOS e MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801066-45.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADA: STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da flagranteada, acompanhada neste ato pelo advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA**, presa pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 33 da Lei 11.343/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA** já qualificado, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham

macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). **Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP).** Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a “prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.”. (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Quanto ao periculum libertatis, cerifica-se que a manutenção da prisão preventiva encontra respaldo não apenas no art. 312 do Código de Processo Penal, mas também nos fundamentos do risco à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal. A custodiada possui histórico criminal expressivo. Em menos de um ano, ela já figura em quatro procedimentos distintos na comarca de Monte Alegre: dois autos de prisão em flagrante (incluindo o presente), uma ação penal ordinária e um pedido de busca e apreensão criminal, todos em andamento, estando em gozo liberdade provisória, descumpriu, em razão da presente prisão, as medidas cautelares diversas da prisão anteriormente decretadas. Esse padrão demonstra reiteração delitiva e forte indício de envolvimento contínuo com a criminalidade organizada, especialmente no contexto do tráfico de drogas. Tais antecedentes não apenas reforçam o fumus commissi delicti, como também indicam risco concreto de reiteração caso posta em liberdade.** O tráfico de drogas, sobretudo quando há indícios de associação estável e divisão de tarefas entre os membros, configura uma das mais graves ameaças à paz social e à segurança coletiva, como já consagrado pela jurisprudência dos tribunais superiores. Ademais, trata-se de um crime cuja pena máxima supera quatro anos, o que permite a decretação da prisão preventiva. A atuação articulada e reincidente de Stephanie, aliada à natureza violenta e desagregadora da atividade ilícita exercida, revela que sua liberdade pode comprometer não só a instrução criminal e diante do risco de coação de testemunhas ou ocultação de provas e como também a aplicação da lei penal, visto que, permanecendo solta, há fundado receio de fuga ou continuidade delitiva. Diante de todo o exposto, o *periculum libertatis* está plenamente caracterizado. A liberdade de Stephanie, nesse momento processual, representa ameaça concreta e atual à sociedade, à justiça e à persecução penal. Sua prisão cautelar, portanto, é medida não apenas legítima, mas necessária. Tais circunstâncias demonstram de maneira evidente que a ré faz do crime seu meio de vida, o que denota uma habitualidade criminosa e grave risco à ordem pública. A reiteração delitiva, por si só, já é indício claro de que a flagranteada não se desvencilhou do comportamento criminoso, mesmo após a primeira prisão, indicando que a liberdade do mesmo coloca em risco a sociedade. O art. 312 do Código de Processo Penal estabelece os requisitos para a decretação da prisão preventiva, sendo a garantia da ordem pública um dos fundamentos. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer que, em casos de reiteração criminosa, a prisão preventiva é medida necessária para evitar a continuidade da atividade ilícita e proteger a coletividade. A prisão preventiva, neste caso, justifica-se não apenas pela gravidade abstrata do

crime de tráfico de drogas, mas sobretudo pela conduta da flagranteada de persistir no cometimento do crime, mesmo após ter sido presa anteriormente, demonstrando assim ser insuficiente a adoção de medidas cautelares diversas da prisão. Além disso, a prisão preventiva se faz necessária para garantia da ordem pública, já que a liberdade da acusada representaria um risco concreto à paz social, considerando sua predisposição à prática criminosa e a gravidade do tráfico de drogas, que afeta diretamente a saúde e segurança da sociedade. A reincidência na prática do tráfico de drogas, aliada ao descumprimento das medidas cautelares, reforça a conclusão de que Edney faz do crime seu meio de vida, revelando que ele representa perigo concreto à ordem pública. A aplicação de medidas cautelares menos gravosas mostrou-se ineficaz para conter a conduta criminosa do réu, evidenciando a necessidade de decretação da prisão preventiva. Conforme preconiza o art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser decretada para garantir a ordem pública, e em casos como este, onde o acusado reincide na prática do mesmo crime enquanto deveria estar cumprindo medidas cautelares, fica claro que essas medidas não são suficientes para resguardar a sociedade. O descumprimento das medidas impostas no processo anterior revela o desrespeito às condições estabelecidas e demonstra a inadequação de alternativas à prisão. A reiteração da prática criminosa, mesmo diante das medidas judiciais, indica a imprescindibilidade da prisão preventiva para cessar a atividade ilícita e garantir a segurança da sociedade. Assim, estão plenamente configurados os requisitos do art. 312 do CPP, tanto pela reiteração criminosa quanto pelo descumprimento das medidas cautelares, o que torna necessária a prisão preventiva do réu. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagranteada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio,**

pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que “as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva” (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus commissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. De outra banda, a defesa sustenta que a custodiada é genitora de criança, o que atrairia a incidência da norma protetiva, e requer, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança, a conversão da custódia preventiva em prisão domiciliar. Nos termos do **art. 318, inciso V, do CPP**, é cabível a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar quando se tratar de mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos. O **Supremo Tribunal Federal** já firmou entendimento em sede de **Repercussão Geral** (ARE 1436406 RG, Rel. Min. Edson Fachin) de que o benefício não é automático, devendo-se avaliar **caso a caso**, sobretudo diante da **presença de requisitos que justifiquem a segregação cautelar**, como o risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal (art. 312, CPP). No caso dos autos, embora esteja

comprovado que a custodiada é mãe de criança menor de 12 anos, o pleito **não comporta acolhimento**, pelos fundamentos que seguem: 1. **Recidiva e reiteração criminosa:** Verifica-se dos autos que a custodiada já foi **beneficiada anteriormente com liberdade provisória**, conforme decisão exarada nos autos nº [número do processo], em contexto criminal semelhante ao atual. No entanto, **voltou a praticar novo delito grave, demonstrando reiteração delitiva** e descumprimento das condições impostas anteriormente, circunstância que revela **periculosidade concreta e comprometimento da ordem pública**, conforme já delineado na decisão que decretou a custódia cautelar. Nesse ponto, destaca-se que o art. 318-A do CPP, ao tratar da substituição por prisão domiciliar, **veda expressamente sua concessão à ré que tenha cometido o crime com violência ou grave ameaça à pessoa ou contra descendente** (parágrafo único, I) e àquela que **descumpriu medidas cautelares diversas da prisão anteriormente impostas** (parágrafo único, II), o que se aplica ao caso presente. 2. **Gravidade concreta do delito e risco à ordem pública:** Além disso, a conduta imputada à custodiada envolve, em tese, a prática de **crime doloso grave**, com modus operandi que **transcende a gravidade abstrata do tipo penal**, revelando **risco à coletividade e necessidade de interromper a cadeia delitiva**. Trata-se, pois, de circunstâncias que justificam a **manutenção da prisão preventiva como instrumento necessário para garantia da ordem pública**, nos termos do art. 312 do CPP. 3. **Interesse da criança e preservação do núcleo familiar:** Embora se reconheça a importância da presença materna no cuidado da criança, o **interesse superior do menor**, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, **não pode se sobrepor à necessidade de proteção da sociedade** diante de reiteração criminosa e desrespeito às decisões judiciais anteriores. O STF já assentou que, **em situações excepcionais**, a manutenção da prisão preventiva é compatível com a maternidade, desde que **haja fundamentos concretos** (HC 143.641/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/02/2018). Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar**, mantendo-se a custódia cautelar da requerida, por persistirem os motivos que a ensejaram, notadamente o risco à ordem pública e a reiteração criminosa, nos termos do art. 312 e 318-A, II, do Código de Processo Penal. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagrantado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA**, já qualificado. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800346-49.2023.8.14.00 32- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EDILSON JORGE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Presente as testemunhas Elias Campos Alves (PM). Presentes as vítimas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos

conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800947-55.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CSMILLE CRISTINA BAIA GOMES

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença da ré acompanhada de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro – OAB/PA 31292. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da questão suscitada pela defesa da ré, especificamente quanto ao resultado do laudo de exame pericial. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800336-05.2023.8.14.0032 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

DENUNCIADA: ESEFANY VASCONCELOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários**, servindo a presente decisão como título

executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência da denunciada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço onde a denunciada possa ser devidamente intimada. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000001-14.2025.8.14.0032 – ADMONITÓRIA

APENADO: VALDEIR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado acompanhado de seu advogado Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **VALDEIR RODRIGUES BARBOSA**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 21 horas até 6 horas. **2)** Nos finais de semana e feriados, deve-se recolher integralmente, sendo permitida a saída apenas por questões de saúde. **3)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **4)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **5)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **6)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena de 3 (três) meses, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas. **2.** Após, retornem os autos conclusos para fins de extinção da pena. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003665-73.2014.8.14.0032– ADMONITÓRIA

APENADO: RAMON DAVI DA SILVA BARATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se que não há, nos autos, a comprovação do cumprimento dos competentes mandados de intimação. Diante disso, renovem-se as diligências, com a finalidade de redesignar a presente audiência admonitória para o dia **26.05.2026, às 09h00min**, a fim de que o apenado seja devidamente intimado no endereço constante nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800404-81.2025.8.14.0032 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

DENUNCIADO: ELANIO AFONSO LELES DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (22.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1.** Verifica-se que não houve o cumprimento do despacho judicial, com a devida expedição de mandados e consequente intimação do denunciado. **2.** Diante disso, determina-se a renovação das diligências, com a redesignação da audiência para o dia **19.05.2026, às 11h00min**. **3.** A Secretaria Judicial deverá providenciar a expedição de mandado de intimação do denunciado, no endereço constante nos autos. **4.** Oficie-se ao juízo deprecante, informando a nova data designada para a realização da audiência, para os devidos fins. **5.** Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº. 0000105-07.2006.8.14.0032- AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO PENAL: art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTONIO ALICIO ARAUJO FERNANDES

SESSÃO DO JÚRI: 23/05/2025 ÀS 09H00MIN

Aos 23 de maio de 2025 (23/05/2025), no Auditório do Tribunal do Júri, nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, às portas abertas, às 09h00min, presentes o Exmo. Juiz de Direito Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, o Promotor de Justiça Dr. BRUNO ALVES CAMERA, Presente o advogado Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925 neste ato, nomeado apud acta. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 12807, o valor de R\$ 4.352,36 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. Presentes também os advogados CARIM JORGE MELEM NETO, OAB PA 13789-A, MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS, OAB PA 29825. Comigo, **Silvia Grazieli Lauro**, Diretora do Tribunal do Júri, **Katia Janice Busnello Valentim**, Oficiala de Justiça, **Susely Germano Muniz da Cunha**, Auxiliar Judiciária, **Arthur Joao do Nascimento Correa**, Auxiliar Judiciário. Foi iniciada a Sessão com as solenidades legais. Feito o pregão constatou-se a presença das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, quais sejam: **FRANCISCO EVANDRO GUEDES e JOÃO ALBUQUERQUE CAMURÇA, MARIA DA SILVA LIMA e ROZANA LIMA DE SOUZA**. Em seguida o MM. Juiz Presidente, cumprindo com os dispostos no art. 442 do C.P.P., abriu a urna e confirmou a existência das trinta e cinco cédulas, com os nomes dos jurados sorteados para esta Sessão, e verificando publicamente anotou-se a presença de **(22)** quais sejam: **TITULARES:** ADAILTON CARVALHO LEAL JÚNIOR, ADRIA SIMONE CORDEIRO PEREIRA, ALDILENE LIMA DOS SANTOS, ALEXANDRE CARVALHO MARTINS, ALEXANDRE NASCIMENTO DA VEIGA ANDREIA PANTOJA BALIEIRO, CARLI ROZE DA SILVA PINHEIRO, CARLIANE KELLY DE CARVALHO, CLEUMA DA CRUZ BATISTA, CRÍCIA TÂMIA SANTOS DE OLIVEIRA; DANIELLE SANTANA DOS SANTOS, DANYARA MARTINS CARDOSO, DENILSON DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, INÁCIO ABRAÃO TEIXEIRA VASCONCELOS, RENATO ESQUERDO DA COSTA, RENERIO ROCHA VIANA, SIMONE FLORENCIO DE SOUZA, VALDELICE MARIA DA S LEMOS DOS SANTOS. **SUPLENTE:** ANA CELIA SANTOS DA COSTA CARLA DOS SANTOS ALBARADO, LEOLINDA DA COSTA PELEJA, MAXISTT DE SOUZA MUNHOZ. Ausente o jurado titular HAROLDO DA SILVA SANTOS e o suplente DARLYSON JUNIO SOUSA. Sendo arbitrada multa de um salário-mínimo por ausência injustificada. Aberta a Sessão pelo MM. Juiz Presidente, este anunciou que ia submeter a Julgamento o réu **ANTONIO ALICIO ARAUJO FERNANDES** pelo crime de Homicídio, praticado contra a vítima LOURENÇO DE SOUZA, nesta cidade, determinando a Oficiala de Justiça que apregoasse as partes e testemunhas. Feito o pregão, apresentaram-se o Dr. BRUNO ALVES CAMERA, e os advogados dativos: Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925 CARIM JORGE MELEM NETO, OAB PA 13789-A, MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS, OAB PA 29825. O MM. Juiz efetuou o pregão dos jurados presentes, sendo constatada a presença de (22) jurados, motivo pelo qual havendo o número mínimo legal declarou instalada a presente sessão do Júri, tomando as partes seus respectivos lugares e sendo as testemunhas recolhidas às salas próprias, tudo conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça. Conduzido o réu a presença do MM. Juiz e sendo-lhe perguntado seu nome, sua idade e se tinha defensor respondeu chamar-se, **ANTONIO ALICIO ARAUJO FERNANDES (o nome do réu foi corrigido nos autos, pois estava incorreto)** assistido por advogados dativos. Feita a nova verificação da urna, o MM. Juiz advertiu os jurados dos impedimentos constantes do art. 462 do CPP, bem como das incompatibilidades legais por suspeição em razão de parentesco com o Juiz, com o Promotor, com o defensor, com o réu ou com a vítima, da proibição de se comunicarem entre si e de manifestarem suas opiniões, e em seguida, o MM. Juiz Presidente do Júri deu início ao sorteio dos jurados, e à medida que as cédulas eram extraídas da urna, o MM. Juiz as lia, sendo sorteados para compor o **conselho de sentença**, os seguintes jurados: **INACIO ABRÃO TEIXEIRA VASCONCELOS, RENERIO ROCHA VIANA, ALEXANDRE NASCIMENTO DA VEIGA, CLEMA DA CRUZ BATISTA, CARLA DOS SANTOS ALBARADO, ADAILTON CARVALHO LEAL JUNIOR, SIMONE FLORENCIO DE SOUZA**. Dispensados pela defesa: DENILSON DE ARAUJO DE OLIVEIRA, VALDELICE MARIA DA S LEMOS DOS SANTOS, LEOLINDA DA COSTA PELEJA. Dispensados pelo Ministério Público: prejudicado. Dispensados pelo juízo: CRICIA TÂMIA SANTOS DE OLIVEIRA. Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz tomou de seus integrantes o compromisso legal, conforme termo nos autos. O MM. Juiz deu início à instrução, passou a acolher o depoimento pessoal das testemunhas, através de registro Audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPC, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos, acompanhado do CD-ROM, sem necessidade de transcrição. Foi chamada a plenário a 1ª testemunha o senhor **MARIA DA SILVA LIMA** para prestar depoimento na condição de testemunha, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da

testemunha iniciou às 09hr56min e foi encerrado às 10hr08min. Foi chamada ao plenário a 2ª testemunha, o senhor **FRANCISCO EVANDRO GUEDES** para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 10hr10min e foi encerrado às 10hr14min. Foi chamado ao plenário a 3ª testemunha, o senhor **ROZANA LIMA DE SOUZA** para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 10hr15min e foi encerrado às 10h23min. Foi chamado ao plenário a 4ª testemunha, o senhor **JOÃO ALBUQUERQUE CAMURÇA** para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 10hr24min e foi encerrado às 10h29min. Em seguida, foi procedida à leitura da denúncia, passando o MM. Juiz a qualificar e interrogar o **ANTONIO ALICIO ARAUJO FERNANDES**, através de sistema audiovisual, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório do réu se iniciou às 10h38min foi encerrado às 10h49min. Passou o MM. Juiz a iniciar os debates às 10h50min. **O Ministério Público iniciou sua manifestação** às 10h50min, encerrando-se às 11h00min. **Dada a palavra à Defesa do Réu**, a mesma iniciou sua manifestação às 11h00min, defendendo LEGITIMA DEFESA. Encerrou-se a manifestação da Defesa às 11h11min. Passou o MM. Juiz a perguntar aos Jurados se estavam aptos para proferir seus julgamentos, tendo todos respondido que SIM. Às 11h12min, o MM. Juiz passou a ler e explicar os quesitos formulados para o julgamento do Réu **ANTONIO ALICIO ARAUJO FERNANDES**. Os jurados têm soberania em seu veredicto e tais questões devem ser postas à votação dos jurados. Às **11h12min**, o MM. Juiz pediu para que o Público presente se retirasse para que o Conselho de Sentença pudesse julgar seu veredicto, e passou a explicar os quesitos aos jurados. Passou o MM. Juiz a proferir a série de votação do crime tipificado no art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal. 1º QUESITO – No dia 13 de dezembro de 2005, por volta de 10:30 horas, na Vila do Limão, zona rural de Monte Alegre, a vítima LOURENÇO DE SOUZA, sofreu golpe de foice na cabeça, que lhe causou a lesão descrita no laudo de exame cadavérico, que foi a causa de sua morte? O resultado por maioria foi sim. 2º QUESITO – O réu ANTÔNIO ALÍCIO ARAÚJO FERNANDES efetuou golpe de foice na vítima LOURENÇO DE SOUZA? O resultado por maioria foi sim. 3º QUESITO – O jurado absolve o réu ANTÔNIO ALÍCIO ARAÚJO FERNANDES? O resultado por maioria foi sim. 4º QUESITO - O réu ANTÔNIO ALÍCIO ARAÚJO FERNANDES praticou o crime por motivo fútil? Prejudicado. 5º QUESITO – O réu ANTÔNIO ALÍCIO ARAÚJO FERNANDES praticou o crime com recurso que tornou impossível a defesa da vítima? Prejudicado. **Vistos, etc.** Como Relatório desta sentença adoto o que foi elaborado por ocasião da sentença de pronúncia. O réu ANTÔNIO ALÍCIO ARAÚJO FERNANDES, qualificado nos autos, foi submetido nesta data a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, em relação a vítima Lourenço de Souza. Em plenário, tanto o Ministério Público como a defesa pugnaram pela absolvição do réu ANTÔNIO ALÍCIO FERNANDES, pelo fato ter agido sob o manto da legítima defesa própria. O Conselho de Sentença acatou a tese defensiva, absolvendo o réu. Assim sendo, considerando a decisão do Conselho de Sentença, **ABSOLVO** o réu ANTÔNIO ALÍCIO FERNANDES, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Por fim, considerando que a Defensoria Pública do Estado do Pará se encontra temporariamente afastada da Comara, em face de férias regulamentares do Defensor Público titular e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares 203/2018 CJCI e 5024/2018, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que servirá com título executivo, em favor do causídico Dr. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO, nomeado como advogado dativo, a ser custeado pelo ESTADO DO PARÁ. Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações e anotações e dê-se baixa. Dou a presente sentença por publicada e as partes intimadas. Acusação e defesa renunciaram prazo recursal. Sentença proferida na Sala Do tribunal do Júri em 23 de maio de 2025, ficando os presentes intimados. Após o trânsito em julgado. Arquite-se. Dou a presente sentença por publicada e as partes intimadas. O MM. Juiz dispensou os jurados e após os agradecimentos aos presentes, encerrou a Sessão em 11h40min. Para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **SILVIA GRAZIELI LAURO**, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADVOGADO DATIVO : _____

RÉU: _____

JURADOS:

1. _____.

2. _____.

3. _____.

4. _____.

5. _____.

6. _____.

7. _____.

PROCESSO Nº 0801074-22.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADA: YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (23.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da flagranteada acompanhada de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro – OAB/PA31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **180 do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Vistos e etc. 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS** já qualificada, pela suposta infringência ao art. 180 do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer

irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, consta que a custodiada foi flagranteada pela Autoridade Policial Civil, porém, **não houve arbitramento de fiança**, tampouco manifestação da autoridade quanto à **fundamentação legal para não concedê-la**, conforme exigido pelos arts. 322 e 304, §1º, do Código de Processo Penal. O crime de receptação, tipificado no art. 180 do Código Penal, **admite fiança na esfera policial**, uma vez que tem **pena máxima inferior a 4 anos** de reclusão, quando na forma simples, e **não se trata de crime hediondo** ou equiparado. Nos termos do art. 322 do CPP: "A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não exceda 4 (quatro) anos." Portanto, a autoridade policial **tinha o dever legal de arbitrar fiança** ou, no mínimo, justificar **concretamente a impossibilidade de concessão**, o que não ocorreu nos autos. De outra banda, em que pese a custodiada responder a outros processos criminais, analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar da mesma. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA –**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023). Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801090-73.2025.8.14.0032 – CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: AMADEU GUIMARAES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (23.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às **12h30min**, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e doze reais) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do custodiado **AMADEU GUIMARÃES DOS SANTOS**. Aberta a audiência de custódia, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o CUSTODIADO, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Trata-se de mandado de prisão expedido pela 3º Vara Cível/Criminal de Nova Mutum-MT e se verifica que o Mandado de prisão em tela foi cumprido sem qualquer tipo de irregularidade. Dessa forma, comunique-se imediatamente ao juízo da 3ª Vara Criminal e Cível de Nova Mutum-MT, acerca do cumprimento do mandado de prisão, bem como seja procedida a imediata transferência do custodiado a estabelecimento prisional à critério da SEAP. Considerando que se trata de mandado de prisão expedido por juízo vinculado a outro Tribunal, determino que sejam os presentes autos encaminhados, por declínio de competência, à 3ª Vara Cível/Criminal de Nova Mutum-MT, para que aquele o juízo tome as providências no que concerne ao recambiamento do custodiado. Oficie-se a SEAP para os devidos fins.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto

Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801092-43.2025.8.14.0032 – CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOAO PAULO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (23.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1,518,00** (mil quinhentos e doze reais) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **306 do CTB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que autor do fato **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES**, **prestação de serviços à comunidade ser cumprida na Escola Joaquim Moreira, pelo prazo de 03 (três) meses, 08 (oito) horas semanais**. Encerrada a Audiência. **3. DELIBERAÇÃO: DECISÃO. 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES** já qualificado, pela suposta infringência ao art. **306 do CTB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão

do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, consta que a custodiada foi flagrantada pela Autoridade Policial Civil, porém, **não houve arbitramento de fiança**, tampouco manifestação da autoridade quanto à **fundamentação legal para não concedê-la**, conforme exigido pelos arts. 322 e 304, §1º, do Código de Processo Penal. O crime de receptação, tipificado no art. 180 do Código Penal, **admite fiança na esfera policial**, uma vez que tem **pena máxima inferior a 4 anos** de reclusão, quando na forma simples, e **não se trata de crime hediondo** ou equiparado. Nos termos do art. 322 do CPP: "A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não exceda 4 (quatro) anos." Portanto, a autoridade policial **tinha o dever legal de arbitrar fiança** ou, no mínimo, justificar **concretamente a impossibilidade de concessão**, o que não ocorreu nos autos. De outra banda, em que pese a custodiada responder a outros processos criminais, analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar da mesma. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva.** Nesse sentido, **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023). Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa

comunicação ao juízo; **VI**) recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII**) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. 3. **DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**: Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o autor do fato **JOAO PAULO DE SOUZA NUNES**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição de ofício para apresentação do custodiado à Escola Joaquim Moreira para que possa dar início ao cumprimento, bem como deverá o responsável do estabelecimento encaminhar ao juízo após 03 (três meses) a frequência do mesmo para que possa ser verificado se houve o cumprimento integral da medida imposta. Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. **EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801103-72.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (26.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. neste ato, nomeado *apud acta*. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1,518,00** (mil quinhentos e doze reais) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 306 da Lei 9.503/1997. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá

anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 11. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 306 da Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal**

estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal.

Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023). Noutro giro, a concessão

das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801108-94.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (26.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e doze reais) a título de **honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006 e art. 29 §1º Inc. II da Lei 9.605/1998**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 11. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006 e art. 29 §1º Inc. II da Lei 9.605/1998**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais

foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Ocorre que, embora não se verifiquem vícios formais no APF, consta dos autos que a prisão decorreu após abordagem policial em uma barbearia após denúncia anônima que no local haveria comercialização de droga, quando custodiado foi flagrado portando certa quantidade de substância entorpecente. Diante disso, os agentes policiais procederam à condução do suspeito até sua residência, onde adentraram **sem prévia autorização judicial nem o consentimento expresso do morador**, local em que teriam sido encontradas outras porções de entorpecente e objetos relacionados ao tráfico. O ingresso em domicílio sem autorização judicial constitui **exceção** ao disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, que garante a **inviolabilidade do domicílio**, sendo permitido apenas nos seguintes casos: “a qualquer hora do dia ou da noite, no caso de flagrante delito; durante o dia, por determinação judicial; ou, à noite, com consentimento do morador”. A **jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça** tem decidido que o ingresso forçado em domicílio, **mesmo diante de denúncia anônima ou suspeita genérica, sem mandado judicial e sem prévia investigação que fundamente a medida**, configura violação de domicílio e torna **ilícita a prova obtida**, maculando toda a cadeia de custódia subsequente. No caso concreto, verifica-se que a entrada na residência do autuado **não foi precedida de autorização judicial**, tampouco de **investigação prévia ou elementos objetivos capazes de configurar fundada suspeita de flagrante delito no interior do imóvel**. Consoante este Juízo tem reiteradamente decidido, a mera apreensão de droga em poder do flagrado em via pública não autoriza, num contexto de flagrante, por si só, o ingresso em domicílio, sem a devida observância às garantias constitucionais. Com efeito, a violação ao domicílio macula de ilegalidade a busca e apreensão domiciliar e, por consequência, todo o acervo probatório derivado, o que impõe o reconhecimento da ilicitude da prisão decorrente dessa atuação. Assim, **diante da ilegalidade da prova colhida em residência mediante ingresso indevido dos policiais**, impõe-se o **relaxamento da prisão em flagrante**, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição Federal e art. 310, I, do Código de Processo Penal. **Diante do exposto, RELAXO a prisão em flagrante de PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA , por considerá-la ilegal, em razão da nulidade do ingresso no domicílio do custodiado sem autorização judicial e sem o preenchimento dos requisitos constitucionais. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800564-14.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: FABIO ROGERIO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências

do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente as testemunhas Francisco Almeida da Silva (PM) e Selio Roberto dos Anjos Melo (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vista ao Ministério Público para que diligencie acerca da certidão de óbito da vítima, uma vez que consta nos autos, sob o ID nº 143425513, informação prestada pela senhora oficial de justiça de que a vítima encontra-se falecida. Caso não haja insistência na oitiva da vítima, em face da eventual confirmação do óbito, fica desde já o Ministério Público intimado a apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008311-87.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MARCELO PALMA DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a testemunha Reginaldo da Costa Souza (PM). Ausente as testemunhas José Roberto dos Santos (PM) e Tanus Abud Batista (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1.** Designo a presente audiência para o dia **19.05.2026, às 10h00min**. **2.** Renove-se as diligências para a realização da audiência, devendo o Comandante do 18º BPM apresentar os policiais militares **José Roberto dos Santos e Tanus Abud Batista**, ressaltando que, no ofício de apresentação, consta apenas a justificativa da impossibilidade de apresentação do policial José Roberto dos Santos, em razão de licença médica. No entanto, observa-se omissão quanto à apresentação do policial militar Tanus Abud Batista, já requisitado anteriormente. Intime-se o réu. **3.** Após, dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e

achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800513-37.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a vítima Ivail Lemos Lopes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801113-19.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSIMAR PEREIRA FURTADO

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor

dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1,518,00** (mil quinhentos e doze reais) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. **Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado.** Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSIMAR PEREIRA FURTADO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 306 do CTB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSIMAR PEREIRA FURTADO** já qualificado, pela suposta infringência ao art. 306 do CTB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual

HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal**

estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal.

Cumprido destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO

DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023). Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. **DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JOSIMAR PEREIRA FURTADO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA**. **Intime a autoridade policial para que apresente o exame de corpo de delito do flagranteado no prazo de 24 horas, impreterivelmente. Após a juntada do exame de corpo de delito, intime-se o Ministério Público para manifestação sobre a legalidade da prisão em flagrante**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801124-48.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: VITAL JARDIM BALIEIRO

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ 1,518,00** (mil quinhentos e doze reais) a título de honorários, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **VITAL JARDIM BALIEIRO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 147 da Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos,

considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **VITAL JARDIM BALIEIRO** já qualificados, pela suposta infringência ao art. 147 da Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.**

Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a “prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.”. (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento da vítima e do condutor. A presença do “periculum libertatis” está evidente, pois o autuado é contumaz na prática de atos violentos, tendo em outras ocasiões agredido a vítima e colocado em risco sua integridade física e psicológico. Ademais a gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a vida da mulher. O réu possui um extenso histórico de crimes de violência doméstica contra a mulher e de descumprimento de medida protetiva de urgência. A análise do *periculum libertatis* no caso de VITAL JARDIM BALIEIRO se funda em elementos concretos que revelam risco efetivo à ordem pública e à integridade da vítima, considerando tanto os antecedentes do custodiado quanto a gravidade da conduta praticada, conforme descrito nos autos do processo nº 0801124-48.2025.8.14.0032. O custodiado foi preso em flagrante no contexto de violência**

doméstica, um cenário que, por si só, já envolve vulnerabilidade extrema da vítima e justifica uma avaliação criteriosa das consequências da liberdade imediata do agente. Além disso, a certidão de antecedentes penais demonstra um histórico criminal relevante. O custodiado responde ou respondeu a diversos procedimentos penais, incluindo execuções de pena e medidas protetivas anteriores com fundamento na Lei Maria da Penha. Destacam-se, especialmente, os registros de cumprimento de pena em regime semiaberto e a reincidência em casos envolvendo violência contra mulher, como os processos nº 0801282-45.2021.8.14.0032 (arquivado) e o atual nº 0801125-33.2025.8.14.0032, em andamento. Essa reincidência específica, somada à manutenção de comportamentos violentos mesmo após experiências anteriores com o sistema penal e medidas protetivas, evidencia que a liberdade do custodiado representa um risco real à tranquilidade social e à segurança da vítima. O comportamento reiterado não apenas desafia a eficácia das medidas legais previamente impostas, como indica propensão à reiteração delitiva, o que reforça a necessidade da segregação cautelar. Adicionalmente, a conduta é de inegável gravidade: praticada contra mulher em contexto de violência doméstica, um dos crimes que mais demandam pronta resposta estatal diante de seu impacto psicossocial e da alta taxa de reincidência. Some-se a isto o estado gestacional da vítima, o que agrava ainda mais a conduta do flagranteado. A proteção da dignidade da vítima e o respeito às medidas de salvaguarda impostas pela Lei Maria da Penha impõem um dever jurídico de precaução ao magistrado, sendo plenamente justificada a decretação ou manutenção da prisão. Portanto, o periculum libertatis se encontra robustamente fundamentado: a periculosidade concreta do agente se extrai da combinação entre seu histórico penal e a natureza da nova infração cometida. A segregação cautelar se revela, nesse contexto, como única medida eficaz à proteção da vítima, à preservação da ordem pública e à credibilidade da justiça penal. Neste contexto e diante do histórico de crimes de violência doméstica familiar e descumprimento reiterado de medida protetiva, não há que se cogitar em o réu responder em liberdade, as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para o caso. Assim é o entendimento atual da jurisprudência, senão vejamos: Lei Maria da Penha – necessidade da prisão cautelar – irrelevância quanto à reconciliação do casal. “2 Em situações de violência doméstica familiar, as circunstâncias deverão ser criteriosamente avaliadas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista os objetivos da Lei Maria da Penha. A gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a indenidade da mulher. A reconciliação do casal não impede a continuidade da segregação quando a violência continuada contra a mulher evidencia a possibilidade concreta de novas agressões, com perigo de morte.” Acórdão 1265754, 07181640520208070000, Relator: GEORGE LOPES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020. Registra-se que o juiz pode diante da análise do caso concreto verificado que há risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, poderá negar liberdade provisória ao preso. Além da proteção à vítima é preciso ponderar que o flagrado é um perigo atual a ordem pública, por se mostrar violento e contumaz na prática de agressões. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminoso (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar das suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Registro neste momento que o flagrado é contumaz em agressão a sua esposa, já tendo sido em momento anterior decreto inclusive Medida Protetiva, denotando que possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. O fato é que a periculosidade concreta do agente, inferida ante as suas reiteradas condutas de agressão à sua companheira denota a imprescindibilidade de se acautelar não só a vítima como também o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminoso e colocaria em risco a sociedade. Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO

PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...) (...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional VITAL JARDIM BALIEIRO**, já qualificado, **reforçando-se as MEDIDAS PROTETIVAS já decretadas por este juízo nos autos do Processo nº 0801125-33.2025.8.14.0032**. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO junto ao BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800757-63.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DIEGO GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado **Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807** neste ato, nomeado **apud acta**. Considerando a ausência justificada do Defensor Público Dr. José Luis Maroja Filho, uma vez que o mesmo se encontra em período de férias, não havendo designação de substituto legal e tendo em vista o teor dos Ofícios Circulares nº 203/2018 CJCI e 5024/2018 CJCI, nomeia-se defensor dativo à parte hipossuficiente acima indicado. Arbitro em favor do advogado Dr. **EDSON DE CARVALHO SADALA - OAB/PA 12807**, o valor de **R\$ (R\$ 5.666,27)** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos.) **a título de honorários**, servindo a presente decisão como título executivo. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente as testemunhas Alciomar Corrêa da Silva (PM) e Everton Rogério de Souza Mota (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO** Vistos etc ... Trata-se de ação penal proposta em desfavor de **DIEGO GONÇALVES NOGUEIRA**., imputando-lhe a prática dos crimes previstos no artigo 306, §1º, inciso II, e no artigo 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Consta na denúncia que, no

dia 05 de junho de 2021, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação e com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Entretanto, após a instrução processual, entende o Ministério Público que não foram produzidas provas suficientes para embasar uma condenação. Na ocasião da abordagem policial, não foi realizado exame técnico que comprovasse a embriaguez, como o teste do bafômetro ou exame clínico. Além disso, os policiais militares Alciomar Corrêa da Silva e Everton Rogério de Souza Mota que prestaram depoimento em juízo afirmaram não se recordar dos fatos, o que enfraquece ainda mais o conjunto probatório. A defesa, por sua vez, também requereu a absolvição do réu, corroborando a manifestação ministerial, diante da ausência de provas capazes de sustentar um decreto condenatório. Dessa forma, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal, o qual impede a condenação baseada exclusivamente em elementos colhidos na fase inquisitorial, torna-se inviável o prosseguimento com juízo condenatório. Após a instrução processual penal, verifica-se que não foi produzida nos autos qualquer exame técnico, laudo de constatação que atestasse que o acusado de fato teria consumido bebida alcoólica. No entanto, tal prova não pôde ser ratificada em juízo em razão do lapso temporal decorrido, vez que os policiais não se recordam dos fatos e não possuem qualquer lembrança do ocorrido, sobretudo das condições pessoais do acusado a fim de atestar e reproduzir em audiência a sua capacidade psicomotora alterada. A prova judicializada revela-se insuficiente para embasar juízo condenatório. A ausência de exame técnico comprobatório da suposta alteração da capacidade psicomotora e a inexistência de testemunho judicial firme – considerando que os policiais ouvidos em juízo não se recordam dos fatos – tornam inviável a condenação do acusado. Nos termos do art. 155 do CPP, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo vedada a condenação baseada exclusivamente nos elementos colhidos no inquérito policial. Assim, ausentes provas robustas e consistentes produzidas em juízo, impõe-se a absolvição do réu. Assim, não resta outra alternativa a não ser a absolvição do réu por insuficiência de prova. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** do denunciado **DIEGO GONÇALVES NOGUEIRA**, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. **Em face da renúncia do prazo recursal, dê-se baixa imediatamente.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800221-47.2024.8.14.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUCELINO MACIEL BARROS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA – OAB/PA 5958

REQUERIDO: ELINALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado neste ato por seu advogado Dr. Raimundo Salim Lima Sadala - OAB/PA 5958. Presente o requerido, acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do nascimento - OAB/PA 26925. Presentes as testemunhas indicadas pelo requerente, Sra. Andressa Lopes Pinto – CPF 029.194.112-50, Sr. Josimar Alves de Lima – CPF 007.253.622-99 (contraditada) e Sr. Adailson Bezerra de Souza. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do

CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. A seguir, o MMº Juiz realizou a tentativa de conciliação, a qual restou **INFRUTÍFERA**. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0811407-60.2019.8.23.0010 – ADMONITÓRIA

DENUNCIADO: KELVIN LUCIANDO DA COSTA CAMPOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **KELVIN LUCIANDO DA COSTA CAMPOS** é de 2 (anos) e 6 (seis) meses, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** O pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais, mediante depósito judicial, 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **2)** Os valores serão destinados ao Abrigo Arco-Íris do Município de Monte Alegre/PA. **3)** No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade no **Posto de Saúde do bairro Curaxi** - carga horária de **16 (dezesesseis horas) semanais**, durante o período de 13 (treze) meses. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas. **2)** Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde do bairro Curaxi para que, **trimestralmente**, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. **2)** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se o responsável do Abrigo Arco-Íris do Município de Monte Alegre/PA para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801175-30.2023.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL

DENUNCIADO: ROVER KEMMER XAVIER E SILVA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA 13789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências

do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/P13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o autor do fato ROVER KEMMER XAVIER E SILVA não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, deverá cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado ROVER KEMMER XAVIER E SILVA, **prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, atualmente R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) O referido valor será revertido ao **Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre – Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o autor do fato ROVER KEMMER XAVIER E SILVA, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e o requerido intimados em audiência. Ficou o advogado do requerido responsável por providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 05 (cinco) salários mínimos, atualmente R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801616-74.2024.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: FRANCIOMAR DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO – OAB/PA 13789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/PA 13789. Ausentes as testemunhas Francinaldo Corrêa dos Santos e Raclícia Mayelle Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Verifica-se que as testemunhas **Francinaldo Corrêa dos Santos e Raclícia Mayelle Silva Magalhães**

foram devidamente intimadas, contudo, não compareceram à audiência. **2.** Diante da insistência da defesa quanto à necessidade de que sejam ouvidas em juízo, determino a expedição do competente mandado de **condução coercitiva**, a fim de assegurar a presença das referidas testemunhas na próxima audiência. **3.** O réu deverá ser intimado por intermédio de seu patrono judicial acerca da nova data designada. **4.** Designo a presente audiência para o dia **19.05.2026, às 11h20min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801742-39.2025.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801742-39.2025.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB SP 73055

FINALIDADE: NOTIFICAR: REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 24 de junho de 2025

CELIANA PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0802706-31.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIAL AGRO PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802706-31.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: INDUSTRIAL AGRO PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME, CNPJ 04.710.265/0001-34, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **24 de junho de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0802708-98.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLARICE SILVA RAMOS ARAUJO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802708-98.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: CLARICE

SILVA RAMOS ARAUJO, CPF 110.222.302-63, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **24 de junho de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ

Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0802709-83.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE FLORESTA DO ARAGUAIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802709-83.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE FLORESTA DO ARAGUAIA, CNPJ 02.293.576/0001-10, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **24 de junho de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ

Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE ANAPU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800570-86.2025.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAX HENRY DE FREITAS FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ(UNAJ-AP)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ(UNAJ-AP), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800570-86.2025.8.14.0138, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MAX HENRY DE FREITAS FILGUEIRA CPF: 732.538.202-20, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Anapú, Estado do Para, aos 24 de junho de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe Regional de Arrecadação Judiciaria de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES (Matrícula 5116-0)

Chefe Regional de Arrecadação - UNAJ - Tucuruí